



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3.520 DE 24 DE JUNHO DE 2015

“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências correlatas”.

**CARLOS EVANDRO POLLO**, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP, FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 8º, da Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2.014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

**Art. 2º** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação – PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 3º** A execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações a cada 02 (dois) anos, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Comissão de Educação da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Compete às instâncias referidas no Caput deste artigo:

I – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, através dos meios de comunicação disponíveis no município;

II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e

III – Analisar e propor a revisão do investimento público em educação.

**Art. 4º** O investimento público em educação será avaliado, anualmente, a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação e poderá ser ampliado, em havendo recursos financeiros disponíveis, por meio de leis específicas.

**Parágrafo único** - O Município atuará, junto à União e ao Estado, através do regime de colaboração, previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2.014, visando ao alcance financeiro, para a execução das metas e a implementação das estratégias, objeto deste Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º** O Município deverá aprovar lei específica organizando o seu Sistema de Ensino, inclusive, disciplinando a Gestão Democrática da Educação Pública Municipal, adequando, quando for o caso, a legislação municipal existente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

---

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município, serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 7º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente e das demais providências, anteriormente, citadas e constantes desta Lei.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, o remanejamento de dotações orçamentárias existentes.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 24 de junho de 2015.

**CARLOS EVANDRO POLLO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ ANTONIO COZER**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 2.015 a 2.024.**

### **IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA – S.P.**

#### **01.- Prefeitura Municipal de PEDREIRA-SP.**

Endereço: Praça Epitácio Pessoa, nº. 03 – Centro.

Telefone: (19) 3893-3522

E-mail: “gabinete @ pedreira.sp.gov.br“

Prefeito Municipal: Professor Carlos Evandro Pollo.

Vice-Prefeito: Senhor André Roberto Cavicchia.

#### **02.- Secretaria Municipal de Educação de PEDREIRA SP.:**

Endereço: Rua Siqueira Campos, nº. 111 – Centro.

Telefones: (19) 3893-1152 / 3893-7913

E-mail: “educação @ pedreira.sp.gov.br“

Secretário Municipal de Educação: Professor José Ivan Bertazzi.

#### **03.- Diretoria de Ensino da Região de MOGI MIRIM-SP.**

Endereço: Avenida Santo Antônio, nº. 248 – Centro, em Mogi Mirim – SP.

Telefone: (19) 3805-9314

E-mail: “demgm @ see.sp.gov.br“

Dirigente Regional de Ensino: Professora Elin de Freitas Monte Claro Vasconcellos.

#### **04.- Câmara Municipal de PEDREIRA-SP.**

Endereço: Rua Prof. João Alvarenga, nº. 75 – Centro.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Telefone: (19) 3893-3172

E-mail: "pedreira @ camarapedreira.sp.gov.br"

Presidente da Câmara Municipal de PEDREIRA-SP.: Senhor José Luiz Serra.

Vereadores Senhores: Alessandro Luís de Godoy, Antônio Ganzarolli Filho, Cristiano Alex Elias, Dr. Jayro Gouveia Goulart Filho, José Luis Nieri, Luís Henrique Araújo, Manoel Sousa Oliveira e Marcelo César Dantoto Celloto.

**CÓPIA**



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **Apresentação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O Plano Municipal de Educação de Pedreira – SP, para o decênio de 2015 a 2024, documento ora apresentado, constitui-se em um planejamento para médio e longo prazo, que abrange um conjunto de medidas para aperfeiçoar a participação de todos os envolvidos nas atividades da educação, procurando melhorar e aperfeiçoar as ações educativas, valorizar os profissionais do magistério, organizar o financiamento da educação, entre outras ações e atividades educacionais.

O referido documento contém metas e estratégias voltadas para a universalização, democratização e oferta de uma educação de qualidade social, pautada nos valores humanos, no acesso, na permanência, na inclusão e no sucesso educacional de todos os educandos.

A sua elaboração, em cumprimento, ao artigo 8º, da Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2.014, é o resultado de um processo de construção coletiva e compartilhada, tendo sido organizado com ampla participação de representantes do magistério local, da comunidade educacional e da sociedade civil organizada, através de diversas reuniões formais, trabalho em grupo, debates e discussões.

Foram realizados diagnósticos, pesquisas e estudos diversos, para verificar as necessidades educacionais do município, mediante avaliações internas e externas, contatos diversos, reuniões de posicionamento e tomadas de decisões, que apontaram as expectativas a serem contempladas no Plano Municipal de Educação.

Em síntese, o Plano Municipal de Educação, define as metas e as estratégias para uma gestão municipal eficiente, para os próximos 10 (dez) anos, bem como, as diretrizes, os indicadores e as prioridades para cada nível, etapa e modalidade da educação e do ensino, visando o atendimento e as necessidades dos cidadãos de Pedreira - SP.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O grande desafio apresentado é o enfrentamento em implantar políticas educacionais capazes de garantir para todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos, independentemente, de sua origem social, sucesso na vida escolar, com uma educação de qualidade.

O Plano Municipal de Educação significa um grande avanço, por se tratar, de um plano de Estado, definindo e planejando interesses e aspirações comuns e coletivas; e, não somente um plano de Governo, de uma administração isolada, com interesses individuais e únicos.

Será um compromisso, para os próximos 10 (dez) anos, que deverá ser respeitado por todos os gestores e dirigentes municipais, resgatando-se o sentido da continuidade das políticas públicas educacionais de sucesso.

Com isso, evitar-se-á a improvisação da administração pública, a ineficiência nas ações educacionais e o insucesso dos profissionais da educação.

**PEDREIRA (SP.), 15 DE MAIO DE 2.015.**

**PROF. CARLOS EVANDRO POLLO.**

**Prefeito Municipal.**



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **PREFÁCIO.**

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Educação de PEDREIRA – SP., e um grupo de educadores, escolhidos e indicados pelos seus pares e pela administração local, fez um estudo detalhado e completo de toda a legislação e documentos sobre o assunto; e, participou de todas as reuniões e encontros, em nível nacional, estadual e regional, sobre o Plano Nacional de Educação, o qual, posteriormente, foi aprovado em 26 de junho de 2.014.

Para científicar-se da responsabilidade de organizar e elaborar o Plano Municipal de Educação de PEDREIRA – SP., dentro dos prazos determinados pela legislação vigente, a Secretaria Municipal de Educação, planejou e organizou um cronograma de atividades específicas, sobre o assunto, o qual foi cumprido, fielmente, com pleno sucesso.

Certamente, todos os participantes têm, a clara consciência, de que realizaram uma verdadeira caminhada, onde já grandes passos foram dados, mas, muitos outros precisam ser efetuados.

Todos sabem que o Plano Municipal de Educação é um desafio a ser enfrentado, pelas autoridades locais; e, por todos àqueles que, direta ou indiretamente, estão envolvidos com a educação local.

Afinal, o conjunto da legislação e das diretrizes que caracterizam a educação como um processo que começa na família e se estende por toda a sociedade organizada, abrangendo os vários processos formativos, onde todos são responsáveis, direta ou indiretamente por eles, precisam ser realizados, em tempo hábil e com eficiência.

**PEDREIRA (SP.), 15 DEMAIO DE 2.015.**

**PROF. JOSÉ IVAN BERTAZZI.**

**Secretário Municipal de Educação.**



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## RELAÇÃO NOMINAL DOS PARTICIPANTES DIRETOS.

**01.-** Equipe Técnica de Apoio, constituída, dos seguintes profissionais do magistério e da educação:

**Presidente e Relatora:** Maria Helena Cau Palanch

**Vice-Presidente:** Regina Célia Baptista Rodrigues

**Membros:** Ana Lúcia Panigassi Polizel

Alessandra Panigassi

Patrícia Aparecida Marchezini

*Fonte: Portaria S.M.E nº. 318/2014 de 20 de Agosto de 2014..*

**02.-** Comissão Representativa da Comunidade Educacional e da Sociedade Civil Organizada, constituída dos seguintes membros titulares:

REPRESENTANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	SEGMENTO	TITULAR	RG
	Diretores de Escola do Ensino Fundamental	Edna Aparecida de Faria	7.695.362-2
	Coordenadores Pedagógicos do Ensino Fundamental	Mara Luciana de Oliveira Castelan	17.211.241-2
	PTEB I do Ensino Fundamental	Neira Cristina Coelho Altéia	14.583.835
	PTEB II do Ensino Fundamental	André Pelles Pereira	32.953.411-7
	PTEB I da Educação Infantil	Maria Elenice Pauella	14.844.835
	Professor Adjunto de Educação Básica	Maria do Rozário Dantas da Silva	1.198.373
	Coordenadores Pedagógicos da Educação Infantil	Ana Sílvia Moratori	20.892.097-3
	APM das escolas de Educação Infantil	Mara Ap. Teodoro Preto de Godoy	26.667.634-0
	APM das escolas de Ensino Fundamental	Lucilaine Roberta da Costa Cassiani	23.069.172-9
	Representante das Creches Municipais	Tânia Regina Rodrigues	27.181.915-7
	Professores do Ensino Profissionalizante	Bárbara Luciani Domingues Gonçalves	40.869.914-0
	Diretores de Escola	Ezilda Aparecida Bassan	8.804.851

Atenção: Este documento será formatado de acordo com as regras ABNT e está sobre apreciação da Câmara Municipal de Pedreira.

6

*Secretaria Municipal de Educação de Pedreira- Rua Siqueira Campos, 111 – Centro – Pedreira - SP  
CEP: 13920-000 - Fone: [19] 3893-1152 [19] 3893-7913 – Email: educacao@pedreira.sp.gov.br*



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>OUTROS REPRESENTANTES</b>	Coordenadores Pedagógicos	Adilson do Rosário	18.171.172
	PTEB II do Ensino Fundamental ou Médio	Teresa Fátima de Oliveira	10.864.127
	APM (Associação de Pais e Mestres)	Penha de Cássia F. Silva	19.390.723
	Escolas Particulares	Rosângela Bordighon	13.059.250-x
	APAE	Gleice Cristina Carbonato	59.168.007-8
	Ensino Superior	Esther Corain	24.764.250-2
	Conselho Municipal de Educação	João Eduardo Corsi	4.605.064-4
	Conselho do FUNDEB	Elza do Carmo	18.510.081-8
	Secretaria de Promoção Social	Edson Luiz Nascimento	13.059.184-1
	Conselho Tutelar	Carlos Eduardo Rodrigues	32.127.164-6
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente		Laudelino Ribeiro da Silva	20.671.854
Secretaria Municipal de Planejamento		Allan Rodrigo Alves	24.508.825-8
Secretaria Municipal de Finanças		Antônio Carlos Galli	

Tabela 1 - Fonte: Portaria S.M.E nº. 311/2014 de 01 de agosto de 2014.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **I.- DA INTRODUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRA-SP.**

### **01.- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

O Plano Municipal de Educação, não é somente um plano de atividades da Rede Pública Municipal de Ensino, das escolas sob a responsabilidade do Município; é muito mais, é um plano de todo território municipal, envolvendo todos os níveis, etapas e modalidades do ensino e da educação, em todas as instâncias estaduais e municipais, compreendendo todas as dependências administrativas, inclusive, as instituições privadas de ensino, definindo e planejando interesses e aspirações comuns e coletivas; e, não somente um Plano de Governo de uma determinada administração isolada, com interesses individuais e únicos.

O Plano Municipal de Educação será o norteador da política educacional do Município, para os próximos 10 (dez) anos; é de construção coletiva e compartilhada e deve contar com representantes dos vários setores e segmentos da sociedade e não apenas de autoridades e profissionais da educação ligados às escolas e à Secretaria Municipal de Educação; deve ser um compromisso de todos os participantes da comunidade local.

O Plano Municipal de Educação é constituído de metas, estratégias e indicadores, do que tem que ser feito, para evitar a improvisação, que prejudica a eficiência e o sucesso educacional.

Sua elaboração concede maior transparência à gestão educacional, melhor controle nas ações, favorecendo o acompanhamento e a avaliação de suas diversas etapas e atividades, produzindo resultados eficientes e de pleno sucesso.

A improvisação, o imediatismo na busca de soluções, constitui-se cada vez mais, em sérios desgastes às administrações públicas, tanto na política educacional, como nos aspectos financeiros.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

É fundamental que o Plano Municipal de Educação, vincule outros instrumentos de planejamento, para um período de 10 (dez) anos, tais como: o Plano Plurianual - PPA; a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; a Lei Orçamentária Anual - LOA; o Plano de Ações Articuladas - PAR e outros instrumentos legais, pois o Plano Municipal de Educação deve prever os insumos necessários para a sua execução com prioridades, a serem previstos nos orçamentos ao longo de uma década.

O Plano Municipal de Educação é o norteador da política educacional do Município, como um todo.

Ele deverá apontar: o que cabe ao Município realizar, por estar no seu espaço de governabilidade; e, o que lhe compete demandar a outras instâncias de governo, para de forma articulada e coerente, com as metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação, alcançar os objetivos estabelecidos para o País, nos próximos 10 (dez) anos.

Há necessidade de:

PREVER - quais os obstáculos, desvios, dificuldades e problemas a serem vencidos;

LEVANTAR - as necessidades do Município, nas diversas áreas educacionais e priorizá-las;

ESTABELECER - possíveis soluções a curto, meio e longo prazos;

OUVIR - com atenção as demandas reais da população e o compromisso político educacional; e,

ASSUMIR - que deve haver coerência absoluta entre o diagnóstico, as diretrizes, as metas e as estratégias educacionais planejadas.

O desafio é grande e o processo, que deve ser coletivo e compartilhado, exigirá estudos, leituras atentas, reflexões, pesquisas de dados, conhecimento da realidade local e, fundamentalmente, disposição para compreender que todos fazem parte de uma unidade nacional, para que o País avance em qualidade, com equidade, para cada brasileiro.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **02.- BREVE HISTÓRICO DE PEDREIRA – SP.**

O município de Pedreira - SP., timidamente, construído às margens do Rio Jaguari, teve como fundador, o Coronel João Pedro de Godoy Moreira, filho de grandes cafeicultores paulistas, que em 31 de outubro de 1.896, através do Decreto Lei nº. 450, concedeu à nossa terra, a Emancipação Política-Administrativa.

Com seu espírito ativo e empreendedor, tratou logo de providenciar os benefícios para seu pequeno povoado, conseguindo em pouco tempo a instalação da linha ferroviária que ligava os Municípios de Campinas à Mogi Mirim, com ramal para o Município de Amparo, para escoar sua produção de café.

Ao mesmo tempo, contemplava seus colonos com a “Capela de São Bom Jesus”, um Distrito de Paz, um Distrito Policial e o 1º. Grupo Escolar, inaugurado em 17/01/1.910, que até hoje o tem como patrono.

A construção da primeira escola nasceu da necessidade de oferecer aos filhos dos imigrantes italianos que vinham substituir a mão de obra escrava, nas lavouras de café.

O próprio desenvolvimento industrial registrado no País e em especial no Estado de São Paulo, pouco a pouco foi se expandindo para o interior do Estado e mansamente mudou o cenário da cidade de Pedreira, que deixou de ter sua base econômica na agricultura, passando a partir daí por muitas décadas a ser sustentada pela economia industriária.

A Flor da Porcelana, conhecida no Brasil e no exterior, orgulha-se pela formação de tantas gerações de artistas e artesãos da porcelana e hoje além de produzir porcelana e faiança, tem crescido no comércio destes produtos e avançado, significativamente, na exploração do turismo comercial.

Pedreira está localizada em uma região privilegiada, próxima ao Aeroporto Internacional de Viracopos, principal corredor de exportação.

É de relevância destacar que se situa numa órbita de Campinas, não se constituindo em simples prolongamento desta importante cidade, condições que a afasta das altas concentrações, poluição e congestionamentos.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Acrescenta-se que Pedreira é o caminho obrigatório para o mais importante circuito das águas do Estado, condições ambientais e de lazer essenciais para as atividades voltadas à pesquisa e a processos de alto valor de transformação.

Situa-se a 33 (trinta e três) quilômetros de Campinas, com acessos pela SP-340 e SP-95. Dista da Capital 130 (cento e trinta) quilômetros, com fácil acesso pelas Rodovias Bandeirantes e Anhanguera. O acesso ao Rio de Janeiro é feito pela Rodovia Dom Pedro, cujo trevo encontra-se a 33 (trinta e três) quilômetros.

Região geograficamente inadequada para o desenvolvimento da agricultura mecanizada; o Município de Pedreira, cortado pelo Rio Jaguari, tem sua economia respaldada no setor industrial; sua beleza paisagística começa a atrair o interesse de empresas de alta tecnologia.

A população total do município é de 42.039 habitantes; sendo 20.835 homens e 21.204 mulheres, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE – 2.011.

Sua área é de 110 Km<sup>2</sup>, representando 0,0442 % do Estado; 0,0119 % da Região e 0,0013 % de todo o território brasileiro.

Seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,81, segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano/PNUD-2.010.

*Fonte: Museu Histórico e da Porcelana de Pedreira.*

## **03.- JUSTIFICATIVAS E CONSIDERAÇÕES GERAIS REFERENTES AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 2.015 a 2.024.**

Educação é intencionalidade, é vontade de avançar, de superar problemas, de priorizar valores sobre valores, de mudar pessoas, grupos, comunidades.

Educação é projeto compartilhado e coletivo; é mudança planejada; e, para tanto há necessidade de: legitimidade para serem aceitos e legalidade para serem aprovados, em conformidade com a lei.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, e outros dispositivos legais, consagram o princípio segundo o qual, as ações de governo devem ser definidas em processo amplo de planejamento, através do qual, evitar-se-á a improvisação da administração pública, a ineficiência nas ações educacionais e o insucesso dos profissionais da educação.

O direito à educação está assegurado por diversas normas e dispositivos constitucionais; portanto, é obrigação do Poder Público, garantir ao cidadão o exercício desse direito.

Esta garantia pode ser chamada de ação de Estado, isto é, todos os governos são obrigados a promovê-la. O que varia são as formas de fazê-lo, de acordo com as orientações de cada governo eleito ao longo do tempo.

Um dos mais importantes instrumentos para o efetivo exercício do direito à educação e para a sua continuidade é a existência de um Plano Municipal de Educação, elaborado, participativamente e articulado com os demais instrumentos de planejamento do setor público.

A elaboração e construção do Plano Municipal de Educação é uma exigência legal, em face das determinações estabelecidas na Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, nos seus artigos 7º, 8º, 9º, 10 e 11.

Cabe observar que, assim como o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação é um documento — referência que, a partir de um diagnóstico, deverá estabelecer as diretrizes, objetivos, metas e estratégias do município para a educação, assim como deverá nortear a definição de programas, projetos, ações e atividades de curto, médio e longo prazo, a serem desenvolvidos pelo Sistema Municipal de Ensino e suas unidades escolares.

Isso significa que o Plano Municipal de Educação consiste no principal instrumento que reúne os objetivos, as metas, as estratégias e os meios que expressam a política educacional do município.

Assim o Plano Municipal de Educação deve indicar tanto o caminho a ser trilhado, como o ponto de destino e o ponto de chegada; um documento que sistematizará o direcionamento da política educacional, apontando as diretrizes, metas e estratégias para a educação, a serem atingidas pelos diversos governantes, portanto, não se configura como um plano de um governo, mas um Plano de Educação para o município, com a condição de um plano de Estado.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Plano Municipal de Educação deverá indicar para onde ir; não é qualquer caminho que serve.

Os desafios são grandes, mas não se pode fugir deles, nem fazer de conta que não existem.

Da mesma forma que uma caminhada de mil passos começa com o primeiro, é no município que se começa a alcançar as metas de um plano nacional.

A missão é difícil?

Os problemas são complexos?

Então, veja o que disse um dos maiores educadores brasileiros:

"O desafio que a história põe diante de nós é fazer face a esses problemas, graves problemas, da educação brasileira, porque de sua solução depende o destino nacional (...) seus defeitos precisam ser proscritos e sanados para que a Nação Brasileira se prepare para enfrentar seu destino na futura civilização, sem estar previamente derrotada por precariedades essenciais". (Darcy Ribeiro).

Conforme DARCY RIBEIRO cabe a cada um de nós lutar por essa vitória.

## **04.- HISTÓRICO E FUNDAMENTOS LEGAIS SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 2.015 a 2.024.**

O Plano Municipal de Educação de PEDREIRA - SP., para a década 2015 a 2024, é a sistematização de reflexões, debates e discussões levadas a efeito, pela Secretaria Municipal de Educação, de forma coletiva e compartilhada, junto aos diversos níveis, etapas e modalidades da educação e do ensino, com a efetiva participação dos profissionais da educação, das Redes Públicas Municipal e Estadual e da Rede Privada de Ensino, bem como dos diversos segmentos da sociedade civil organizada e dos demais setores da Administração Pública Municipal.

O presente documento fundamenta-se nos subsídios elaborados pela Conferência Nacional de Educação- "CONAE-2010 e 2014", através dos "DOCUMENTO FINAL" e

Atenção: Este documento será formatado de acordo com as regras ABNT e está sobre apreciação da Câmara Municipal de Pedreira. **13**



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

"DOCUMENTO REFERÊNCIA", os quais serviram de base consistente para as discussões coordenadas e sob a liderança da Secretaria Municipal de Educação, nos Grupos de Estudos constituídos pelos representantes das diversas unidades escolares municipais, estaduais e particulares, dos técnicos dos diversos setores da Secretaria Municipal de Educação e de autoridades escolares.

Estes documentos expressam, portanto, o processo democrático, coletivo e compartilhado de sua elaboração e a significativa participação de autoridades municipais e estaduais, dirigentes, educadores, estudantes, pais/mães e responsáveis pelos educandos, de forma direta e indireta; bem como, pelos demais interessados que se preocupam com a educação, seja por meio das entidades da sociedade civil organizada ou pelo compromisso pessoal, refletindo, opinando e propondo caminhos para a educação municipal.

No contexto nacional, a ideia de um Plano Nacional de Educação estabelecido em lei, remonta a 1.932, quando um grupo de educadores, 25 (vinte e cinco) homens e mulheres da elite intelectual brasileira, lançou um manifesto ao povo e ao governo que ficou conhecido como "Manifesto dos Pioneiros da Educação". Propunham, então, a reconstrução educacional, de grande alcance e de vastas proporções; um plano com sentido unitário e de bases científicas.

A Constituição Brasileira de 1.934 acolheu a ideia de um Plano Nacional de Educação, a ele referindo-se expressamente. Mas a ideia não prosperou, e nem mesmo se fez presente nas Constituições seguintes de 1.937 e 1.946.

Na Constituição de 1.967, na sua versão primeira e na versão segunda na forma de Emenda Constitucional nº. 1, de 1.969, entre as competências da União figurava a de estabelecer e executar o Plano Nacional de Educação.

Em 1.962, houve um Plano Nacional de Educação, mas foi apenas uma iniciativa do então Ministério da Educação e Cultura, aprovada pelo Conselho Federal de Educação.

O que foi um lampejo na Constituição de 1.934, ressurge como luz intensa na Constituição Federal de 1.988 que, em seu artigo 214, consagra um Plano Nacional de Educação estabelecido em lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área da educação.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Com a Emenda Constitucional nº. 59, de 11 de novembro de 2.009, o caput do artigo 214, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VI:

*"Art. 214 – A lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam à:*

- I.- erradicação do analfabetismo;
- II.- universalização do atendimento escolar;
- III. - melhoria da qualidade do ensino;
- IV.- formação para o trabalho;
- V.- promoção humanística, científica e tecnológica do País;
- VI.- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto".

Essas disposições constitucionais mudam o cenário.

Dão origem a diversos diplomas legais que, em obediência à Carta Magna, referem-se a necessidade da elaboração desse plano, as vezes introduzindo complementariedades, como o da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determinando:

“Art. 9º- A União incumbir-se-á de:

I..- elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”.

“Art. 10 — Os Estados incumbir-se-ão de:

III.- elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as de seus municípios”.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

“Art. 11 — Os Municípios incumbir-se-ão de:

I.- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados”.

“Art. 87 — É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º - A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Congresso Nacional o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos”.

A Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2.001, aprova o Plano Nacional de Educação, com a duração de 10 (dez) anos, e determina:

“Art. 2º — A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes”.

A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o NOVO Plano Nacional de Educação, com 20 (vinte) metas e 254 (duzentas e cinquenta e quatro) estratégias, para serem, integralmente, cumpridas nos próximos 10 (dez) anos.

## **05.- INDICADORES, DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS, AÇÕES E ATIVIDADES UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRA - SP: 2.015 a 2.024.**

De acordo com os relatos apresentados, as atividades referentes à elaboração do Plano Municipal de Educação de Pedreira-SP., para o decênio 2.015 a 2.024, propriamente, iniciaram-se com a efetiva participação de diversos educadores, jurisdicionados à Secretaria Municipal de Educação e à Rede Pública Municipal de Ensino, nos debates, estudos e deliberações dos diversos documentos e subsídios apresentados.

O Plano Municipal de Educação resultou de um rico processo de construção coletiva, desencadeado pela decisão política da municipalidade e sob a liderança da Secretaria



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Municipal de Educação, utilizando-se das bases legais sobre o assunto, que determinaram as diretrizes e estratégias de ação.

A partir destas atividades e considerações, alguns indicadores de qualidade ficaram bem claros e definidos, pelos Grupos de Estudos, dos diversos segmentos e representações, a seguir especificados:

- Tipo de gestão a ser adotado no âmbito da educação pública municipal é, por definição legal, o democrático;
- Participação da comunidade, como estímulo que a escola oferece aos pais e/ou responsáveis, associando-se à vida escolar de seus filhos e enriquecendo o ambiente escolar com informações úteis e precisas a respeito da vida dos alunos;
- Apoio das autoridades competentes, através de seus dirigentes, como parceiros fundamentais e com um alto grau de envolvimento e de compromissos, oferecendo a possibilidade para que a escola tenha êxito na tarefa a que se propõe realizar;
- Qualificação dos profissionais do magistério e da educação, é considerada uma condição essencial para o sucesso da escola, tanto à qualidade da formação inicial recebida por todos, quanto o processo em serviço, que se dá no interior da própria escola, permanentemente;
- Natureza dos objetivos de aprendizagem, exigindo da direção e da equipe escolar a definição clara, do que a sociedade exige da escola hoje, em atendimento às necessidades de formação dos cidadãos.
- Formas de distribuição e utilização do tempo, para o contato efetivo dos alunos com o conhecimento sistematizado, uma vez que é nesse tempo que se concretizam as relações pedagógicas e, é nos seus limites que pode ocorrer o movimento de apropriação do saber sistematizado;
- Organização do espaço escolar reflete a concepção curricular e metodológica adotada pela escola e por seus professores. Esse espaço não é só definido por um bom projeto arquitetônico, mas pelo uso pedagógico que dele é feito. Um espaço limpo, organizado, bonito, atraente é um elemento educativo de grande força, de tal forma que estimula a sensibilidade criativa do aluno;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Clima de trabalho decorre de modo satisfatório, quando o desenvolvimento das relações interpessoais em seu interior e a organização escolar se aproximam, em relações de confiança mútua, de planejamento compartilhado, quando há transparência e clareza de objetivos, quando existe envolvimento de todos nas atividades escolares e na busca de soluções criativas, para os desafios cotidianos;
- Formas de acompanhamento, controle, avaliação e orientação que a escola faz do desempenho dos seus alunos e profissionais do magistério e da educação indicam a sua eficácia. Uma escola eficaz evita o fracasso de seus alunos, pelo trabalho contínuo e pela identificação imediata das dificuldades que merecem atenção especial;
- Reconhecimento público torna-se visível e concreto, pela competência da escola, na realização de um bom trabalho com seus alunos e com a comunidade que a cerca. Por outro lado, para que possa obter esse reconhecimento público, é preciso que ela reconheça a si mesma, isto é, saiba a sua história, a razão de sua existência naquela comunidade, preserve a memória de suas experiências e realizações.

A Secretaria Municipal de Educação, ao trabalhar com esses indicadores de qualidade, deve ter em mente que o seu papel principal é fornecer orientações e apoio às unidades escolares municipais sob sua jurisdição, de forma que possam exercer a autonomia que a própria legislação educacional brasileira indica.

Respeito à criatividade, à flexibilidade e à adaptabilidade de cada unidade escolar municipal é uma exigência a ser considerada no uso apropriado desses indicadores de qualidade.

Esse respeito deve permear tanto as relações estabelecidas entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares municipais, quanto aos processos de construção de documentos escolares que irão dar apoio a essas relações, principalmente, a elaboração coletiva e compartilhada do Plano Municipal de Educação, para o decênio 2.015 a 2.024.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **06.- DOS OBJETIVOS, DAS METAS, DAS ESTRATÉGIAS E DAS PRIORIDADES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Em síntese, o Plano Municipal de Educação tem como objetivos:

- Assegurar a continuidade das políticas educacionais, impedindo que a transitoriedade e descontinuidade dos governos municipais prejudiquem os projetos educacionais planejados e em andamento;
- Estabelecer prioridades que contemplem a redução das desigualdades sociais no tocante ao acesso, à permanência e a inclusão, com sucesso, na educação pública;
- Concretizar a elevação global do nível de escolaridade da população municipal;
- Preservar a melhoria crescente da qualidade do ensino em todos os níveis, etapas e modalidades da educação e do ensino;
- Democratizar a gestão educacional do ensino público municipal, nas unidades escolares municipais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais do magistério e da educação, na elaboração dos projetos político-pedagógicos e a participação da comunidade escolar e local, em conselhos escolares ou equivalentes;
- Propor metas claras e viáveis em torno das quais possa haver um efetivo compromisso da esfera municipal de governo.

As metas e as estratégias a serem inseridas e introduzidas no Plano Municipal de Educação devem contemplar a consecução dos objetivos propostos e as condições necessárias para que sejam alcançados, o que pressupõe, a partir da fixação das metas e das estratégias, minucioso planejamento especializado, das ações a serem implementadas, o estabelecimento de prazos compatíveis, a suficiência na destinação dos recursos financeiros e a correta definição dos meios para a execução, severamente, controlada por parte do Poder Público Municipal.

Além dessa precisão, as metas e as estratégias deverão ser abrangentes e alicerçar-se em indicadores seguros, contemplando os diversos níveis, etapas e modalidades da educação e



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

do ensino, as necessidades específicas de segmentos da população, a formação e capacitação dos professores, o desenvolvimento e a plena utilização das novas tecnologias educacionais e, especialmente, os aspectos relacionados à gestão educacional e ao financiamento do Sistema Municipal de Ensino, que constituem os instrumentos indispensáveis para execução e para a consecução das metas e das estratégias a serem definidas.

### **07.- DAS RESPONSABILIDADES PELA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A execução do Plano Municipal de Educação dependerá da decisão política coletiva de fazê-lo, tarefa de toda a sociedade de Pedreira.

Essa responsabilidade, pois, não se restringe à Municipalidade.

Sem a permanente e decidida colaboração da Sociedade Civil Organizada, através dos diferentes segmentos e representações corre-se o risco de o Plano Municipal de Educação ficar só na vontade e desejo dos municípios; e, não passar do seu estado pretensioso; e, assim uma década estará perdida.

Essa decisão política de executar, por parte da sociedade de Pedreira, só ocorrerá, havendo efetiva participação dos interessados diretos, profissionais do magistério e da educação, pais/mães, estudantes, apropriando-se dele e por ele assumindo, naturalmente, a responsabilidade que lhe couber durante os anos em que o Plano Municipal de Educação estará sendo executado.

Para que essa condição possa ser satisfeita haverá muitas dificuldades, embora todas transponíveis, mas não sem grande esforço conjunto dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, principalmente, do magistério público municipal, pois, no decênio 2.015 a 2.024, teremos dois mandatos e meio, conferindo aos homens públicos eleitos, poderes para legislar, estabelecer regras e diretrizes, executar e planejar mudanças, segundo as necessidades e interesses do povo.

A conscientização de toda a população em relação à importância da educação e da formação escolar deve ser objeto de preocupação e providências constantes do Poder Público e de sua ação decisiva nessa direção, procurando valorizar a escola e o sucesso escolar.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O apoio da sociedade de Pedreira é vital para a consecução e execução do Plano Municipal de Educação, portanto, além de participar da elaboração do mesmo, deve ser questionada e solicitada com insistência, a acompanhar a implantação e execução do Plano Municipal de Educação.

Cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo zelar por esta empreitada, realizando uma tarefa histórica neste sentido; mas o apoio da sociedade de Pedreira, será sempre bem-vindo e fecundo.

Será a conjugação e a associação dos esforços: político, técnico e comunitário, em benefício da educação municipal.

### **08.- OS MAIORES DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS PELA EDUCAÇÃO.**

**08.01.- No contexto nacional** os 10 (dez) maiores desafios da Educação Brasileira, a serem enfrentados e superados no próximo decênio, inclusive, constituindo-se, como diretrizes do Plano Nacional de Educação, conforme consta do artigo 2º., da Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014 são:

I.- erradicação do analfabetismo;

II.- universalização do atendimento escolar;

III.- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV.- melhoria da qualidade da educação;

V.- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI.- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII.- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VIII.- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX.- valorização dos (as) profissionais da educação;

X.- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**08.02.- No contexto municipal**, os maiores DESAFIOS e PRIORIDADES, especificamente, DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de acordo com os estudos realizados são:

I.- Reforçar e aumentar a oferta da Educação Infantil, em creches e potencializar seu caráter educacional;

II.- Favorecer a conexão entre a educação e o emprego, por meio da Educação Profissional e Tecnológica;

III.- Oferecer a todas as pessoas oportunidades de educação ao longo da vida, principalmente, aos idosos;

IV.- Promover a elaboração e a construção do Sistema Municipal de Ensino que institua uma orientação segura à política educacional, objetivando qualidade ao ensino e garantia do direito à educação para todos;

V.- Manter constante debate municipal, estimulando e orientando a mobilização positiva dos diferentes segmentos sociais, pela qualidade e valorização da Educação Básica;

VI.- Garantir que os acordos e consensos produzidos nos diversos Encontros de Estudos, redundem em políticas educacionais públicas, que se consolidarão em plano, programas, projetos e proposições pedagógicas e políticas, capazes de fazer avançar o panorama da educação municipal;

VII.- Baixar normas complementares eficazes, para o Sistema Municipal de Ensino, buscando as soluções necessárias às peculiaridades locais;

VIII.- Incentivar o funcionamento dos Conselhos Municipais, na área da educação e, especificamente, os Conselhos Escolares, enfatizando a necessidade de democratizar a gestão



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

da educação, das instituições auxiliares da escola e órgãos colegiados, por meio da ampliação da participação da sociedade civil organizada;

IX.- Tomar providências urgentes, para atendimento da demanda escolar de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, que se encontra fora da escola;

X.- Ainda, de forma abrangente, através dos estudos realizados, coletivamente, podem ser consignados como imprescindíveis, para garantir a função social da educação municipal e de uma escola de qualidade, na Educação Básica, o seguinte:

01) - estabelecer padrões de qualidade para cada nível, etapa e modalidade da Educação Básica, com a definição dos insumos mínimos necessários à qualidade do ensino municipal;

02) - construir o custo-aluno-qualidade, com base nos padrões de qualidade e que servirão de parâmetro para o financiamento da Educação Básica Municipal;

03) - consolidar os estudos relativos ao Estatuto do Magistério Público Municipal e o respectivo Plano de Carreira e de Remuneração para os Profissionais do Magistério Público Municipal, de acordo com as diretrizes nacionais;

04) - integrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, estabelecendo padrões mínimos de qualidade; e, incentivar a freqüência dos alunos no Ensino Médio;

05) - ampliar, gradativamente, a permanência dos educandos na escola, incentivando a organização e criação da Escola de Tempo Integral, com diversificação dos conteúdos curriculares e inserção de vivências educativas;

06) - ampliar as condições de formação e capacitação do professor e as condições para que os mesmos socializem suas experiências, vividas na escola, para toda a Rede Pública Municipal e Ensino.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **09.- EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO RESIDENTE EM PEDREIRA-SP, PARA EFEITO DE PLANEJAMENTO.**

Com base em diversas pesquisas e estudos realizados, estão detalhadas a evolução e a projeção da população residente em Pedreira - SP., conforme especificações a seguir, para efeito de planejamento, dos diversos setores da Municipalidade, principalmente, da educação municipal:

### **TABELA DE EVOLUÇÃO e PROJEÇÃO da POPULAÇÃO RESIDENTE em PEDREIRA-SP.**

FAIXA ETÁRIA	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
00 a 03 anos	2.012	2.075	2.137	2.200	2.267	2.244	2.224	2.203	2.177	2.152
04 e 05 anos	1.003	1.005	1.006	1.006	1.004	1.038	1.067	1.096	1.128	1.160
06 anos	516	511	506	499	493	509	526	541	557	574
07 a 10 anos	2.216	2.168	2.118	2.069	2.019	2.049	2.080	2.111	2.142	2.172
11 a 14 anos	2.470	2.414	2.358	2.302	2.249	2.202	2.157	2.110	2.062	2.015
15 a 17 anos	1.892	1.901	1.911	1.917	1.923	1.868	1.815	1.761	1.706	1.653
18 a 19 anos	1.343	1.344	1.343	1.345	1.345	1.317	1.291	1.265	1.241	1.216

Atenção: Este documento será formatado de acordo com as regras ABNT e está sobre apreciação da Câmara Municipal de Pedreira.

24

*Secretaria Municipal de Educação de Pedreira- Rua Siqueira Campos, 111 – Centro – Pedreira - SP  
CEP: 13920-000 - Fone: [19] 3893-1152 [19] 3893-7913 – Email: educacao@pedreira.sp.gov.br*



## **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20 anos e mais	30.587	31.165	31.756	32.355	32.959	33.480	34.001	34.531	35.068	35.606
<b>TOTAL</b>	<b>42.039</b>	<b>42.583</b>	<b>43.135</b>	<b>43.693</b>	<b>44.259</b>	<b>44.707</b>	<b>45.161</b>	<b>45.618</b>	<b>46.081</b>	<b>46.548</b>

Tabela 2 - FONTE: IBGE e Fundação Seade.

CÓPIA



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **II.- Dos NÍVEIS, das ETAPAS e das MODALIDADES da EDUCAÇÃO e do ENSINO, com ANÁLISES SITUACIONAIS e DIAGNÓSTICOS EDUCACIONAIS de PEDREIRA - SP.**

A Educação Nacional, segundo a Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, está estruturada em 02 (dois) níveis educacionais:

- a Educação Básica; e,
- a Educação Superior.

A Educação Básica possui 03 (três) etapas:

- A Educação Infantil;
- o Ensino Fundamental; e,
- o Ensino Médio.

A cada etapa da Educação Básica pode corresponder uma ou mais das modalidades da educação e do ensino:

- a Educação de Jovens e Adultos;
- a Educação Especial;
- a Educação Profissional e Tecnológica;
- a Educação do Campo;
- a Educação Escolar Indígena;
- a Educação a Distância e Tecnologias Educacionais; e,
- a Educação Escolar Quilombola.

Há necessidade, ainda, de ser considerado os temas transversais:

- a Ética;

Atenção: Este documento será formatado de acordo com as regras ABNT e está sobre apreciação da Câmara Municipal de Pedreira.

26

**Secretaria Municipal de Educação de Pedreira- Rua Siqueira Campos, 111 – Centro – Pedreira - SP  
CEP: 13920-000 - Fone: [19] 3893-1152 [19] 3893-7913 – Email: educacao@pedreira.sp.gov.br**



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a Pluralidade Cultural;
- o Meio Ambiente e a Educação Ambiental;
- a Saúde e a Educação de Crianças, Adolescentes e Jovens em situação de risco;
- a Orientação Sexual, Gênero e Diversidade Sexual;
- o Trabalho e o Consumo;
- as Relações Étnico-raciais; e,
- a Valorização dos Idosos

A Educação Superior possui 02 (duas) etapas:

- a Graduação com:
  - o Bacharelado;
  - a Licenciatura; e,
  - a Tecnológica.
- a Pós-Graduação com:
  - a Especialização;
  - o Mestrado Profissional;
  - o Mestrado Acadêmico; e,
  - o Doutorado.

Possui 02 (duas) modalidades da educação:

- a Educação Especial; e,
- a Educação a Distância e Tecnologias Educacionais.

Havendo necessidade de destacar e ser contemplado, ainda, os temas transversais:

- a Educação Ambiental;
- as Relações Étnico-Raciais; e,



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- o Gênero E a Diversidade Sexual.

**CÓPIA**



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## 1.- DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Educação Básica tem por finalidades: desenvolver o educando; assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania; e, fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

A Educação Básica como já vimos, anteriormente, é formada por 03 (três) ETAPAS:

- a Educação Infantil;
- o Ensino Fundamental; e,
- o Ensino Médio.

### RELAÇÃO GERAL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, QUE ATENDEM A EDUCAÇÃO BÁSICA – ANO LETIVO: 2.015.

#### a.) – Rede Pública Municipal de Ensino:

- CIMEI Benedita Lago;
- CIMEI Angelina Ferri Marchiori;
- CIMEI Antília Niero Vicentini;
- CIMEI Prof<sup>a</sup>. Dalva Maria Bueno de Miranda Menoncello;
- CIMEI Henriqueta Broglia Ganzarolli;
- CIMEI Jesus Menino;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- CIMEI Rotary Club de Pedreira.

- EMEI Gerson Ornelas de Ávila;
- EMEI Prof.<sup>a</sup>. Izaura Mazetto;
- EMEI Neli de Fátima Petean Pozzebom;
- EMEI São Benedito;
- EMEI Prof.<sup>a</sup>. Hortência Fornari Novo.

- EMEIEF Prof.<sup>a</sup>. Maria Helena Ferrarezzo Armigliato;
- EMEIEF Prof. Arnaldo Rossi;
- EMEIEF José Jurandyr Piva.

- EMEF Prof.<sup>a</sup>. Zulmar Deoclécia Pintor Bernardes;
- EMEF Doutor Airton Policarpo;
- EMEF Humberto Piva;
- EMEF Prof.<sup>a</sup>. Maria Elisa Vicentim Pintor.

## **b.) – Rede Pública Estadual de Ensino:**

- EE Cel. João Pedro de Godoy Moreira;
- EE Prof. João Alvarenga;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- EE Doutor Sylvio de Aguiar Maya;
- EE Luiz Bortoletto;
- EE Ana Ferrari Rossi.

### **c.) – Rede Privada de Ensino:**

Rede Particular:

- Colégio Oryon de Pedreira;
- Colégio Anglo de Pedreira;
- Escol de Educação Infantil Planeta Imaginação.

Rede Filantrópica:

- Centro de Assistência a Infância Planeta Azul;
- Casa de Assistência a Infância Santo Antônio;
- Escola de Educação Especial para Girassóis.

As prioridades, a serem observadas e definidas na elaboração do Plano Municipal de Educação, referentes à Educação Básica, estão relacionadas a seguir:

- Definir os padrões mínimos de qualidade social estabelecidos pela LDBen., considerando as especificidades da Educação Básica e incluindo todas as suas etapas e modalidades da educação e do ensino. Este padrão mínimo de qualidade social deve indicar o custo~aluno~qualidade, isto é, quanto custa essa qualidade e compreender:

- = situações que deverão ser superadas:
  - . alfabetizar todas as crianças até, no máximo, aos 08 (oito) anos de idade;
  - . eliminar, no Ensino Fundamental, a distorção idade/ano escolar/série;
  - . alcançar as habilidades, conhecimentos e valores, indicados no currículo escolar.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

= instalações gerais adequadas aos padrões mínimos de qualidade social definidos pelo Sistema Municipal de Ensino, em obediência às exigências legais;

= ambiente adequado à realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão, lazer e recreação, práticas desportivas e culturais, reuniões com a comunidade;

= equipamentos em quantidade, qualidade e condições de uso adequado às atividades educativas;

= biblioteca com espaço físico apropriado para leitura, consulta ao acervo, estudo individual e/ou em grupo, pesquisa online; acervo com quantidade e qualidade para atender o trabalho pedagógico e o número de alunos existentes na escola;

= laboratórios de ensino, informática e brinquedoteca;

= serviços de apoio e orientação aos estudantes;

= condições de acessibilidade e atendimento para pessoas com necessidades educacionais especiais;

= ambiente institucional dotado de condições de segurança para os estudantes, para os professores, para os funcionários, para os pais e a comunidade escolar em geral;

= salários e/ou vencimentos compatíveis e condições adequadas de trabalho, aos profissionais do magistério e da educação;

= relação compatível do número de alunos por turma e por professor (a);

- Formular, programar e acompanhar política pública educacional e projeto político-pedagógico, para a universalização da Escola de Tempo Integral, com todas as condições, que esta forma de organização escolar demanda.

- Manter e consolidar a oferta de alimentação escolar, livros didáticos, material escolar e transporte escolar a todos os estudantes da Educação Básica Pública.

- Manter e consolidar a organização de um Sistema Municipal de Ensino inclusivo e a afirmação da escola como espaço fundamental, para a valorização da diversidade, da Educação Social, Ambiental e Tecnológica. Do desenvolvimento sustentável, superando, assim, o trato desigual dado à diversidade ao longo da nossa história, garantindo a universalidade dos direitos, superando as desigualdades sociais.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Utilizar as Tecnologias da Informação e Comunicação no processo educacional, seja na modalidade presencial ou a distância, de forma pedagógica e com responsabilidade ética.

- Ampliar o investimento em educação pública, por exemplo, incluindo parte de todos os tributos: impostos, taxas e contribuições, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

- Estabelecer política municipal de gestão educacional democrática que:

= aplique mecanismos e instrumentos que contribuam para a autonomia e democratização da escola e do ensino, bem como o aprimoramento dos processos de gestão, para a melhoria de suas ações pedagógicas;

= assegure a elaboração e implementação coletiva e compartilhada do Plano Municipal de Educação, em consonância e alinhamento com o Plano Estadual e Nacional de Educação;

= promova o relacionamento entre a Secretaria Municipal de Educação e os Conselhos Municipais, da área da educação e os Conselhos Escolares;

= articule a construção de projetos político-pedagógicos, sintonizados com a realidade e as necessidades locais;

= promova o regime de colaboração, entre todas as Secretarias Municipais, órgãos e setores da Municipalidade, com a finalidade de resolver os problemas comuns;

= que garanta a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino;

= favoreça a autonomia das escolas em seus múltiplos aspectos.

- Manter e ampliar a garantia que todas as unidades escolares municipais disponham de professores e demais profissionais da educação, em quantidade suficiente para atendimento de suas demandas;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Manter e ampliar a garantia de políticas públicas de inclusão e permanência, nas escolas, de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, assegurando o cumprimento dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **01.01.- DA EDUCAÇÃO INFANTIL: creche e pré-escola.**

A EDUCAÇÃO INFANTIL, primeira etapa da EDUCAÇÃO BÁSICA, direito da criança, opção da família, enquanto creche; e, dever do poder público, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, de 0 (zero) até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A criança que o educador (a) recebe na Educação Infantil é um ser social em constante evolução. É imediatista, desenvolve seu pensamento através de ações concretas e já obtém informações a partir das relações que consegue estabelecer com os objetos e com seu próprio corpo. Faz parte de uma organização familiar, pertencente a uma sociedade situada em determinado momento histórico e portadora de determinada cultura. Sendo assim, é um indivíduo social e histórico capaz de estabelecer relações com o meio que o rodeia.

A criança se for estimulada a falar, irá ampliar o seu universo de observação, suas relações e a própria expressão falada. Se tiver liberdade de solucionar uma proposta de acordo com o seu ponto de vista e com a maneira como está organizado seu pensamento, estará apta a buscar novas relações e processar novas descobertas.

A Educação Infantil deve oferecer às crianças condições para que a aprendizagem ocorra em atividades cotidianas, como as brincadeiras e, também, naquelas provocadas por situações pedagógicas intencionais, orientadas e mediadas pelo educador (a), tornando-as significativas.

O processo de construção de aprendizagens significativas requer da criança uma intensa atividade interna, pois consiste em estabelecer relações entre o que a criança já sabe e aquilo que é novo.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Cabe, portanto, ao educador (a) referenciar, na sua prática educativa, os conhecimentos que as crianças possuem, oriundas das experiências sociais, afetivas e cognitivas.

A unidade escolar municipal, de forma sistemática, tem a incumbência de planejar e organizar a sua prática educativa dentro desta perspectiva interacionista, promovendo, assim a aprendizagem significativa e o desenvolvimento das capacidades e potencialidades da criança.

Por esse caminho, acreditamos numa escola que visa à formação do ser social, de cidadão crítico e proativo, responsável e que respeitem os princípios democráticos.

Portanto, a Educação Infantil constitui um segmento importante do processo educativo, estando atualmente sob a responsabilidade direta dos Sistemas Municipais de Ensino.

Frente a todas as transformações da sociedade atual, a Educação Infantil vive um intenso processo de revisão de concepções sobre a educação de crianças em espaços coletivos; e, de seleção e fortalecimento das práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças.

Em especial, têm se mostrado prioritárias as discussões sobre como orientar o trabalho junto às crianças de até 03 (três) anos em creches e como garantir práticas junto às pré-escolas, com crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos que se articulem, mas não antecipem processos do Ensino Fundamental.

A ampliação das matrículas, a regularização do funcionamento das instituições, a diminuição no número de docentes não-habilitados na Educação Infantil e o aumento da pressão pelo atendimento, colocam novas demandas para a política de Educação Infantil, pautando questões que dizem respeito aos projetos político-pedagógicos, aos saberes e fazeres dos professores, às práticas e projetos cotidianos desenvolvidos junto às crianças, ou seja, às questões de orientação curricular.

O atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade é definido na Constituição Federal de 1.988, como dever do Estado em relação à educação, oferecido em regime de colaboração e organizado em sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A incorporação das creches e pré-escolas no capítulo da Educação, na Constituição Federal (inciso IV, do artigo 208), impacta todas as outras responsabilidades do Estado em relação à Educação Infantil, ou seja, o direito das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade à matrícula em escola pública (artigo 205), gratuita e de qualidade (incisos IV e VI, do artigo 206), igualdade de condições em relação às demais crianças para acesso, permanência, inclusão e pleno aproveitamento das oportunidades de aprendizagem propiciadas (inciso I, do artigo 206).

Fica assim evidente que, no atual ordenamento jurídico, as creches e pré-escolas ocupam um lugar bastante claro e possuem um caráter institucional e educacional diverso daquele dos contextos domésticos, dos ditos programas alternativos à educação das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade ou da educação não formal.

Muitas famílias necessitam de atendimento para suas crianças em horário noturno, em finais de semana e em períodos de férias e recessos escolares.

Contudo, esse tipo de atendimento, que responde a uma demanda legítima da população, enquadra-se no âmbito de "políticas para a infância", devendo ser financiado, orientado e supervisionado por outras áreas, como assistência social, saúde, cultura, esportes, proteção social.

O sistema de ensino define e orienta, com base em critérios pedagógicos, no currículo escolar, calendário escolar, horários e as demais condições para o funcionamento das creches e das pré-escolas, o que não elimina o estabelecimento de mecanismos para a necessária articulação que deve haver entre a educação e outras áreas, como a saúde e a assistência social, a fim de que se cumpra, do ponto de vista da organização dos serviços nessas instituições, o atendimento às demandas das crianças.

Essa articulação, se necessária para outros níveis de ensino, na Educação Infantil, em função das características das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, se faz muitas vezes imprescindível.

Vale registrar o direito da criança de amamentação e do convívio familiar, com o efetivo envolvimento das mães, das crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade.

As creches e pré-escolas se constituem, portanto, em estabelecimentos educacionais públicos e privados que educam, cuidam e socializam crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

de idade por meio de profissionais com a formação específica legalmente determinada, a habilitação para o magistério superior ou médio, refutando assim funções de caráter meramente assistencialista, embora mantenha a obrigação de assistir às necessidades básicas de todas as crianças.

As instituições de Educação Infantil estão submetidas aos mecanismos de credenciamento, reconhecimento e supervisão do Sistema Municipal de Ensino, conforme consta do inciso IV, do artigo 11, da Lei Federal nº 9.390, de 20 de dezembro de 1.996 - LDBen., assim como ao controle social.

### **a.-) Bases Legais da Educação Infantil: em creches e pré-escolas:**

- Emendas Constitucionais nº. 53, de 19 de dezembro de 2.006; nº. 59, de 11 de novembro de 2.009; e, artigos 29 a 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996.

Destacando:

= obrigatoriedade da assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 05 (cinco) anos de idade;

= a educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, devendo ser implementada em cumprimento à Lei Federal nº 12.796, de 04/04/2013;

= desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

- Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2.009 – que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EDUCAÇÃO INFANTIL e legislação complementar.

Destacando:

= Creches e pré-escolas se caracterizam como espaços institucionais não domésticos – educam, cuidam e socializam as crianças;

= Projeto Político-Pedagógico: a criança é o centro do planejamento curricular;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

= creche é direito, como opção da família: O (zero) a 03 (três) anos de idade;

= pré-escola é direito, sendo obrigatória a matrícula e devendo ser implementada, em cumprimento à Lei Federal nº 12.796, de 04/04/2013: 04 (quatro) e 05 (cinco) anos; com data base em 30 de junho, do ano em que ocorrer a matrícula;

= as vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças;

= tempo que a criança permanece na escola: tempo parcial mínimo: 04 (quatro) horas diárias; tempo integral igual ou superior a 07 (sete) horas diárias.

- Resolução MEC-CNE-CEB nº. 1, de 27 de março de 2.008 – Define os Profissionais do Magistério:

### Destacando:

= ingresso mediante concurso público específico;

= contratação, somente, em caráter excepcional de interesse público;

= habilitação dos DOCENTES: Curso Normal de nível médio; Curso Normal Superior e/ou Curso de Pedagogia;

= excepcionalmente, podem ser considerados docentes, os integrantes do magistério da Educação Básica conforme artigo 7º, desta Resolução;

= verificar alerta constante o artigo 9º, desta Resolução.

- Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, aprovado em 11/11/2009: Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil:

### Destacando:

= histórico e a evolução legal da Educação Infantil: em creches e pré-escolas;

= identidade do atendimento na Educação Infantil;

= a função sociopolítica e pedagógica da Educação Infantil;

= o currículo na Educação Infantil;

= a criança como centro do planejamento curricular;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

= cada criança apresenta um ritmo e uma forma própria de interagir e aprender;

= princípios básicos e fundamentais da Educação Infantil;

= a necessária e fundamental parceria com as famílias na Educação Infantil: assegurar espaços e tempos para participação, para diálogo, para escuta cotidiana das famílias; o respeito e a valorização das diferentes formas em que elas se organizam;

= o processo de avaliação na Educação Infantil;

= o acompanhamento, o controle, a avaliação e a orientação na Educação Infantil.

- Parecer CNE/CEB nº. 26/2008, aprovado em 02/12/2008 – Habilitação dos profissionais da educação, demanda e número de crianças para cada profissional da Educação Infantil.

- Parecer CNE/CEB nº. 6/2008, aprovado em 08/04/2008 – Instituição de Educação Infantil sem autorização de funcionamento. Procedimentos a serem adotados, quando existe instituição de Educação Infantil sem autorização de funcionamento havendo necessidade de:

= finalidades e objetivos da Educação Infantil;

= competências do município quanto à Educação Infantil;

= organização da instituição de Educação Infantil.

- Resolução CD/FNDE nº. 06, de 24/04/2007 – PROINFÂNCIA — subsídios referentes aos equipamentos para Escola de Educação Infantil, com descrição do material por ambiente.

- Resolução nº. 06, de 20 de outubro de 2.010, do MEC/CNE/CEB – Define Diretrizes Operacionais para matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **b.- Diagnóstico Educacional da Educação Infantil: em creches e em pré-escolas.**

A Educação Infantil das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade; em creches, de 0 (zero) a 03 (três) e em pré-escolas de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, em unidades escolares municipais específicas, atualmente, vem crescendo de forma bastante acelerada, seja em decorrência da necessidade da família de contar com uma instituição que se encarregue do cuidado e da educação de seus filhos pequenos, principalmente, quando os pais trabalham fora de casa; seja pela grande migração de famílias em busca de novos empregos e de uma melhor situação financeira e social.

Os pais buscam o atendimento de seus filhos, de todas as formas, muitas vezes exigindo vagas, com profissionais especializados, capazes de fazer a mediação entre o que a criança já conhece e o que pode conhecer, pois têm informações seguras, que as unidades escolares municipais, atenderão seus filhos de forma inusitada e com bastante aproveitamento educacional.

Acreditam que se essas oportunidades forem perdidas, será muito mais difícil obter os mesmos resultados e vantagens mais tarde, em outras instituições educacionais.

Quanto aos diagnósticos da Educação Infantil: creches e pré-escolas foram analisados, através de ampla avaliação e considerados como de qualidade, num processo dinâmico e contínuo, requerendo frequentes revisões, os elementos a seguir especificados:

- Quanto à definição de parâmetros e/ou requisitos de qualidade, na realidade local:

- = o acesso, a permanência, a inclusão e o sucesso das crianças;
- = direitos dos usuários, considerando as desigualdades sociais e o respeito à diversidade cultural, buscando um equilíbrio;
- = deveres dos órgãos e instituições públicas;
- = desigualdades sociais e os processos de exclusão;
- = problemas trazidos pela migração;
- = considerando:



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

• os supostos efeitos negativos da separação entre mãe e criança, muito cedo, centrado, principalmente, nos aspectos afetivos do desenvolvimento infantil;

• e de outro lado, a valorização do papel da mulher na sociedade sua realização pessoal e/ou a sua necessidade de trabalho e carência: o papel da mulher na sociedade como trabalhadora e cidadã;

• buscando um consenso e um equilíbrio, através da:

- responsabilidade E dever do Poder Público

Municipal;

- a qualidade dos serviços apresentados;

-a participação e/ou omissão das famílias e da comunidade.

- Quanto aos padrões mínimos de infraestrutura dos prédios escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino e da Rede Particular:

= espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;

= instalações sanitárias e para higiene pessoal das crianças;

= instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;

= ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades curriculares, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;

= mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos e outros;

= adequação às características das crianças com necessidades educacionais especiais;

- Quanto à formação dos professores e demais profissionais da educação:



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

= A Rede Pública Municipal de Ensino, em 2.014, estava constituída de 265 (duzentos e sessenta e cinco) docentes, que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e se encontram assim distribuídos:

<b>Denominação:</b>	<b>Jornada Semanal de Trabalho Docente:</b>	<b>Quantidade de Docentes:</b>
<b>Professor Titular de Educação Básica I</b>	<b>24 horas semanais</b>	<b>28 docentes</b>
	<b>30 horas semanais</b>	<b>87 docentes</b>
<b>Professor Adjunto de Educação Básica</b>	<b>24 horas semanais</b>	<b>48 docentes</b>
	<b>30 horas semanais</b>	<b>102 docentes</b>
<b>TOTAL</b>		<b>265 docentes</b>

- Quanto ao currículo escolar e orientações pedagógicas:

- = Como foi elaborado;
- = Estratégias de execução;
- = Dificuldades encontradas;
- = Sistema de avaliação;

- Quanto aos programas de Alimentação:

- = Planejamento e execução;
- = Outras situações encontradas.

- Diagnosticando:

- = O que a lei prescreve e o cumprimento das determinações legais;
- = As exigências das demandas sociais;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

= A realidade da Rede Pública Municipal de Ensino.

## -Analizando:

= O sistema de acompanhamento, controle, avaliação, orientação e o apoio técnico pedagógico das unidades escolares municipais;

= O projeto político-pedagógico e/ou a proposta pedagógica, das unidades escolares municipais;

= A organização do espaço, do tempo, dos materiais educativos e dos agrupamentos das crianças;

= A adoção, progressiva, da escola de tempo integral;

= O dia-a-dia das unidades escolares municipais, nas seguintes situações, como por exemplo:

- necessidades que os bebês evidenciam, antes que consigam falar;
- observar suas reações e iniciativas;
- interpretar desejos e motivações e outras situações.

## - Diagnosticando os DIREITOS DAS CRIANÇAS. nos seus diversos aspectos. tais como:

= As crianças têm direito à BRINCADEIRA;

= As crianças têm direito à ATENÇÃO INDIVIDUAL;

= As crianças têm direito a um AMBIENTE ACONCHEGANTE;

= As crianças têm direito ao CONTATO COM A NATUREZA;

= As crianças têm direito à HIGIENE e à SAÚDE;

= As crianças têm direito a uma ALIMENTAÇÃO SADIA;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- = As crianças têm direito a desenvolver sua CURIOSIDADE IMAGINAÇÃO e CAPACIDADE DE EXPRESSÃO;
- = As crianças têm direito ao MOVIMENTO EM ESPAÇOS AMPLOS;
- = As crianças têm direito à PROTEÇÃO, ao AFETO e à AMIZADE;
- = As crianças têm direito a EXPRESSAR SEUS SENTIMENTOS;
- = As crianças têm direito a uma especial ATENÇÃO durante seu período de adaptação à creche;
- = As crianças têm direito a desenvolver sua IDENTIDADE SOCIAL, CULTURAL, RACIAL e RELIGIOSA.

-Foram analisados e diagnosticados, ainda, de maneira formal, os outros problemas, necessidades básicas, intenções e avanços da Educação Infantil: em creches e pré-escolas, considerando que:

- = Quanto mais fidedignos os elementos do diagnóstico, mais sucesso e mais fácil serão as decisões;
- = Numa perspectiva de trabalho coletivo, participativo e compartilhado, há necessidade de amplo debate e reflexão, entre os segmentos envolvidos no trabalho educativo;
- = Que somente com estes elementos, um plano será definido e elaborado com segurança e eficiência.

### **c.-Indicadores da Educação Infantil, através de Tabelas Estatísticas e outros elementos e dados.**

A seguir foram inseridas TABELAS ESTATÍSTICAS e outros elementos e dados, que indicam e representam a situação do Município de PEDREIRA - SP., com respeito à Educação Infantil, que serviram para elaborar o diagnóstico da educação municipal, nesta etapa da Educação Básica e para tomar algumas medidas e decisões na construção do Plano Municipal de Educação: 2.015 a 2.024.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## Evolução Geral do Número de Matrículas em Pedreira-SP.

<u>EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE MATRÍCULAS.</u>							
				<u>EDUCAÇÃO INFANTIL:</u>			
<u>CRECHES - Faixas Etárias:</u>				<u>PRÉ-ESCOLAS – Faixa Etárias:</u>			
<b>Anos Letivos:</b>	<b>Até 01 anos de idade:</b>	<b>Até 02 anos de idade:</b>	<b>Até 03 anos de idade:</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>Até 04 anos de idade:</b>	<b>Até 05 anos de idade:</b>	<b>TOTAL:</b>
2.010	119	283	277	679	450	593	1.043
2.011	70	230	301	601	492	543	1.035
2.012	74	251	350	675	429	406	835
2.013	84	263	354	701	518	551	1.069
2.014	158	230	337	725	436	470	906
2.015	87	210	619	916	462	430	892

Tabela 3 - Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Pedreira-SP.- Cadastro de Alunos-SEE.

## DÉFICIT, estimado de matrículas na EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHES:

ANO LETIVO - 2.015: ..... 1.351 vagas.

FONTE: Secretaria Municipal de Educação de Pedreira-SP.

As Tabelas Estatísticas e os outros elementos e dados foram obtidos conforme fontes indicadas e refletem e apontam, em confronto com outros elementos estudados e alcançados, as seguintes situações emergenciais:

- Quanto às matrículas nas creches, indicam déficit, que precisam ser corrigidos a curto e a médio prazo;

- Quanto às matrículas nas pré-escolas, existe uma boa organização e pleno atendimento, da Rede Pública Municipal de Ensino, havendo, apenas, a necessidade de providências quando ao oferecimento de vagas, próximas às residências das crianças e aumento das horas diárias de atendimento; considerando, ainda, no ano letivo de 2.013, um alto índice de matrículas de crianças, em processo de migração;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Providências para construções de novos prédios escolares, dentro dos atuais padrões de qualidade e recrutamento de profissionais da educação, devidamente habilitados e qualificados, para exercício nas creches; e,

- Estudar algumas providências, quanto ao atendimento, em parceria, com a Rede Privada de Ensino, propriamente, inexistente, no município.

A compreensão do que deve ser a Educação Infantil, em creches para as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade e em pré-escolas para crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, leva para a questão e o desafio de universalizar esta etapa da Educação Básica, em tempo integral, sem que haja o comprometimento do indispensável padrão de qualidade dos serviços, já adquiridos, quando os aspectos quantitativos ganharem força e forem integralmente, cumpridos, dentro dos limites prudenciais dos recursos financeiros.

### **d.-Diretrizes e Estratégias de Trabalho da EDUCAÇÃO INFANTIL: em creches e pré-escolas:**

**Considerar que:**

Diretrizes: - são orientações, guias, rumos a serem seguidos; são linhas que definem e regulam um traçado ou um caminho a seguir; são instruções ou indicações para se estabelecer um plano, uma ação, um negócio; são normas de procedimentos.

Estratégias: - são possibilidades, orientações, formas e efetivação da resolução proposta; são passos, maneiras, ações que a Municipalidade vislumbra serem necessárias para que a meta seja alcançada; elas formam um conjunto coerente de ações, que o coletivo julga como o melhor para se alcançar uma determinada meta.

As Diretrizes e Estratégias de Trabalho da Educação Infantil devem considerar as especificações a seguir:

- O atendimento oferecido na Educação Infantil, em creches e em pré-escolas será em conformidade com a Política Educacional do Município, reestruturada a partir de estudos e avaliações, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a serem observadas na organização dos Projetos Políticos – Pedagógicos, da Educação Infantil: em creches e em pré-escolas, considerando que:



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

= as unidades escolares municipais e privadas se caracterizam como espaços institucionais não domésticos, que EDUCAM, CUIDAM e SOCIALIZAM crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do Sistema Municipal de Ensino;

= a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura;

= o currículo da Educação Infantil é conhecido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças, com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade.

- É dever do Poder Público Municipal garantir a oferta da Educação Infantil, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção, observando que:

= a matrícula e frequência das crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade é direito constitucional, com opção da família;

= a matrícula e frequência das crianças que completam 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, até 30 de junho, do ano em que ocorrer a matrícula, é obrigatória;

= as crianças que completam 06 (seis) anos, após 30 de junho devem ser matriculadas na Educação Infantil, em pré-escolas;

= a Educação Infantil, em creches e pré-escolas, em período integral, terá como prioridade o atendimento aos filhos de mães que trabalham e as famílias de menor renda per capita.

- A Educação Infantil tem uma função educativa diferenciada e complementar à ação da família e da comunidade, o que implica uma profunda, permanente e articulada comunicação entre elas; documentando-se e registrando-se, formalmente, a interação com os pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento da criança e obtendo



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

informações e dados de interesse para o processo educativo e responsabilizando os responsáveis, por uma possível omissão.

- A **frequência** e a avaliação, com o objetivo de promoção, para as crianças da Educação Infantil, não é pré-requisito para matrícula e acesso ao Ensino Fundamental.

**[R01] Comentário:**

- As vagas para as crianças da Educação Infantil, em creches e em pré-escolas devem ser oferecidas próximas às suas residências.

- É considerada Educação Infantil, em tempo parcial, a jornada de, no mínimo 04 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na unidade escolar municipal e/ou instituição privada.

- Os Projetos Político-Pedagógicos, da Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

= ÉTICOS: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

= POLÍTICOS: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

= ESTÉTICOS: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

- O Projeto Político-Pedagógico das instituições da Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças, considerando:

= os indicadores do currículo escolar do município;

= prever condições para trabalho coletivo, solidário e compartilhado;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

= organizar e prever materiais escolares, brinquedos, equipamentos e outros; bem como espaços e tempos para as atividades citadas;

-As instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, devem garantir e criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico, controle e avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação e orientação permanente aos profissionais da educação e aos pais e ou responsáveis.

- A formação mínima dos profissionais do magistério que atuam na Educação Infantil, em creches e em pré-escola, deve atender ao previsto na LDBen., a oferecida em nível médio, na modalidade Normal; exigindo, a médio prazo, a formação em nível superior.

- Para os profissionais do magistério, que já atuam na Educação Infantil, em creches e em pré-escola será proporcionada a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim, objetivando o aprimoramento da prática pedagógica.

- O agrupamento de crianças da Educação infantil em creches e em pré-escolas, respectivamente, nas faixas etárias de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade e de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, deve atender aos dispositivos legais vigentes, assim como as normas e orientações definidas pelo Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade de garantir o melhor atendimento às necessidades das crianças.

- Manter e ampliar a garantia de Educação Inclusiva às crianças com necessidades educacionais especiais, no sistema regular de ensino, na Educação Infantil, em creches e em pré-escolas, por meio de programas específicos de orientação aos pais e/ou responsáveis, qualificação dos professores e adaptação dos prédios escolares.

- As instituições de Educação Infantil, com creches e pré-escolas, criadas e mantidas pela iniciativa privada, deverão solicitar autorização de funcionamento, à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo às exigências legais e adequando-se às normas e diretrizes pedagógicas e funcionais.

- Com respeito às diretrizes e às estratégias de trabalho, da Educação Infantil, deve-se levar, ainda, em conta as seguintes situações e ponderações:



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

= as primeiras experiências da vida são as que marcam mais profundamente a pessoa; quando positivas, tendem a reforçar, ao longo da vida, as atitudes de autoconfiança, de cooperação, de solidariedade, de responsabilidade;

= a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento e aprendizagem posteriores;

= a Educação Infantil inaugura a educação da pessoa, daí a sua importância;

= a inteligência não é herdada geneticamente, nem transmitida pelo ensino, mas construída pela criança, a partir do nascimento, na interação social mediante a ação sobre os objetos, as circunstâncias e os fatos.

- A Educação Infantil terá um papel cada vez maior na formação integral da pessoa, no desenvolvimento de sua capacidade de aprendizagem e na elevação do nível de inteligência das pessoas.

- Medidas de natureza política educacional devem ser tomadas, tais como:

= destinar para a Educação Infantil, em creches e em pré-escolas, os recursos financeiros necessários e suficientes, para um bom trabalho;

= articulação com outros setores e área da política social envolvidos no atendimento dos direitos e das necessidades das crianças, como: a Saúde, a Assistência Social, a Justiça, o Trabalho, a Cultura, o Esporte e as Comunicações Sociais, além das Organizações da Sociedade Civil e, fundamentalmente, a vontade política, que deverá compromissar-se com o futuro das crianças.

- Enfim, considerar que há bastante segurança, em afirmar que no investimento em Educação Infantil: em creches e em pré-escolas, obtém-se uma taxa de retorno econômico superior a qualquer outro.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **e.- Indicadores e Prioridades da Educação Infantil: em creches e em pré-escola.**

**Considerar que:**

Indicadores - são sinais, vestígios, manifestações externas, que revelam e permitem ao estudioso ou observador verificar, se uma determinada realidade ou situação é positiva ou negativa; se é real, verdadeira ou rejeitada, não aceita. São sinalizadores da qualidade ou da deformidade.

Indicadores - são parâmetros qualificados e/ou quantificados que servem para sinalizar em que medida as metas estão sendo alcançadas; é o instrumento usado para avaliar a evolução de uma meta. São ferramentas úteis para a gestão pública, tanto para revelar a situação atual das políticas públicas, bem como para produzir subsídios que permitam acompanhar sua evolução.

A escolha de um INDICADOR para uma determinada análise depende onde desejamos chegar.

A principal característica para um INDICADOR é que possua uma estreita relação com o que se deseja analisar.

Os principais INDICADORES usados, em educação são:

- crescimento populacional;
- número de escolas;
- qualidade das escolas;
- atendimento escolar, nos diversos níveis, etapas e modalidades da educação e do ensino;
- número de alunos;
- nível de desenvolvimento infantil,
- evasão escolar, abandono;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- participação da comunidade;
- número de professores: nível de contentamento dos professores; formação dos professores;
- dados financeiros e investimentos; dentre outros.

INDICADOR é SINAL, portanto, serve de advertência; é um aviso: indica o caminho a ser percorrido.

### **Considerar que:**

Prioridades - são precedências, primazias, o que deve vir em primeiro lugar, dadas a importância local da Educação Básica ou relevância dos fatos, situações, atendimentos e dos indicadores.

As principais prioridades da Educação Infantil são:

- Consolidar políticas educacionais e ações destinadas à Educação Infantil, sobretudo considerando a obrigatoriedade, a partir dos 04 (quatro) anos (Emenda Constitucional nº 59/2009), com a ampliação, apoio e otimização dos processos de organização, gestão educacional e universalização gradativa desta etapa da Educação Básica;

- Consolidar e universalizar o atendimento da pré-escola, aumentando o horário de atendimento; e, ampliar, significativamente, o atendimento público, em creches.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Garantir que o atendimento das crianças seja feito, exclusivamente, por profissionais da educação, devidamente habilitados, conforme a legislação vigente, principalmente, em se tratando de creches;

- Manter, de modo integrado todo o currículo da Educação Infantil, em decorrência do ingresso das crianças, aos 06 (seis) anos de idade, no Ensino Fundamental, em caráter obrigatório.

### **01.02.- DO ENSINO FUNDAMENTAL, com a duração de 09 (nove) anos:**

1.2.1- Dos anos Iniciais; e,

1.2.2.- Dos anos Finais.

O Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos, de matrícula obrigatória, atendendo ao dever constitucional do direito público subjetivo, para as crianças de 06 (seis) anos de idade completos, até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula, tem duas fases sequentes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 05 (cinco) anos de duração, em regra para os estudantes de 06 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e, anos finais, com 04 (quatro) anos de duração, para os estudantes de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade.

Os Sistemas Estadual e Municipal de Ensino estabeleceram formas de colaboração entre si, visando à oferta do Ensino Fundamental e a articulação entre a 1<sup>a</sup>. (primeira) e a 2<sup>a</sup>. (segunda) fases; sendo a 1<sup>a</sup>. (primeira) fase assumida pelo Município, procurando evitar obstáculos ao acesso de estudantes, para completar esta escolaridade obrigatória, garantindo a organicidade e a totalidade do processo formativo do escolar.

A Municipalização do Ensino Fundamental, deu-se com a implementação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município, com a criação do FUNDEF., através da Emenda Constitucional nº 14/1.996, regulamentada pela Lei Federal nº 9.424/1.996.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O município, com a sua Rede Pública Municipal de Ensino, assumiu, os anos iniciais do Ensino Fundamental, do 1º. ao 5º. anos escolares; os anos finais, do Ensino Fundamental, do 6º. ao 9º. anos escolares, permaneceu sob a responsabilidade do Estado.

O Ensino Fundamental obrigatório, com a duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

- o foco central na alfabetização, ao longo dos 03 (três) primeiros anos;

- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político de economia, da tecnologia, das artes e da cultura dos direitos humanos e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem. Tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades, atitude criativa diante dos problemas e a formação de atitudes e valores;

-o fortalecimento dos vínculos sociais, de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Como medidas de caráter operacional, o Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos, impõe-se a adoção:

- de programa de preparação dos profissionais da educação, particularmente, dos gestores, técnicos e professores;

- de trabalho pedagógico desenvolvido por equipes interdisciplinares e multiprofissionais;

- de programas de incentivo ao compromisso dos profissionais da educação, com os estudantes e com sua aprendizagem, de tal modo que se tornem sujeitos nesse processo;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- de projetos desenvolvidos, coletivamente, com os professores e membros da comunidade, cujas atividades colaborem para a superação de conflitos nas escolas, orientadas por objetivos claros e tangíveis, além de diferentes estratégias de intervenção;
- de abertura de escolas além do horário regular de aulas, oferecendo aos estudantes, local seguro, para a prática de atividades esportivo-recreativas e socioculturais, além de recuperação dos conhecimentos e habilidades escolares;
- de espaços físicos da escola adequados aos diversos ambientes, destinados às várias atividades, entre elas a de experimentação e práticas e experiências com cultivo de hortaliças, jardinagem e outras, sob a orientação dos profissionais da educação e apoio de outros, cujo resultado se transforme em benefício da mudança de hábitos dos estudantes que, além da constituição de atividade alternativas para a oferta de diferentes opções, possam ser prazerosas;
- de acessibilidade arquitetônica, nos mobiliários, nos recursos didático-pedagógicos, nas comunicações e informações.

Nessa perspectiva, no geral, é tarefa da escola, palco de interações, e, no particular, é responsabilidade do professor, apoiado pelos demais profissionais da educação, criar situações que provoquem nos estudantes a necessidade e o desejo de pesquisar e experimentar situações de aprendizagem e desenvolvam suas habilidades, para se apropriar dos conhecimentos desenvolvidos pela humanidade, resolvendo problemas sociais e pessoais e amplie os valores éticos, como prática social.

### **a.- Bases Legais do Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos:**



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Artigo 208, da Constituição Federal, com as novas redações dadas pelas Emendas Constitucionais nº 53/2.006 e 59/2.009:

Destacando:

= educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; deverá ser implementada de acordo com a Lei Federal nº 12.796, de 04/04/2013;

= atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino;

= oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

= atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático – escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

= o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (§ 1º. do artigo 208, da CF.) (artigo 5º, da LDBen);

= o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (§ 2º, do artigo 208, da CF.) (§ 4º, do artigo 5º, da LDBen);

= compete ao Poder Público recensear os educandos, no Ensino Fundamental, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (§ 3º, do artigo 208, da CF.) (artigo 5º. Da LDBen);

= os Municípios atuarão, prioritariamente, no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (§ 3º, do artigo 211, da CF.);

= O direito público subjetivo é entendido como a capacidade que o indivíduo, como membro da sociedade, tem de açãoar normas jurídicas para atendimento de seu interesse individual;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

= Em síntese, o direito público subjetivo é um instrumento jurídico que possibilita ao seu titular acionar, judicialmente, o Estado para o cumprimento daquilo que o Poder Público deve assegurar.

- Artigos 32 e 34, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996-

LDBen.:

### Destacando:

= o Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.274/2.006;

= é facultado aos sistemas de ensino desdobrar o Ensino Fundamental em ciclos (§ 1º, do artigo 32, da LDBen);

= a jornada escolar no Ensino Fundamental, incluirá pelo menos 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente, ampliado o período de permanência na escola (artigo 34, da LDBen);

= o Ensino Fundamental será ministrado, progressivamente, em TEMPO INTEGRAL, a critério dos sistemas de ensino (§ 2º, do artigo 34, da LDBen).

- Resolução nº. 03, de 03/08/2.005, do CNE/CEB – Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para 09 (nove) anos de duração:

### Destacando:

= Define a nomenclatura:

- anos iniciais – 1º ao 5º anos;

- anos finais – 6º ao 9º anos.

- Resolução nº. 01, de 14/01/2.010 e Resolução nº.06, de 20/10/2.010, ambas do MEC/CNE/CEB e outras – Definem as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e na Educação infantil:



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### Destacando:

= os entes federados, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento do DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO, das crianças com 06 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental;

= ingresso no 1º. Ano, do Ensino Fundamental, com 06 (seis) anos completos até 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula;

= definir providências complementares, regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação;

= a excepcionalidade do prosseguimento ao percurso educacional das crianças, fora da idade limite.

- Parecer CNE/CEB nº 22/2009, aprovado em 09/12/2009 – Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos:

### Destacando:

= a Lei Federal nº. 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006. Estabeleceu o prazo máximo – até 2.010 para implementar a obrigatoriedade do Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos;

= período de transição definido;

= normas e orientações gerais para a organização do Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos, com as especificidades:

. nomenclatura a ser adotada pelo sistema de ensino;

. definição da data de corte;

. coexistência dos currículos do Ensino Fundamental de 08 (oito) ano, em processo de extinção e de 09 (nove) anos, em processo de implantação e implementação progressivas;

. espaços apropriados, materiais didáticos e ambiente compatível;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- . alteração ou manutenção dos atos de autorização, aprovação e reconhecimento referentes à oferta do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;
- . adequação da documentação escolar: histórico escolar, assentamentos individuais, instrumentos de registro da vida escolar;
- . reorganização pedagógica.

= elaboração do respectivo Plano de Implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;

= Projeto Político-Pedagógico próprio, referente ao Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;

= Providências para alinhamento do Sistema Municipal de Ensino e o NOVO Regimento Escolar Comum das Unidades Escolares Municipais.

-Resolução nº. 04, de 13 de julho de 2.010, MEC/CNE/CEB

– Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica:

### **Destacando:**

= este documento define as Diretrizes Curriculares Nacionais

Gerais para a EDUCAÇÃO BÁSICA, como um conjunto orgânico, eqüentes e articulado das etapas e das modalidades da Educação Básica;

= estas diretrizes têm por OBJETIVOS:

. sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica, contidas nos dispositivos legais;

. estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, a execução e a avaliação do Projeto Político – Pedagógico das escolas de

Educação Básica;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

. orientar os cursos de formação inicial e continuada de docentes e demais profissionais da Educação Básica.

= o ensino deve ser ministrado de acordo com os princípios, previstos no artigo 206, da CF. e no artigo 3º, da LDBen.;

= o Regime de Colaboração – a convivência dos sistemas educacionais autônomos;

= transformar a Educação Básica em um sistema orgânico e articulado;

= garantia de padrões de qualidade: acesso, inclusão, permanência e sucesso;

= definição dos PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE SOCIAL;

= Custo Aluno – Qualidade Inicial (CAQi);

= qualidade social- padrões mínimos:

. condições de infraestrutura e adequados equipamentos;

. professores qualificados;

. número de alunos por turma e por professor;

. apoio técnico e pedagógico.

= cumprimento da organização curricular em todos os aspectos e momentos;

= Formação Básica Comum e Parte Diversificada, do Currículo Escolar;

= organização da Educação Básica;

= Etapas da Educação Básica:

. Educação Infantil: creche e pré-escola;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

. Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, em duas fases: 05 (cinco) anos iniciais e 04 (quatro) anos finais;  
. Ensino Médio, com a duração mínima de 03 (três) anos.

= Modalidade da Educação Básica:

- . Educação de Jovens e Adultos;
- . Educação Especial;
- . Educação Profissional e Tecnológica;
- . Educação do Campo;
- . Educação Escolar Indígena; e,
- . Educação a Distância e Tecnologias

Educacionais.

= o Projeto Político — Pedagógico e o

Regimento Escolar Comum.

= a avaliação no ambiente educacional, compreende 03 (três) dimensões básicas:

- . avaliação da aprendizagem;
- . avaliação institucional interna e externa;
- . avaliação de redes de Educação Básica.

= Gestão Democrática e organização da escola;

= o Professor e a formação inicial e continuada.

- Parecer CNE/DEB nº 7/2010, aprovado em 07 de abril de 2.010:



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Destacando:

= deve ser lido e refletido com tempo, nos diversos momentos da prática educativa.

- Parecer CNE/CEB nº 8/2.010, aprovado em 05 de maio de 2.010 – Trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica Pública:

Destacando:

= artigo 206/V11; artigo 211 - § 1º, da CF.; e, artigo 3º/IX e artigo 4º/IX, da LDBen. — tratam, respectivamente, da garantia de padrão de qualidade e dos padrões mínimos de qualidade do ensino;

= o presente parecer desenvolve sua argumentação a partir de 03 (três) eixos:

. a educação como vetor (condutora/portadora) para o desenvolvimento humano;

. os resultados educacionais do Brasil (no quadro atual), são 03 (três) instrumentos de avaliação, que se destacam: SAEB — Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica; Prova Brasil; ENEM — Exame Nacional de Ensino Médio.

. desafios que se apresentam para o alcance da qualidade na Educação Básica: - valorização da carreira do magistério: - ampliação do financiamento da educação: - melhor organização da gestão educacional.

= Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi);

= função redistributiva e supletiva, cabe à União, garantir padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

= o Poder Público tem o dever de definir os insuetos necessários, referentes aos padrões mínimos de qualidade de ensino (artigo 4º/IX, da LDBen.)

= a implantação gradual da escola de tempo integral deve fazer parte da agenda das políticas públicas para a educação;

= os padrões mínimos de qualidade do ensino podem ser definidos como aqueles que levam em conta, entre outros parâmetros, os seguintes:

- professores qualificados com remuneração adequada e compatível;

- a existência de pessoal de apoio técnico e administrativo;

- a existência nas Unidades Escolares Municipais de infraestrutura e de equipamentos adequados aos seus usuários;

- relação adequada entre o número de alunos por turma, e por professor.

= Tabelas descritivas, referentes as diversas etapas e modalidades da Educação Básica, com:

- a estrutura, equipamentos e características dos prédios escolares; e

- os insumos: manutenção e atualização, para o normal funcionamento das escolas.

= a educação de qualidade para todos os brasileiros é ainda um DESAFIO a ser vencido.

= nesse contexto, os DESAFIOS que se apresentam podem ser resumidos por:

- desafio do acesso;

- desafio da equidade;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- desafio da valorização do magistério;
- desafio de aprendizagem;
- desafio do financiamento e da gestão  
educacional.

- Parecer CNE/CEB nº 4/2008, aprovado em 20 de fevereiro de 2.008 –Orientação sobre os 03 (três) anos iniciais do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos:

### Destacando:

= problemas que vêm sendo constatados no campo de avaliação:

- inobservância de alguns princípios necessários para assegurar a aprendizagem com qualidade;
- realização da avaliação desconsiderando que esses três anos iniciais devem constituir-se em período destinado à construção de conhecimentos que solidifiquem o processo de alfabetização e de letramento;
- procedimentos de avaliação que desconhecem a necessidade de se trabalhar, pedagogicamente, nesses anos, para o desenvolvimento das diversas formas de expressão das crianças.

= procedimentos pedagógicos recomendados para a faixa etária dos 06 (seis) aos 08 (oito) anos:

- . projeto político-pedagógico próprio;
- . matrícula obrigatória para crianças a partir dos 06 (seis) anos;
- . reorganização da Educação Infantil: pré-escola;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

. o então 3º período da Pré-Escola não pode se confundir com o 1º. Ano do Ensino Fundamental;

. esses três anos iniciais, deve ser considerado um bloco pedagógico ou ciclo \_equentes\_ de ensino;

. é necessário que a ação pedagógica assegure, nesse período, o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento estabelecidas nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental;

. a alfabetização dar-se-á nos três anos iniciais do Ensino Fundamental;

. a avaliação do 1º. ao 3º. Anos, com as crianças de 06 (seis) a 08 (oito) anos, tem que observar alguns princípios essenciais:

..assumir forma processual, participativa, formativa, cumulativa e diagnóstica;

..não pode se limitar a avaliar resultados finais, traduzidos em notas ou conceitos;

..não pode ser adotada como mera verificação de conhecimentos;

..é indispensável a elaboração de instrumentos e procedimentos de observação, de acompanhamento contínuo, de registro e de reflexão permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;

..a avaliação, nesse período, constituir-se-á, também, em um momento necessário à construção de conhecimentos pelas crianças.

.os professores devem trabalhar de forma inter e multidisciplinar, nesses 03 (três) anos iniciais;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

. o agrupamento de crianças de 06 (seis), 07 (sete) e 08 (oito) anos deve respeitar, rigorosamente, a faixa etária, considerando as diferenças individuais e de desenvolvimento.

- Parecer CNE/CEB nº. 03/2004, aprovado em 10 de março de 2.004 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico – Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

-Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2.004 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico – Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

### **b.- Diagnóstico Educacional do Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos.**

Existe hoje, em todas as partes do Brasil, um amplo consenso sobre os problemas do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, com a duração de 09 (nove) anos.

As estatísticas recentes indicam claramente que já se chegou muito perto de universalizar o acesso e a permanência dos alunos, a essa etapa da Educação Básica, mas reconhece-se que muitos problemas crônicos persistem e são responsáveis pelas elevadíssimas taxas de reprovação e péssimos rendimentos escolares.

A essa problemática está associada uma acentuada distorção em termos de relação idade/série e ano escolar, nas duas fases subsequentes, anos iniciais e anos finais, do Ensino Fundamental.

Pretende-se com a elaboração coletiva e compartilhada, deste Plano Municipal de Educação, para o próximo decênio, determinar medidas que corrijam estas deficiências, incluindo, entre elas o aperfeiçoamento profissional continuado aos profissionais do magistério e da educação, inclusive com períodos reservados a estudos, planejamento e avaliação de desempenho, incluídos na jornada semanal de trabalho docente; e, em continuidade e consolidação dos trabalhos referentes ao currículo escolar, concluir os estudos em atendimento às características e necessidades da população atendida, tendo em vista sua integração numa sociedade que se moderniza e se globaliza muito rapidamente, e fixar os



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

professores em cada escola, como local de trabalho, criando vínculos com as famílias, alunos e comunidade escolar.

É necessário reconhecer que para este trabalho há necessidade de um intenso envolvimento da comunidade local, criando-se, assim, uma forma de participação democrática e efetiva na educação pública.

Com a análise diagnóstica da infraestrutura física dos prédios escolares da Municipalidade, chegou-se à conclusão que há necessidade urgente da construção de novos prédios escolares, reformas e adequações físicas precisarão ser providenciadas e planejadas, em atendimento às exigências e prioridades educacionais.

No que diz respeito à organização, incumbências e responsabilidades do Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos, há necessidade de se definir novas formas de colaboração, através de convênios e parcerias, com o Governo do Estado de São Paulo, para a operacionalização do atendimento à demanda escolar, principalmente, com respeito à Escola de Tempo Integral do Ensino Fundamental, objetivando a melhoria crescente da qualidade social do ensino.

Quanto aos diagnósticos do Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos, nas fases chamadas de anos iniciais, do 1º. (primeiro) ao 5º. (quinto) anos, sob a responsabilidade do Município; e, de anos finais, do 6º. (sexto) ao 9º. (novo) anos, sob a responsabilidade do Estado, foram amplamente analisados e avaliados os seguintes elementos:

- A definição de parâmetros e/ou requisitos de **QUALIDADE** do Ensino Fundamental: 1º. Ao 5º. Anos e do 6º. Ao 9º. Anos, na realidade local, considerando que definir **QUALIDADE SOCIAL** é um processo dinâmico, contínuo que requer revisões e que nunca chega-se a um enunciado definitivo, principalmente em se tratando de ensino e educação.

### **Situações que foram diagnosticadas:**

= garantia de padrões de qualidade: acesso, inclusão, permanência e sucesso;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

= direito público subjetivo: o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;

= deveres dos órgãos e instituições públicas;

= desigualdades sociais e os processos de exclusão;

= qualidade dos serviços prestados;

= participação e/ou omissão das famílias e da comunidade;

= atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino;

= atendimento ao educando, do Ensino Fundamental: 1º. Ao 5º. Anos e do 6º. Ao 9º. Anos, através de programas suplementares de material didático –escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

= competências do Poder Público de recensear os educandos no Ensino Fundamental: 1º. Ao 5º. Anos e do 6º. Ao 9º. Anos;

= o Ensino Fundamental obrigatório, com a duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, completos até 30 de junho, do ano da matrícula;

= a jornada escolar no Ensino Fundamental: 1º. Ao 5º. Anos e do 6º. Ao 9º. Anos, incluindo pelo menos 05 (cinco) horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente, ampliado o período de permanência na escola;

= o Ensino Fundamental: 1º. Ao 5º. Anos e do 6º. Ao 9º. Anos sendo ministrado, progressivamente, em TEMPO INTEGRAL, a critério dos sistemas de ensino e dentro dos recursos financeiros disponíveis;

= nomenclaturas obrigatórias, do Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos:



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

. 1º. ao 5º anos – ANOS INICIAIS;

. 6º ao 9º anos – ANOS FINAIS.

- VERIFICAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL DE 09 (NOVE) ANOS:

= reelaboração do respectivo Plano de Implantação do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, se necessário;

= período de transição definido;

= adequação da documentação escolar;

= reorganização pedagógica.

- Prédios Escolares: atendimento dos padrões mínimos de infraestrutura, nas Rede Públicas Municipal e Estadual e na Rede Privada.

- Formação dos professores; suporte pedagógico e/ou especialistas da educação e demais profissionais do magistério e da educação:

= quanto aos professores do 1º. Ao 5º. Anos e do 6º. Ao 9º. Anos;

= Habilidades: em nível Médio – NORMAL; e, em nível Superior.

- Currículo Escolar e Orientações Pedagógicas:

= como foi elaborado;

= estratégias de execução;

= dificuldades encontradas;

= sistema de avaliação. –

- CUSTO ALUNO – QUALIDADE INICIAL (CAQi):



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

= Padrões mínimos de qualidade:

- . condições de infraestrutura e equipamentos adequados;
- . professores qualificados;
- . número de alunos por turma e por professor;
- . apoio técnico e pedagógico;
- . educação como vetor (condutora) para o desenvolvimento humano;
- . os resultados educacionais dos instrumentos de avaliação: SAEB, Prova Brasil, ENEM e outros;
- problemas no campo da avaliação.

- Os DESAFIOS que se apresentam:

- = desafio do acesso;
  - = desafio da equidade;
  - = desafio da valorização do magistério;
  - = desafio da aprendizagem;
  - = desafio do financiamento e da gestão
- educacional.

- ANALISANDO:

- = O sistema de acompanhamento, controle, avaliação, orientação e apoio técnico pedagógico das unidades escolares municipais;
- = O projeto político-pedagógico, das unidades escolares municipais;
- = O Plano de Gestão das unidades escolares municipais;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

= A organização do espaço, do tempo, dos materiais educativos e dos agrupamentos das crianças;

= A defasagem idade/série/ano escolar;

= A necessidade dos programas de Reforço e Recuperação da Aprendizagem;

= A adoção, progressiva, da escola de TEMPO INTEGRAL;

= As exigências das demandas sociais;

= A realidade da Rede Pública Municipal de Ensino.

### **c.- Indicadores do Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos, através de Tabelas Estatísticas e outros elementos e dados.**

A seguir foram inseridas TABELAS ESTATÍSTICAS e outros dados que indicam e representam a situação do Município de PEDREIRA – SP., com respeito ao Ensino Fundamental, com a duração atual de 09 (nove) anos, que serviram para elaborar o diagnóstico da educação municipal, nesta etapa da Educação Básica e para tomar algumas medidas e decisões na construção do Plano Municipal de Educação: 2.015 a 2.024:



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## EVOLUÇÃO GERAL DO NÚMERO DE MATRÍCULAS, DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA – SP.

### EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE MATRÍCULAS: Redes de Ensino - Municipal, Estadual e Particular)

----- ANOS INICIAIS ----- // ----- ANOS FINAIS -----											
Anos Let.	1º. ano	2º. ano	3º. ano	4º. ano	5º. ano	Total	6º. ano	7º. ano	8º. ano	9º. ano	Total
<b>2.010</b>	610	382	743	659	681	3.075	619	571	569	466	2.225
<b>2.011</b>	583	619	370	820	746	3.138	546	655	558	519	2.278
<b>2.012</b>	581	581	583	370	703	2.818	539	563	622	519	2.243
<b>2.013</b>	503	579	587	621	439	2.729	497	542	500	627	2.166
<b>2.014</b>	561	479	578	576	621	2.815	348	484	508	601	1.941
<b>2.015</b>	562	575	473	547	594	2.751	578	342	481	519	1.920

Tabela 4

ENSINO FUNDAMENTAL – ( Anos Iniciais): 2.010 2.011 2.012 2.013

**2.014**

<b>01.-Taxa de Distorção: idade/ano escolar e série: .....</b>	0,6%	1,3%	1,6%
1,1% 0,9%			
<b>02.-Taxa de Evasão Escolar-Abandono Escolar: .....</b>	0,5%	0,8%	0,0%
0,0% 0,07%			
<b>03.-Taxa de Aprovação: .....</b>	97,6%	98,4%	97,7%
99,2% 99,2%			
<b>04.-Taxa de Retenção: .....</b>	2,4%	1,6%	2,3%
0,8% 0,8%			

**Obs.-** Taxas aproximadas.

**FONTE:** Secretaria Municipal de Educação de Pedreira-SP. – Cadastro de Alunos-SEE.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL-ENSINO FUNDAMENTAL-2.015:**

**Rede Pública Municipal de Ensino** - 383 alunos (1º. ao 5º. ano);

**Rede Pública Estadual de Ensino** - 219 alunos (6º. ao 9º. ano).

**FONTE:** Secretaria Municipal de Educação de Pedreira-SP. – Cadastro de Alunos-SEE.

## **d.- Diretrizes e Estratégias de Trabalho, do Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos:**

As diretrizes norteadoras e as estratégias de trabalho, do ENSINO FUNDAMENTAL, com a duração de 09 (nove) anos, estão contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos, nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, na legislação específica do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de Pedreira-SP.

Com respeito às diretrizes e às estratégias de trabalho, a serem apresentadas no Plano Municipal de Educação, há necessidade de registrar, com base nos dispositivos legais, anteriormente, citados, o seguinte:

= manter a universalização do Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos, alfabetizando todas as crianças até o máximo, com 08 (oito) anos de idade;

= garantir a progressiva expansão do atendimento, em tempo integral, de crianças e adolescentes, na Rede Pública Municipal de Ensino e na Rede Pública Estadual de Ensino;

= garantir acesso ao ensino público e gratuito aos que não freqüentaram a escola na idade esperada e aos portadores de deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

= realizar levantamentos e pesquisas educacionais para identificar a demanda a ser atendida;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- = implementar a organização de turmas, do 1º. ao 5º. anos e do 6º. ao 9º. anos, com o número de alunos, de acordo com as regras e dispositivos legais, do sistema de ensino, respectivo;
- = garantir o funcionamento de cursos noturnos regulares, onde houver demanda específica;
- = definir um Projeto Político-Pedagógico, com amplo processo de discussão e formação de docentes, suporte pedagógico e de funcionários técnico-administrativos e de apoio, na Rede Pública Municipal de Ensino;
- = delinear políticas educacionais e ações diversas para superar a defasagem idade/ano escolar e/ou série;
- = garantir a realização periódica e sistemática de concursos públicos de provas e títulos, para ingresso dos profissionais do magistério e da educação;
- = ampliar e dotar as unidades escolares municipais de infraestrutura necessária ao trabalho pedagógico de qualidade social, contemplando, desde a construção física, equipamentos, espaços para atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas e adaptações adequadas a portadores de deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- = assegurar programas suplementares de material didático e transporte escolar contabilizados nas despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino; e, alimentação, saúde, assistência social não contabilizados nas despesa com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Finalmente, a consolidação e o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino e a criação de sistemas complementares de pesquisa, coleta e análise de dados no âmbito municipal, são medidas de extremas importâncias, requeridas para possibilitar a utilização de instrumentos essenciais ao desenvolvimento do Plano Municipal de Ensino, os quais permitirão um permanente acompanhamento, controle, avaliação e orientação da situação escolar do município, dimensionando suas necessidades e programando ações compatíveis para a sua execução.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **e.- Indicadores e Prioridades, do Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos:**

- Universalizar, consolidar e manter o Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos, com qualidade social;
- Promover de modo integrado, revisão e consolidação de todo o currículo do Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos, em decorrência do ingresso aos 06 (seis)
- Superar a ruptura entre os anos iniciais e os anos finais do Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos, entre sistemas de ensino diferentes; e, compreendendo o Ciclo de Alfabetização e as outras formas de organização, como tempos e espaços, interdependentes e articulados entre si;
- Regularizar o fluxo escolar, extinguindo a defasagem idade/ano escolar/série;
- Organizar o Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos, definindo, claramente, a responsabilidade pela sua manutenção e desenvolvimento; o que incumbe ao Município e o que incumbe ao Estado, através de documentos formais.

## **01.03.- DO ENSINO MÉDIO:**

Considerando o processo de modernização em curso em nosso país, o Ensino Médio tem um importante papel a desempenhar.

Tanto nos países, estados e municípios desenvolvidos, quanto nos que lutam para superar o subdesenvolvimento, a expansão do Ensino Médio foi um poderoso fator de formação da cidadania e de qualificação do trabalhador.

Entre as diferentes etapas da Educação Básica, o Ensino Médio foi o que, nos últimos anos, enfrentou a maior crise em termos de ausência de consenso sobre o rumo que deveria seguir.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Há, portanto, necessidade não só de estabelecer uma nova direção, como também de prover recursos materiais e humanos para a sua necessária expansão.

É importante ressaltar que a expansão e a obrigatoriedade da oferta do Ensino Médio é preceito constitucional, o que determina a sua progressiva universalização, com garantia de qualidade.

### **a.- Bases Legais do Ensino Médio:**

Há necessidade de observar os seguintes preceitos legais e documentos, sobre este assunto:

- Incisos I, II e VII, do artigo 208, da Constituição Federal/1.988, alterados pela Emenda Constitucional nº. 59, de 11/11/2.009; e, § 3º., do artigo 211, da Constituição Federal/1.988;

- Inciso I, do artigo 4º., da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1.966 (LDBen.), alterado pela Lei Federal nº. 12.796, de 04 de abril de 2.013;

- Inciso VI, do artigo 9º.; inciso VI, do artigo 10; inciso V, do artigo 11; incisos I, II, III e IV, do artigo 35; e, incisos I, II, III e IV, do artigo 36, da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1.966 (LDBen.); e,

- Diversos Pareceres e Resoluções do MEC/CNE/CEB., que tratam e fixam, principalmente, Diretrizes Operacionais e Curriculares do ENSINO MÉDIO.

### **b.- Diagnóstico Educacional do ENSINO MÉDIO :**

Nos estudos realizados, coletivamente, observou-se os seguintes elementos e situações e chegou-se às conclusões a seguir especificadas:

- Os desafios do século XXI, de uma sociedade baseada na alta tecnologia, na comunicação imediata, no grande avanço da química, biologia,



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

eletrônica, entre outras transformações, têm imposto novas exigências de formação educacional ao cidadão brasileiro.

= Este só pode se tornar integrado e produtivo se puder conviver, minimamente, com estes novos meios de comunicação, informação e produção;

= Por isso, a freqüência e a conclusão, com sucesso do Ensino Médio, torna-se cada vez mais, uma exigência inescapável e necessária;

= Lamentavelmente, os números da escolarização da população jovem brasileira não são alentadores.

- As estatísticas demonstram, ainda, diversos pontos de estrangulamento no ENSINO MÉDIO, tais como:

= número reduzido de estudantes, com idade entre 15 (quinze) e 17 (dezessete) anos, faixa etária prevista para estes ensinamentos;

= desinteresse do Poder Público, em atender esta clientela escolar específica, com qualidade;

= classes com um número, exageradamente, alto de alunos;

= índice de repetência e evasão, ainda, consideráveis;

= distorção idade/série, ocasionando matrículas em idade, pedagogicamente, inadequadas, pois os jovens chegam ao Ensino Médio, bem mais velhos, fora da faixa etária normal.

Finalmente, devemos lembrar que o Ensino Médio, historicamente, traz consigo problemas que resultam em embates políticos educacionais.

Sua identidade tem sido ambígua e imprecisa, quanto às suas funções.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Tal ambiguidade se expressa na dualidade ensino propedêutico x ensino profissionalizante. De um lado, pretende preparar o aluno para continuar os estudos no nível superior, assumindo assim um caráter elitista; de outro lado, busca preparar mão de obra para o mercado de trabalho. Em ambos os casos, deixando de cumprir sua função precípua – “formação ampla e integral de jovens e adultos, com boa qualidade”.

Há necessidade da elaboração de políticas educacionais claras para superar, urgentemente, os desafios existentes no Ensino Médio, atendendo a todos, com qualidade.

### **c.- Indicadores do ENSINO MÉDIO, através de levantamento de dados numéricos:**

A seguir foram indicados e registrados dados numéricos, que representam a situação, prevista, do Município de Pedreira-SP., com respeito ao Ensino Médio, que serviram para elaborar o diagnóstico da educação municipal, nesta etapa da Educação Básica e para tomar algumas medidas e decisões na construção do Plano Municipal de Educação: 2.015 a 2.024.

### **NÚMERO DE MATRÍCULAS, DO ENSINO MÉDIO, NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP.**

#### **ANO LETIVO – 2.015:**

**Rede Pública Estadual de Ensino: 1.458 alunos.**

**Rede Particular de Ensino: 164 alunos.**

**TOTAL: 1.622 alunos.**

**FONTE:** Censo Escolar-SEE.

### **d.- Diretrizes e Estratégias de trabalho do ENSINO MÉDIO:**

Nos últimos 25 (vinte e cinco) anos, foi no Ensino Médio que se observou o maior crescimento de matrículas do País; um crescimento superior a 100 % (cem por cento).

Se no passado mais longínquo, o ponto de ruptura do sistema educacional brasileiro situou-se no acesso à escola, posteriormente, na passagem do antigo primário ao ginásio, em



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

seguida pela diferenciação da qualidade do ensino oferecido, atualmente, ele se dá no começo e dentro do Ensino Médio.

O Ensino Médio deve ter uma base unitária, sobre a qual podem se assentar possibilidades diversas, como: preparação geral para o trabalho, ou, facultativamente, para profissões técnicas – na ciência e na tecnologia, como iniciação científica e tecnológica; na cultura, como ampliação da formação cultural.

O Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar, referente ao Ensino Médio, deve materializar-se no entrelaçamento entre **trabalho, ciência, tecnologia e cultura**, com indicativos, tais como:

= contemplar atividades integradoras de iniciação científica e no campo artístico-cultural;

= articular teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual, com atividades práticas experimentais;

= utilizar novas mídias e tecnologias educacionais, como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem;

= promover a integração com o mundo do trabalho, por meio de estágios direcionados para os alunos do Ensino Médio;

= organizar os tempos e os espaços, com ações efetivas de interdisciplinaridade e contextualização dos conhecimentos;

= garantir o acompanhamento da vida escolar dos alunos, desde o diagnóstico preliminar, acompanhamento do desempenho e integração com a família;

= oferecer atividades complementares e de reforço da aprendizagem, como meio para elevação das bases, para que o aluno tenha sucesso em seus estudos;

= avaliar a aprendizagem como processo formativo e permanente de reconhecimento de saberes, competências, habilidades e atitudes.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O avanço na qualidade do Ensino Médio depende, fundamentalmente, do compromisso político educacional e da competência técnica dos professores, do respeito às diversidades dos estudantes jovens e da garantia da autonomia responsável das instituições escolares, na formulação de seu Projeto Político-Pedagógico.

O Ensino Médio deverá estruturar-se em consonância com o avanço do conhecimento científico e tecnológico, fazendo da cultura um componente da formação geral, articulada com o trabalho produtivo.

Isso pressupõe a vinculação dos conhecimentos científicos com a prática relacionada à contextualização dos fenômenos físicos, químicos, biológicos e sociais, bem como a superação das dicotomias entre **humanismo e tecnologia** e entre a **formação teórica geral e técnica-instrumental**.

### **e.- Indicadores e Prioridades do ENSINO MÉDIO:**

**Há necessidade de:**

Contactar as autoridades responsáveis, do Poder Público Estadual, para:

- Garantir a universalização, do Ensino Médio, de acordo com os dispositivos legais e os diversos documentos sobre o assunto;

- Romper com o dualismo estrutural entre o Ensino Médio e a Educação Profissional e Tecnológica, observando o contido na Resolução nº. 02, de 30 de janeiro de 2.012, do MEC/CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, aplicando-se a todas as formas e modalidades de Ensino Médio, complementadas, quando necessário, por diretrizes próprias;

- Elevar a qualidade da oferta do Ensino Médio, sob a responsabilidade do Estado, inclusive no ensino

- Regularizar o fluxo-escolar, do Ensino Médio, na faixa etária dos 15 (quinze) aos 17 (dezessete) anos, extinguindo a defasagem idade/série; e, tomar providências quanto aos alunos fora da escola, na faixa etária obrigatória.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **02. DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.**

A Educação Superior enfrenta sérios problemas por toda parte, deste País, que tenderão a se agravar se não foram tomadas providências sérias, que promovam sua renovação e seu desenvolvimento.

O primeiro problema a ser enfrentado diz respeito à necessidade de prever sua ampliação, sob a responsabilidade do Poder Público.

O Brasil apresenta um dos índices mais baixos de acesso à Educação Superior, mesmo quando se leva em consideração o Setor Privado do Ensino.

Esta expansão não pode ser realizada, exclusivamente, pela participação continuada do Setor Privado do Ensino.

A manutenção das universidades dedicadas à pesquisa, que constituem suporte necessário para o desenvolvimento tecnológico e cultural do País, não se realizará sem o fortalecimento do Poder Público.

Não há, por outro lado, possibilidade de expansão que dispense a colaboração do Setor Privado de Ensino. Há de se pensar, portanto, no equilíbrio entre o público e o privado no processo de expansão.

É igualmente indispensável melhorar a qualidade do ensino oferecido, para o que a institucionalização de um amplo sistema de avaliação, constitui o instrumento adequado.

A expansão dependerá, portanto, de uma racionalização no uso dos recursos que diminua o gasto por aluno nos estabelecimentos públicos, da criação de estabelecimentos voltados para o ensino que para a pesquisa, da ampliação do ensino pós-médio e do estabelecimento de parcerias entre União, Estado e Instituições Privadas, para ampliar, substancialmente, as vagas existentes, com ensino de qualidade.

### **a.- Bases Legais da Educação Superior.**

Há necessidade de observar os seguintes preceitos legais, que tratam, orientam e regulamentam o assunto:

Atenção: Este documento será formatado de acordo com as regras ABNT e está sobre apreciação da Câmara Municipal de Pedreira.

81

*Secretaria Municipal de Educação de Pedreira- Rua Siqueira Campos, 111 – Centro – Pedreira - SP  
CEP: 13920-000 - Fone: [19] 3893-1152 [19] 3893-7913 – Email: educacao@pedreira.sp.gov.br*



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- = Artigo 207, da Constituição Federal/1.988;
- = Incisos VI, VII, VIII E IX, do artigo 9º., da Lei Federal nº.9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (LDBen.);
- = Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do artigo 43, da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (LDBen.);
- = Artigo 45, da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (LDBen.) .

### **b.- Diagnóstico Educacional da Educação Superior.**

Nos trabalhos realizados de forma compartilhada, entre os profissionais do magistério e da educação, órgãos da administração municipal, da comunidade educacional e da sociedade civil organizada, chegou-se às seguintes conclusões:

- = A Educação Superior no Brasil passou por sérios problemas: muitos deles, ainda, estão presentes no cenário nacional;
- = Entretanto, como resultado conjugado de fatores demográficos, aumento das exigências do mercado de trabalho, além de algumas políticas públicas de melhoria do Ensino Médio, está acontecendo uma explosão na demanda por Educação Superior, no Setor Privado de Ensino, em alguma regiões do País;
- = Nos últimos 25 (vinte e cinco) anos, o Setor Privado de Ensino tem oferecido, propriamente, 2/3 (dois terços) das vagas na Educação Superior;
- = Está havendo uma distribuição muito desigual, das vagas da Educação Superior, por região, o que precisará ser corrigido;
- = Deve-se observar, entretanto, que esta desigualdade resulta da concentração das matrículas em instituições particulares, das regiões mais desenvolvidas;
- = Vale, ainda, destacar que o crescimento acelerado da Educação Superior, deu-se sobretudo em Instituições de Ensino Superior Privadas, em Cursos de Graduação; mesmo assim, com esse crescimento, continua, extremamente, baixa a taxa de escolarização líquida da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos (13,10%), com



## **Prefeitura Municipal de Pedreira**

## ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

menores patamares nas regiões Nordeste e Norte, e maiores patamares nas regiões Sul e Sudeste, o que ainda é muito pouco;

= A garantia do direito à Educação Superior certamente implicará em ação permanente do Estado, diante das evidências concretas dos limites ao crescimento do número de estudantes no Setor Privado, imposto pela renda “per capita” brasileira e pela enorme desigualdade social em nosso País, já que pouco mais de 10% (dez por cento) da população possuem cerca de 50% (cinquenta por cento) da riqueza nacional, enquanto 50% (cinquenta por cento) dos mais pobres detêm, apenas, 10% (dez por cento) dessa riqueza;

= O elevado percentual de vagas não preenchidas e, também, as altas taxas de inadimplência evidenciam o esgotamento da expansão pelo via do Setor Privado.

**c.- Indicadores da Educação Superior, através dos seguintes elementos e dados:**

Conforme levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação foram constatados, com respeito à Educação Superior, o seguinte:

**Número de pedreirenses atendidos através do TRANSPORTE ESCOLAR, mantido pela Prefeitura Municipal, que frequentam a Educação Superior, em escolas da região - ANO LETIVO: 2.015, nos municípios:**

### **- JAGUARIÚNA (Cursos diversos):.....**

**FAJ. 1 – 227 alunos;** **TOTAL:**

**FAJ. 2 – 421 alunos..... 648 alunos**

## **- ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**

**(Cursos diversos):..... UNIPINHAL ..... 03**

- ITATIBA (Cursos diversos):..... USF ..... 04

## **alunos**

- AMPARO (Cursos diversos): ..... UNIFIA ..... 254

## **alunos**



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- CAMPINAS ( Cursos diversos): .....	UNIP	170 alunos
	ESAMC	21 alunos
	UNICAMP	21 alunos
	UNISAL	07 alunos
	METROCAMP	12 alunos
	MACKENZIE	07 alunos
	FACAMP	06 alunos
	PUC	121 alunos
	POLICAMP	04 alunos .....
		369 alunos
- DIVERSOS MUNICÍPIOS: (com transportes diversificados e ajuda de custos).....		
28 alunos		
		<b><u>TOTAL de atendimentos .....</u></b> 1.306
alunos.		

### d.- Diretrizes e Estratégias de Trabalho na Educação Superior.

- Nenhum país pode aspirar a ser desenvolvido e independente, sem um forte sistema de atendimento, da Educação Superior.

- Num mundo em que o conhecimento sobrepuja os recursos materiais como fator de desenvolvimento humano, a importância da Educação Superior e de suas instituições é cada vez maior.

- Para que estas possam desempenhar sua missão educacional, institucional e social o apoio público é decisivo.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- As Instituições de Ensino Superior têm muito a fazer, no conjunto dos esforços nacionais, para colocar o país à altura das exigências do século XXI, encontrando a solução para os problemas atuais, em todos os campos da vida e da atividade humana e abrindo um horizonte para um futuro melhor para a sociedade brasileira, reduzindo as desigualdades.

- A oferta da Educação Básica de qualidade para todos, está gradualmente nas mãos dessas instituições, na medida em que a elas compete, primordialmente, a formação dos profissionais do magistério; a formação dos quadros profissionais, científicos e culturais de nível superior, a produção de pesquisa e inovação, a busca de solução para os problemas atuais são funções que destacam a Universidade, no objetivo de projetar a sociedade brasileira, num futuro melhor.

- O sistema da Educação Superior deve contar com um conjunto diversificado de instituições, que atendam a diferentes demandas e funções.

- Seu núcleo estratégico há de ser composto pelas Universidades, que exercem as funções que lhe foram atribuídas pela Constituição Federal: ensino, pesquisa e extensão.

- Esse núcleo estratégico tem como missão contribuir para o desenvolvimento do País e a redução dos desequilíbrios regionais, nos marcos de um projeto nacional.

- Por esse motivo, estas instituições devem ter estreita articulação com as instituições de ciência e tecnologia, como aliás está indicado na LDBen. (artigo 86).

- A Universidade é, simultaneamente, depositária e criadora de conhecimentos.

- A diretriz básica para o bom desempenho desse segmento é a autonomia universitária, exercida nas dimensões constitucionais: didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (artigo 207, da CF.).

- A Constituição Federal preceitua que o dever do Estado com a educação efetiva-se mediante a garantia de, entre outras, acesso aos níveis mais elevados do



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (artigo 208 —V, da CF.).

- A pressão pelo aumento de vagas na Educação Superior, que decorre do aumento acelerado do número de alunos que saíram do Ensino Médio, já está acontecendo e tenderá a crescer.

- Deve-se planejar a expansão com qualidade, evitando-se o fácil caminho da massificação.

- É importante a contribuição do setor privado, que já oferece a maior parte das vagas na Educação Superior e tem um relevante papel a cumprir, desde que respeitados os parâmetros de qualidade estabelecidos pelos sistemas de ensino.

- Há necessidade da expansão das Universidades Públicas para atender à demanda crescente dos alunos, sobretudo os carentes, bem como ao desenvolvimento da pesquisa necessária ao País, que depende dessas instituições, uma vez que realizam mais de 90% (noventa por cento) da pesquisa e da pós-graduação nacionais, em sintonia com o papel constitucional a elas reservado.

- Ressalte-se a importância da expansão de vagas no período noturno, considerando que as Universidades, sobretudo as federais, possuem espaço para este fim, destacando a necessidade de se garantir o acesso a laboratórios, bibliotecas e outros recursos que assegurem ao aluno – trabalhador o ensino de qualidade a que têm direito nas mesmas condições de que dispõem os estudantes do período diurno.

- É igualmente indispensável melhorar a qualidade do ensino oferecido, para o que constitui instrumento adequado a institucionalização de um amplo sistema de avaliação associada à ampliação dos programas de pós-graduação, cujo objetivo é qualificar os docentes que atuam na Educação Superior.

- Ressalte-se que à Educação Superior está reservado, também, o papel de fundamentar e divulgar os conhecimentos ministrados nos outros níveis de ensino, assim como preparar seus professores.

- Assim, não só por parte da Universidade, mas também das outras instituições de Educação Superior deve haver não só uma estreita articulação entre este nível



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

de ensino e os demais, como também um compromisso com o conjunto do Sistema Educacional Brasileiro.

-Finalmente, é necessário rever e ampliar, em colaboração com o Ministério da Ciência e Tecnologia e com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, a política de incentivo à pós-graduação e à investigação científica, tecnológica e humanista das Universidades.

### **e.-Indicadores e Prioridades da Educação Superior.**

Considerando a situação atual da Educação Superior no município, há necessidade de realizar trabalhos e incursões, junto aos órgãos competentes, procurando incrementar ações que visem:

- Iniciar e incentivar a oferta de Educação Superior, sobretudo da educação pública, sem descuidar dos parâmetros de qualidade acadêmica, a médio e longo prazo;
- Promover melhor articulação da oferta de Educação Superior com o desenvolvimento econômico e social do Município;
- Estabelecer uma política de democratização da Educação Superior que diminua as desigualdades de oferta existentes entre as diferentes camadas sociais do Município, inicialmente, através de convênios e consórcios com a iniciativa privada;
- Programar bolsas de estudos, principalmente, para os mais carentes e para os docentes da Rede Pública Municipal de Ensino.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **03.- DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO.**

Além dos 02 (dois) grandes níveis educacionais e das 03 (três) etapas da Educação Básica, a LDBen., também, trata das modalidades da educação e de ensino, na seguinte ordem e com as nomenclaturas:

- Educação de Jovens e Adultos (artigos 37 e 38);
  - Educação Profissional e Tecnológica (artigos 39, 41 e 42),
  - Educação Especial (artigos 58 e 59) e
  - Educação a Distância e das Tecnologias Educacionais (artigo 80),
- dentre outras citações e modalidades.

Para que se atinjam melhores níveis de desenvolvimento e se construa, uma sociedade mais justa para todos, é necessário universalizar, com prioridade, além do Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, as outras etapas e modalidades da Educação Básica, em que deve ocorrer a formação comum indispensável ao exercício da cidadania, para garantir aos educandos, os meios para a sua inserção no trabalho e em estudos posteriores.

Com respeito às modalidades da educação e do ensino, este Município precisa organizar-se, em atendimento às necessidades diagnosticadas e conforme constam destes estudos.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **03.01.- Da Educação Especial e Inclusiva.**

A Educação Especial é um dever constitucional do Estado, tendo sido inserida na LDBen., como uma modalidade da educação a ser garantida desde a Educação Infantil até a Educação Superior, passando por todos os níveis e as etapas e as outras modalidades da Educação Básica.

Deve ser oferecida aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino, devendo contar com serviços de apoio especializado.

Esta modalidade, também, exige que a oferta pelo Poder Público seja adequada às peculiaridades dos educandos, em termos de currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica; o que pressupõe profissionais capacitados para esse atendimento.

Ao Município cabe promover o processo de inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais, no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

Assim, será necessário implementar uma política pública para este setor, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as demais Secretarias da Administração Municipal, com instituições especializadas de Educação Superior da região, com o Estado e com outros segmentos sociais.

Isso implica um Plano de Ação para mapear a população a ser atendida, identificar suas necessidades, prever os serviços de apoio e equipamentos necessários, promover a capacitação continuada dos professores e outros profissionais, ajustar currículos, realizar as adaptações nos espaços escolares e firmar acordos ou convênios com parceiros.

Neste sentido o Município de Pedreira-SP., sob a liderança da Secretaria Municipal de Educação, tem avançado bastante e conseguido organizar-se e elaborar um



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

completo e eficiente planejamento e executar ações em atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

### **a.- Bases Legais da Educação Especial e Inclusiva.**

- Constituição Federal, de 05 de outubro de 1.988, artigo 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:"

= Inciso III — "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino."

- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

= inciso III, do artigo 4º, com a alteração da Lei Federal nº 12.796, de 04/04/2013: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente, na rede regular de ensino";

= artigo 58: "Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (Lei Federal nº 12.796/2.013)":

. § 1º. -"Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades, da clientela de Educação Especial";

. § 2º. - "O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular";



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

. § 3º. - "A oferta de Educação Especial, dever constitucional do Estado, tem inicio na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, durante a Educação Infantil".

= artigo 59: "Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação":

. inciso I — "currículos, métodos, técnicas, recursos educacionais e organização específicos, para atender às suas necessidades";

. inciso II — "terminalidade específica para àqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados-;

. inciso III — "professores com especialização em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

. inciso IV — "educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas, para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para àqueles que apresentam uma habilidade superior, nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora";

. inciso V — acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

= artigo 60: - Os órgãos normativos dos Sistemas de Ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em Educação Especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público".



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

. parágrafo único — "O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na própria rede pública regular de ensino, independentemente, do apoio às instituições previstas neste artigo".

- Decreto nº. 6.253, de 13 de novembro de 2.007, da Presidência da República:

= artigo 14 — "Admitir-se-á, a partir de 01/01/2008, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas efetivadas na Educação Especial oferecida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na Educação Especial, conveniadas, com o Poder Executivo competente (Redação dada pelo Decreto nº 6.278/2007)".

- Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2.011:

= artigo 1º - "O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da Educação Especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

"I. — garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

. II. — aprendizado ao longo de toda a vida;

. III. — não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

. IV. — garantia de Ensino Fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

. V. - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

. VI. - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

. VII. - oferta de Educação Especial, preferencialmente, na rede regular de ensino; e,

. VIII. - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em Educação Especial.

= artigo 3º - “São OBJETIVOS do Atendimento Educacional Especializado:

. “I. - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes ”.

. “II. - garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular”;

. “III. - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem ”; e,

. IV. - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.”

- Ações voltadas à oferta do ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, que poderá receber apoio técnico e financeiro do MEC.:

. “I. - implantação de salas de recursos multifuncionais;

. II. - formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado;

. III - formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação inclusiva;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

. IV - adequação arquitetônica de prédios  
escolares para acessibilidade;

. V. - elaboração, produção e distribuição  
dos recursos educacionais para a acessibilidade;

. VI - estruturação de núcleos de  
acessibilidade nas instituições federais de educação superior.”

- SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS - são  
ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a  
oferta do ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

-PARECER CNE/CEB nº 13/2.009, aprovado em  
03/06/2009 – Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na  
Educação Básica, modalidade de Educação Especial:

= A organização dos serviços e recursos da  
Educação Especial de forma complementar ao ensino regular, como oferta obrigatória é de  
responsabilidade dos sistemas de ensino;

= A oferta do atendimento educacional  
especializado será planejada para ser realizada em turno inverso ao da escolarização,  
contribuindo efetivamente para garantir o acesso dos alunos à educação comum e  
disponibilizando os serviços e apoios que completam a formação desses alunos nas classes  
comuns, da rede regular de ensino;

= A partir de 2.010, os alunos com deficiência,  
transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação serão  
contabilizados duplamente no âmbito do FUNDEB, quando matriculados em classes comuns  
do ensino regular e no atendimento educacional especializado;

= O atendimento educacional especializado não  
deve ser entendido como substitutivo à escolarização realizada em classe comum, das  
diferentes etapas da educação regular, mas sim como mecanismo que viabilizará a melhoria  
da qualidade do processo educacional dos alunos com deficiência, transtornos globais do  
desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação matriculados nas classes comuns do



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ensino regular, ao mesmo tempo em que orienta a organização da escola e as demandas dos sistemas de ensino.

- Resolução nº. 4, de 02 de outubro de 2.009 - MEC/CNE/CEB – Institui Diretrizes Operacionais para o ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO na Educação Básica, modalidade Educação Especial:

= artigo 1º. - “..... os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (A.E.E), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos ”.

= Consideram-se recursos de ACESSIBILIDADE na educação àqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços (Parágrafo único, do artigo 2º).

= Considera-se público-alvo do A.E.E. (artigo 4º):

. I.-) Alunos com deficiência: àqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

. II.-) Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: àqueles que apresentam um quadro de alterações do desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras; incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos, sem outra especificação;

. III.-) Alunos com altas habilidades/superdotação: àqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade. ”



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Nota Técnica-SEESP/GAB. nº.11/2010, de 07 de maio de 2.010 – Orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares.

- Decreto nº 54.887, de 07 de outubro de 2.009 - Convênios com instituições sem fins lucrativos, atuantes em Educação Especial. (Governo do Estado de São Paulo).

- Resolução SE/SP nº 72, de 09 de outubro de 2.009 - Orientações e procedimentos para a celebração de convênios.

- Resolução Conjunta SE/SS/São Paulo nº. 01, de 25/09/2009 - Disciplina o atendimento às pessoas com Transtornos Globais e Desenvolvimento.

- Resolução SE/SP. nº 31, de 24 de março de 2.008 - referente terminalidade para alunos com necessidades educacionais especiais.

- Portaria Conjunta CENP/COGSP/CEI, de 06 de julho de 2.009 – Terminalidade Escolar Específica.

## **b.- Diagnóstico Educacional da Educação Especial e Inclusiva.**

Quanto mais fidedignos os elementos do DIAGNÓSTICO, mais sucesso e mais fácil serão as DECISÕES a serem tomadas.

Numa perspectiva de trabalho coletivo, participativo e compartilhado, há necessidade de amplo debate e reflexão, entre os segmentos envolvidos no trabalho educativo.

Considerando estas afirmativas, nos trabalhos realizados pelos profissionais da educação, pelos diversos órgãos da administração pública municipal e pela participação da sociedade civil organizada, chegou-se aos seguintes elementos e conclusões:

- A Constituição Federal estabelece o direito das pessoas com necessidades educacionais especiais receberem educação, preferencialmente, na rede regular de ensino (inciso III, do artigo 208).



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- A diretriz atual é a da plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade.

- Trata-se, portanto, de 02 (duas) questões:

= o direito à educação, comum a todas as pessoas; e

= o direito de receber essa educação sempre que possível junto às demais pessoas nas escolas “regulares”.

- A legislação, no entanto, é sábia em determinar preferência para essa modalidade de atendimento educacional, ressalvando os casos de excepcionalidade em que têm indicado 04 (quatro) situações possíveis:

= matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais da mesma escola pública;

= matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais de outra escola pública;

= matrícula em classe comum e em Centro de ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO de instituição de Educação Especial Pública;

= matrícula em classe comum e em centro de ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO de instituições de Educação Especial comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. (Parágrafo único, do artigo 8º, da Resolução MEC/CNE/CEB nº. 4, de 2/10/2009).

- A Educação Especial brasileira, de uma forma geral é ainda bastante precária, porque ainda não dispomos de estatísticas completas, que permitirão análises mais profundas da realidade, em todos os setores.

- A Organização Mundial de Saúde estima que em torno de 10% da população têm necessidades educacionais especiais.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Estas podem ser de diversas ordens:

- = visuais;
- = auditivas;
- = físicas;
- = mentais;
- = múltiplas;
- = distúrbios de conduta; e,
- = também, superdotação ou altas habilidades.

- Se essa estimativa se aplicar no Brasil, teremos um número altamente significativo de pessoas com necessidades educacionais especiais.

- O número de matrículas nos estabelecimentos escolares são, ainda baixos, atendendo, apenas, uma parte da população necessitada.

- A Educação Especial, conforme define a LDBen., é uma modalidade da educação escolar, que perpassa numa ação transversal por todos os níveis e etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, da Educação Básica e, também, da Educação Superior; bem como pelas demais modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica.

- A eliminação das barreiras arquitetônicas nas escolas é uma condição importante para a integração dessas pessoas no ensino regular.

- Outro elemento fundamental é o material didático-pedagógico adequado, conforme as necessidades específicas dos alunos, podemos encontrar:

- = Inexistência, insuficiência e inadequação de materiais didáticos-pedagógicos para os educandos; e
- = Precariedades desses materiais, podem ser constatadas em muitas escolas.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Em relação à qualificação dos profissionais do magistério,  
na Educação

Especial, a situação é bastante significativa, neste município.

- Os sistemas de ensino devem oferecer cursos para os professores que atuam na Educação Especial, mantendo e melhorando sempre as suas qualificações docentes.

- Apesar do crescimento das matrículas, o déficit ainda constitui um desaño imenso para os sistemas de ensino.

- O grande avanço deverá ser a construção de uma escola inclusiva, que garanta o atendimento à diversidade humana.

- Ao lado de tudo isso, entretanto, permanece a necessidade de um atendimento paralelo, por especialistas, em horário distinto e complementar, capaz de oferecer o necessário reforço, para que essas pessoas possam caminhar passo a passo, embora em ritmo muito próprio, com os demais estudantes.

- O risco está em permitir que a idéia, politicamente, correta da inclusão acabe por se transformar, pelo avesso, em poderoso fator de exclusão se, por qualquer razão, o atendimento especializado, em turno diverso for negligenciado, lançando alunos e professores em um impasse contraproducente no processo ensino-aprendizagem, a partir daí, irremediavelmente, comprometido.

- Cabe, aos sistemas de ensino, implementar uma proposta de política pública que reconheça e respeite a diversidade, garantindo o direito à educação, entendido como acesso, permanência, inclusão e qualidade em todos os níveis, etapas e modalidades da educação e do ensino.

- Enfim, as políticas públicas para a inclusão educacional, pressupõem uma profunda mudança cultural e estrutural, tanto na escola, quanto na sociedade como um todo. É compreensível que sejam de lenta penetração. Porém, é importante ressaltar o seu caráter irreversível, determinado até mesmo pela intensa mobilização das próprias pessoas com deficiências, sujeitos de direitos, hoje bastante organizados e em luta pelo acesso em igualdade de condições a todos os ambientes sociais.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **c.- Indicadores da Educação Especial e Inclusiva, através de levantamento de dados numéricos e outros elementos:**

A seguir foram registrados e inseridos dados numéricos e outros elementos, que representam a situação do Município de Pedreira-SP., com respeito à Educação Especial e Inclusiva, os quais serviram para elaborar o diagnóstico da Educação Municipal, nesta modalidade de educação e para tomar algumas medidas e decisões na elaboração e construção do Plano Municipal de Educação: 2.015 a 2.024.

### **ANO LETIVO - 2.015 - MATRÍCULAS:**

**Educação Especial – Rede Pública Municipal de Ensino..... 06 alunos.**

**Atendimento Educacional Especializado, em Salas de Recursos..... 30 alunos.**

## **d.- Diretrizes e Estratégias de Trabalho da Educação Especial e Inclusiva.**

### **d.1.- EDUCAÇÃO ESPECIAL:**

- A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades da educação e do ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar.

- Os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, em salas de recursos multifuncionais ou em Centros de Atendimento Escolar Especializado, da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

- Os sistemas de ensino e escolas devem criar condições para que o professor da classe comum possa explorar as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica (em forma de diálogo), interativa, interdisciplinar e inclusiva e, na interface, o professor do AEE., deve identificar habilidades e necessidades dos estudantes,



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

organizar e orientar sobre os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade para a participação e aprendizagem dos estudantes.

- Na organização desta modalidade, os sistemas de ensino devem observar as seguintes orientações fundamentais:

- = o pleno acesso e a efetiva participação dos estudantes no ensino regular;
- = a oferta do atendimento educacional especializado;
- = a formação de professores para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e para o desenvolvimento de práticas educacionais inclusivas;
- = a participação da comunidade escolar;
- = a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações e informações, nos mobiliários e equipamentos e nos transportes;
- = a articulação das políticas públicas intersetoriais.

(Fonte: Artigo 29, da Resolução nº. 4, de 13/07/2010, do MEC/CNE/CEB.)

- Para a implementação do Decreto Federal nº. 7.611, de 17 de novembro de 2.011 e outras orientações, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em outros de Atendimento Educacional Especializado, da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

- Para fins destas DIRETRIZES, considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado:

- = alunos com deficiência: àqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- = alunos com transtornos globais do desenvolvimento: àqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

= alunos com altas habilidades/superdotação: àqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

- O AEE. é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular.

- Em casos de Atendimento Educacional Especializado (AEE) em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, referente à Educação Especial de forma complementar ou suplementar.

- O Projeto Político-Pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE., prevendo na sua organização:

= sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

= matrícula no AEE., de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

= cronograma de atendimento aos alunos;

= plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;

= professores para o exercício da docência do AEE.;

= outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente, as atividades de alimentação, higiene e locomoção;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

= redes de apoio no âmbito profissional, da formação, do desenvolvimento, da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

-Atribuições do professor do AEE. - artigo 13, da Resolução MEC/CNE/CEB nº. 4, de 02/10/2.009.

- Quanto mais cedo se der a intervenção educacional, mais eficaz ela se tornará no decorrer dos anos, produzindo efeitos mais profundos sobre o desenvolvimento das crianças.

- Por isso, o atendimento na Educação Especial deve começar, precocemente, inclusive, como forma preventiva.

- Há hipótese de não ser possível o atendimento durante a Educação Infantil, mas, há de se detectarem as deficiências, como as visuais e auditivas, que podem dificultar a aprendizagem escolar, quando a criança ingressa no Ensino Fundamental.

- Existem testes simples, que podem ser aplicados pelos professores, para a identificação desses problemas e seu adequado tratamento.

- O atendimento não pode se limitar à área educacional, mas deve envolver especialistas, sobretudo da área da saúde e da psicologia e depende da colaboração de diferentes órgãos do Poder Público, em particular os vinculados à saúde, à assistência e promoção social, inclusive os órgãos financeiros.

-Transcrevemos a seguir, algumas considerações, perguntas e ponderações, levantadas pelos professores e demais profissionais da área da Educação Especial, que deverão ser trabalhadas de forma coletiva e compartilhada:

= O que fazer, diante da reação das famílias das crianças, com necessidades educacionais especiais, que frequentam a escola regular?



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

= Quais as dificuldades mais comuns e frequentes, encontradas pelo professor, que na maioria das vezes, se sente despreparado para enfrentar esta nova realidade?

= Corno reage a criança que chega à escola regular e que traz consigo tão bem marcada a questão da diferença: do ser diferente?

= O que é ser "normal"? Como estar discutindo isto junto às outras crianças, que perguntam e querem saber?

= Qual a melhor maneira de estar enturmando estas crianças, pelo tamanho? Pela idade?

= O tempo de concentração dessas crianças é menor?

= Como lidar com as dificuldades dessas crianças de colocar limites?

= Como lidar com o fato de muitas das crianças serem mais lentas na aprendizagem e não acompanhar o ritmo das outras crianças da turma?

= Como trabalhar com grupos heterogêneos e atividades diversificadas?

### **d. 2 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA.**

- Nos debates atuais sobre INCLUSÃO, o ensino escolar brasileiro tem diante de si o desafio de encontrar soluções que respondam à questão do acesso e da permanência dos alunos, nas suas instituições educacionais.

- Algumas escolas públicas e particulares já adotaram ações nesse sentido, ao proporem mudanças na sua organização pedagógica, de modo a reconhecer e valorizar as diferenças, sem discriminar os alunos, nem segregá-los.

- Apesar das resistências, cresce a adesão de redes de ensino, de escolas e de professores, de pais e de instituições dedicados à INCLUSÃO de pessoas com



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

deficiência, o que denota o efeito dessas novas experiências e, ao mesmo tempo, motiva questionamentos.

- A INCLUSÃO ESCOLAR está articulada a movimentos sociais mais amplos, que exigem maior igualdade e mecanismos mais equitativos no acesso a bens e serviços.

- Fazer valer o direito à educação para todos, não se limita a cumprir o que está na lei e aplicá-la, sumariamente, às situações discriminadoras.

- O assunto merece um atendimento mais profundo da questão de justiça.

- A escola justa e desejável para todos, não se sustenta, unicamente, no fato de os homens serem iguais e nascerem iguais.

- A extensão desse valor, portanto, precisa ser considerada, para não entendermos que todos os homens sejam iguais em tudo.

- Mesmo os que defendem o igualitarismo até as últimas consequências entendem que não se pode ser igual em tudo (Bobbio/1997).

- Para instaurar uma condição de igualdade nas escolas não se concebe que todos os alunos sejam iguais em tudo, como é o caso do modelo escolar mais reconhecido ainda hoje.

- Temos de considerar as suas desigualdades naturais e sociais, e só estas últimas podem e devem ser eliminadas.

- Se a igualdade traz problemas, as diferenças podem trazer muito mais!

- A diferença propõe o conflito, o dissenso e a imprevisibilidade, a impossibilidade do cálculo, da definição, a multiplicidade incontrolável e infinita.

- Essas situações não se enquadram na cultura da igualdade das escolas, introduzindo nelas um elemento complicador que se torna insuportável e delirante para os reacionários que as compõem e as defendem tal como ela ainda se mantém. Porque a



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

diferença é difícil de ser recusada, negada, desvalorizada. Se ela é recusada, negada, desvalorizada, há que assimilá-la ao igualitarismo essencialista e, se aceita e valorizada, há que mudar de lado e romper com os pilares nos quais a escola tem se firmado até agora.

- A igualdade de oportunidades, que tem sido a marca das políticas igualitárias e democráticas no âmbito educacional, também não consegue resolver o problema das diferenças nas escolas, pois elas escapam ao que essa proposta sugere, diante das desigualdades naturais e sociais.

- A igualdade de oportunidades é perversa, quando garante o acesso, por exemplo, à escola comum de pessoas com alguma deficiência de nascimento ou de pessoas que não têm a mesma possibilidade das demais, por problemas alheios aos seus esforços, de passar pelo processo educacional em toda a sua extensão. Mas não lhes assegura a permanência e o prosseguimento da escolaridade em todos os níveis de ensino. Mais um motivo para se firmar a necessidade de repensar e de romper com o modelo educacional elitista de nossas escolas e de reconhecer a igualdade de aprender como ponto de partida e as diferenças no aprendizado como processo e ponto de chegada. (Rawls)

- Portanto: = A igualdade não é um objetivo a atingir, mas um ponto de partida, uma suposição a ser mantida em qualquer circunstância;

= Há desigualdades nas manifestações da inteligência, segundo a energia mais ou menos grandes, que a vontade comunica à inteligência para descobrir e combinar relações novas, mas não há hierarquia de capacidade intelectual.

- A escola insiste em afirmar que os alunos são diferentes quando se matriculam em um ano escolar, mas o objetivo escolar, no final desse período letivo, é que eles se igualem em conhecimento a um padrão que é estabelecido para aquele ano escolar, caso contrário serão excluídos por repetência ou passarão a frequentar os grupos de reforço e de aceleração da aprendizagem e outros programas embrutecedores da inteligência.

- A indiferença às diferenças está acabando, passando da moda.

- Nada mais desfocado da realidade atual do que ignorá-las.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Nada mais regressivo do que discriminá-las e isolá-las em categorias genéricas, típicas da necessidade moderna de agrupar os iguais, de organizar pela abstração de uma característica qualquer, inventada, e atribuída de fora.

- Mas é preciso estar atento, pois combinar igualdade e diferenças no processo escolar é andar no "fio da navalha". O certo, porém, é que os alunos jamais deverão ser desvalorizados e inferiorizados pelas suas diferenças, seja nas escolas comuns, seja nas especiais. Esses espaços educacionais não podem continuar sendo lugares da discriminação, do esquecimento, que é o ponto final dos que seguem a rota da proposta da discriminação das ambivalências com que as diferenças afrontam a modernidade.

FONTE: **Inclusão Escolar**, de Maria Teresa Egler Mantovan e Rosângela Gavioli Prieto. Summus Editorial — 2.006.

- Nosso sistema educacional, diante da democratização do ensino, tem vivido muitas dificuldades para equacionar uma relação complexa, que é a de garantir escola para todos, mas de qualidade.

- É inegável que a inclusão coloca ainda mais "lenha na fogueira" e que o problema escolar brasileiro é dos mais difíceis, diante do número de alunos que temos de atender, das diferenças regionais, do conservadorismo das escolas, entre outros fatores.

- A inclusão escolar tem sido mal compreendida, principalmente, no seu apelo de mudanças nas escolas comuns e especiais.

- Sabemos, contudo, que sem essas mudanças não garantiremos a condição de nossas escolas receberem, indistintamente, a todos os alunos, oferecendo-lhes condições de prosseguir em seus estudos, segundo a capacidade de cada um, sem discriminações, nem espaços segregados de educação.

- Na verdade, resiste-se à inclusão escolar porque ela nos faz lembrar que temos uma dívida a saldar em relação aos alunos que excluímos pelos motivos mais banais e inconsistentes, apoiados por uma organização pedagógico-escolar que se destina a alunos ideais, padronizados por uma concepção de normalidade e de deficiência arbitrariamente definida.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- A LDBen. deixa claro que a Educação Especial é uma modalidade e, como tal, deve perpassar o ensino comum em todos os seus níveis - da Educação Básica à Educação Superior.

- É importante que se saiba que a Educação Especial complementa, e não substitui a escola comum.

- O que falta às escolas especiais é um ambiente apropriado de formação do cidadão.

- Temos muitos desafios a enfrentar para atingir a educação como direito de todos.

- Um deles é não permitir que esse direito seja traduzido, meramente, como cumprimento da obrigação de matricular e manter alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em classes comuns.

- Se assim for, ou seja, se o investimento na qualidade de ensino não se tornar uma ação constante, a evolução das matrículas desse alunado na classe comum pode resultar em recrudescimento da rejeição – já existente nas escolas – e em maior dificuldade de estudarem junto com os outros alunos.

- Nesse caso, eles podem ter acesso à escola, ou nela permanecer, apenas para atender a uma exigência legal, sem que isso signifique reconhecimento de sua igualdade de direitos.

- A formação de profissionais da educação, com especialização adequada para atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, é uma exigência legal que deve acontecer.

- A referida formação dos docentes deve garantir o desenvolvimento de competências e valores para:

= perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- = flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas do conhecimento de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;
- = avaliar, continuamente, a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;
- = atuar em equipe, inclusive com professores especializados em Educação Especial.

- O que se deve evitar é o descompromisso do Poder Público com a educação e que a inclusão escolar acabe sendo traduzida como mero ingresso de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas classes comuns.

- Dois grandes desafios de imediato estão colocados para os Sistemas de Ensino e para a sociedade em geral:

- = fazer que os direitos ultrapassassem o plano de, meramente, cumprir a lei; e,
- = construir respostas educacionais que atendam às necessidades dos alunos.

- As mudanças a serem implantadas devem ser assumidas como parte da responsabilidade, tanto da sociedade civil, quanto dos representantes do Poder Público, pois se, por um lado, garantir educação de qualidade para todos, implica somar atuações de várias instâncias, setores e agentes sociais, por outro, seus resultados poderão ser desfrutados por todos, já que a educação escolar pode propiciar meios que possibilitem transformações na busca de melhoria da qualidade de vida da população.

### **e.- Indicadores e Prioridades da EDUCAÇÃO ESPECIAL e INCLUSIVA.**

Considerando a situação atual da Educação Especial e Inclusiva neste município, há necessidade de realizar trabalhos e incursões junto aos órgãos competentes, procurando incrementar ações que visem:



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Criar formas e mecanismos para melhorar o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.

- Priorizar a inclusão de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na Educação Infantil, buscando a universalização do acesso e garantindo a permanência da oferta de atendimentos especializados em estimulação precoce.

- Expandir e fortalecer o atendimento educacional especializado, que deve ser realizado no contra-turno, disponibilizando acesso ao currículo e proporcionando independência para a realização de tarefas e construção de autonomia; esclarecendo que esse serviço diferencia-se da atividade de sala de aula comum, não sendo substitutivo da escolarização, com a atuação de profissionais qualificados.

- Efetivar as redes de apoio aos programas educacionais, por meio de parcerias com os setores municipais da saúde, da promoção social, do esporte, da cultura e outros, para atender as pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

- Ampliar a equipe multiprofissional para o atendimento em Educação Especial, nas escolas públicas regulares.

- Providenciar a criação de um Centro de Atendimento Educacional Especializado, de acordo com as necessidades dos alunos, da Rede Pública Municipal de Ensino e de acordo com a disponibilidade financeira do município.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **03.02.- DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO DE IDOSOS.**

Os déficits do atendimento no Ensino Fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não lograram terminar o Ensino Fundamental obrigatório.

Constitui um direito constitucional dessa população, o acesso a essa formação, e isto representa um desafio que só poderá ser vencido com uma estratégia de política educacional que envolva ampla mobilização da sociedade.

Embora a participação do Poder Público seja indispensável na formulação e condução dessa estratégia, é importante ressaltar que, sem uma efetiva contribuição da sociedade civil, particularmente, dos setores produtivos, dificilmente, o analfabetismo será erradicado e, mais ainda, se logrará universalizar pelo menos para a população economicamente ativa, uma formação equivalente aos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Uma das mais importantes conquistas da sociedade brasileira na área educacional, foi o reconhecimento dos direitos dos jovens e adultos, ao Ensino Fundamental e Médio, público e gratuito, não proporcionado na idade própria, conforme determina a Constituição Federal., artigo 208, incisos I, II e III.

Para isso, há duas possibilidades de atendimento aos jovens e adultos:

- pela educação escolar regular, de acordo com a LDBen., prevista no artigo 4º., inciso VII e pelo artigo 37; ou,

- por meio de cursos e exames supletivos de acordo com a LDBen., previsto no § 1º., do artigo 37 e artigo 38.

A oferta de educação escolar regular deve ser organizada de forma a contemplar as características, necessidades e disponibilidades dos educandos, até mesmo daqueles que forem trabalhadores.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Na oferta de cursos e exames supletivos aos jovens e adultos, a LDBen. dispõe no artigo 38, que estes "compreenderão a base comum do currículo", sem previsão de parte diversificada, reduzindo a idade mínima para a prestação de exames no nível de conclusão do Ensino Fundamental de 18 (dezoito) para 15 (quinze) anos e, no nível de conclusão do Ensino Médio, de 21 (vinte e um) para 18 (dezoito) anos.

Busca-se, hoje, suprir o direito que lhes foi negado à época apropriada, e o enfrentamento desse problema, deve ser realizado pelo Poder Público e pela sociedade em geral.

A defasagem educacional de contingente expressivo da população, decorrente de fatores tais como: falta de informação, necessidade, interesse, atendimento insuficiente, oportunidade e falta de uma política educacional de combate à evasão escolar; causado por circunstâncias desfavoráveis no processo de escolarização e/ou problemas sócio-econômicos diversos, reflete-se no aparecimento de uma massa de jovens e adultos que demanda formas alternativas de estudos para suprir suas necessidades educacionais.

### **a.- Bases legais para a EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS e EDUCAÇÃO DE IDOSOS.**

- Constituição Federal, de 05 de outubro de 1.988 - artigo 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de" :

= inciso I, com alteração da Emenda Constitucional nº. 59, de 11 de novembro de 2.009: "educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que não tiveram acesso na idade própria";

= inciso VI: "oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando";

= inciso VII: "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com suas inúmeras alterações, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, destacando:

= artigo 37: “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria”:

. § 1º - “Os sistemas de ensino assegurarão, gratuitamente, aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”;

. § 2º - “O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si”.

. § 3º - “A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento”. (Lei Federal nº. 11.741, de 16 de julho de 2008).

= artigo 38 - "Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum da currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos, em caráter regular".

. § 1º - “Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I. - no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para as maiores de 15 (quinze) anos;

II. - no nível de conclusão do Ensino Médio, para os maiores de 18 (dezoito) anos”.

. § 2º - “Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames”.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Parecer CNE/CEB nº. 7/2.010, aprovado em 07/04/2.010 -

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica:

= item 2.5.2.1 - Educação de Jovens e Adultos;

- Resolução nº. 4, de 13 de julho de 2.010, do MEC/CNE/CEB -

Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica:

= artigo 28 - Educação de Jovens e Adultos;

- Parecer CNE/CEB nº. 6/2.010. aprovado em 07/04/2.010 -

Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA.:

= Devem ser considerados alguns argumentos:

. A EJA deve ser, cuidadosamente, acompanhada e controlada, a fim de não se perder sob padrões inaceitáveis de ensino;

. A “migração perversa” do ensino sequencial regular, para a EJA. deve ser considerada;

. Há perspectiva, para num futuro próximo, a alteração da LDBen., na questão do aumento da idade, para a realização dos exames e das matrículas nos cursos de Educação de Jovens e Adultos.

= Idade mínima de ingresso e duração dos cursos de Educação de Jovens e Adultos:

. A idade de entrada nos cursos de EJA., em princípio é determinada pela idade permitida na LDBen., para a feitura dos exames supletivos: (inciso I, § 1º, do artigo 38, da LDBen.) “ no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para maiores de 15 (quinze) anos; (inciso II, § 1º., do artigo 38, da LDBen.) “ no nível de conclusão do Ensino Médio, para maiores de 18 (dezoito) anos “.

### **. Distinguir:**

. Exames Supletivos, considerados como “de massa”, devem ser, cuidadosamente, controlados a fim de não se perderem sob padrões inaceitáveis;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

. Os exames realizados em cursos devem ser, cuidadosamente, verificados em toda a sua estrutura de funcionamento, para que atendam à devida qualidade.

. Existem divergências e opiniões diversas, quanto à problemática da idade mínima de ingresso na EJA.

= A competência para certificação e idade mínima para os exames da Educação de Jovens e Adultos:

. A competência para a certificação das etapas da Educação Básica, aí compreendida a EJA., é própria dos Estados e dos Municípios, garantindo-se assim a autonomia dos entes federados (artigos 10 e 11, da LDBen.);

. A manutenção da EJA., em cursos e exames, é incumbência dos Sistemas de Ensino, Estaduais e Municipais (artigo 38, da LDBen.).

. No que diz respeito ao ENCCEJA (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos) há quase unanimidade de posições contrárias, pela sua inadequação como mecanismo para a certificação na EJA., considerando que:

. oferece uma certificação que não considera as especificidades, além de ter um alto custo;

. não deve ser vinculado à certificação;

. inviabiliza a prática de autonomia dos Estados e Municípios, sendo, portanto, uma forma de certificação imprópria;

. traz, de forma equivocada, apenas a questão da certificação e não a de avaliação do ensino;

. é um processo discriminatório, diferente dos demais sistemas de avaliação.

= Educação a Distância como forma de oferta da Educação de Jovens e Adultos:



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O Decreto nº. 5.622/2.005, dispondo sobre a regulamentação da Educação a Distância, também, contemplou a EJA., e permite sua oferta, nos termos do artigo 37, da LDBen.

O artigo 3º., do Decreto nº. 5.622/2.005, exige a obediência a legislação pertinente, estabelece a mesma duração para os cursos a distância e para os presenciais e reconhece a aceitação de transferências entre si.

O artigo 4º, do Decreto citado exige, além do cumprimento das atividades programadas, a realização de exames presenciais pelas instituições de ensino credenciadas.

O artigo 7º., do Decreto dispõe sobre a competência da União, em regime de cooperação com os sistemas, no estabelecimento padronizado de normas e procedimentos para os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos a distância e das instituições, garantindo-se sempre o padrão de qualidade.

- Resolução nº. 3, de 15 de junho de 2.010, do MEC/CNE/CEB - Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e, Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distancia:

### **Destacando:**

= artigo 1º. – diretrizes para: - duração dos cursos; idade mínima para ingresso nos cursos e exames de EJA.; certificação nos exames..

= artigo 42 - duração dos cursos presenciais:

. para os anos iniciais do Ensino Fundamental deve ficar a critério dos Sistemas de Ensino;

. para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração deve ser de 1.600 horas;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

. para o Ensino Médio, a duração mínima deve ser de 1.200 horas.

= artigo 5º. – Parágrafo único-incisos I, II e III - torna-se necessário:

. fazer a chamada ampliada de estudantes;

. incentivar e apoiar política própria para o atendimento dos estudantes adolescentes de 15 a 17 anos;

. incentivar a oferta de EJA nos períodos escolares diurnos e noturnos, com avaliação em processo.

= artigo 8º. - ampliar sua ação além das avaliações que visam identificar desempenhos cognitivos;

= artigo 10 - estabelece políticas e ações específicas para a formação inicial e continuada de professores de EJA.

- Parecer CNE/CEB nº. 4/2.010, aprovado em 09/03/2.010 - Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação de Jovens e Adultos, em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais:

### **Destacando:**

= Pode ter 03 (três) objetivos:

. manter os reclusos ocupados de forma proveitosa:

. melhorar a qualidade de vida na prisão;

.conseguir um resultado útil, tais como: ofícios, conhecimentos, compreensão, atitudes sociais e comportamentos positivos.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Resolução nº. 2, de 19 de maio de 2.010 - MEC/CNE/CEB -

Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

### **Destacando:**

= Os Planos Municipais de Educação deverão incluir objetivos e metas de educação, em espaços de privação de liberdade que atendam as especificidades dos regimes penais, previstos no Plano Nacional de Educação (Art. 13).

- Deliberação CEE.SP. nº. 82/2009, de 18 de fevereiro de 2.009 - Estabelece as diretrizes para os cursos de EJA., em nível do Ensino Fundamental e Médio, instalados e autorizados pelo Poder Público, no Sistema de Ensino, do Estado de São Paulo.

- Deliberação CEE.SP. nº. 96/2010, de 20 de fevereiro de 2.010 - Estabelece normas para certificação de alunos de Ensino Médio através do ENCCEJA/ENEM -2009.

- Resolução SE/SP. nº. 3, de 13 de janeiro de 2.010 - Organização dos cursos de EJA., mantidos pelas escolas estaduais.

- Lei Federal nº. 10.741, de 01 de outubro de 2.003 - Dispõe sobre o ESTATUTO DO IDOSO.

### **b.- Diagnóstico Educacional da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS e EDUCACÃO DE IDOSOS.**

Considerando os estudos e os trabalhos realizados, coletivamente, entre os profissionais da educação, autoridades escolares, pais, alunos e a sociedade civil organizada, chegou-se aos seguintes elementos e conclusões:

- Entende-se por Educação de Jovens e Adultos, a modalidade de ensino que é oferecida àqueles que, já estando além da idade própria, ainda não iniciaram o processo de escolarização ou não alcançaram a terminalidade da Educação Básica.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- O fato de haver grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso, ou não lograram terminar o Ensino Fundamental obrigatório, tem como causas os déficits de atendimento do Ensino Fundamental, principalmente, pela alta taxa de migração existente, das diversas regiões brasileiras.

-Sabe-se que os bolsões de pobreza concentram o analfabetismo e que esse reside, especialmente, nas faixas mais avançadas e com a grande mobilidade destas pessoas, em busca de uma vida melhor.

- O empenho do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada está sendo insuficiente, ou não se traduz em ações adequadas, articuladas e amplas, especialmente, planejadas para erradicar o analfabetismo, envolvendo em parceria todos os órgãos cuja área de atuação tenham pontos de contato com suas causas e consequências.

- Por isso, para acelerar a redução do analfabetismo é necessário agir ativamente tanto sobre o "estoque" existente, quanto sobre as futuras gerações.

- Busca-se, hoje, suprir o direito que lhes foi negado à época apropriada e o enfrentamento desse problema deve ser realizado pelo Poder Público e pela sociedade em geral.

- A defasagem educacional de contingente expressivo da população, decorrente de fatores tais como: = falta de informações;

= necessidades e interesses dos participantes;

=atendimentos insuficientes, falta de oportunidades e política educacional de combate a evasão escolar, em nível nacional.

- A carência escolar de adultos e jovens, em se tratando da incompleta escolarização, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, tem graus variáveis, tais como:



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

= total falta de alfabetização;

= passando pelo analfabetismo  
funcional

= até a incompleta escolarização,  
prevista na legislação para os jovens e adultos.

- Essa defasagem educacional mantém e reforça a exclusão social, privando largas parcelas da população ao direito de participar dos bens culturais, de integrar-se na vida produtiva e de exercer sua cidadania.

- Esse resgate não pode ser tratado, somente emergencialmente, mas sim, de forma sistemática e continuada, uma vez que jovens e adultos continuam alimentando o contingente com defasagem escolar, seja por não ingressarem na escola, na idade correta, seja por dela se evadirem por múltiplas razões.

- Os cursos de Educação de Jovens e Adultos devem pautar-se pela flexibilidade tanto de currículo quanto de tempo e espaço, para que seja:

= rompida a simetria (correspondência formal) com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e conteúdos significativos para jovens e adultos;

= provido suporte e atenção individual às diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas;

= valorizada a realização de atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo dos estudantes;

= desenvolvida a agregação de competências para o trabalho;

= promovida a motivação e orientação permanente dos estudantes, visando à maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

= realizada, sistematicamente, a formação  
continuada destinada, especificamente, aos educadores de jovens e adultos.

- Na organização curricular dessa modalidade da Educação Básica, a mesma lei prevê que os Sistemas de Ensino devem oferecer cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

- Entretanto, prescreve que, preferencialmente, os jovens e adultos tenham a oportunidade de desenvolver a Educação Profissional articulada a Educação Básica.

- A Educação de Idosos, também deverá ser diagnosticada, nas diversas atividades realizadas no município, considerando as diretrizes e estratégias de trabalho, apresentada.

### **c.- Indicadores da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS e EDUCAÇÃO DE IDOSOS, através de levantamento de dados numéricos e outros elementos.**

A seguir foram indicados e inseridos os dados numéricos e demais elementos que representam a situação do Município de PEDREIRA-SP., com respeito à Educação de Jovens e Adultos e Educação de Idosos, os quais serviram para elaborar o diagnóstico da Educação Municipal, nesta modalidade de educação e para tomar algumas medidas e decisões na elaboração e construção do Plano Municipal de Educação: 2.015 a 2024.

### **MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP. - ANO LETIVO: 2.015.**

#### **- Rede Pública Municipal de Ensino:**

**Ensino Fundamental – Anos iniciais ..... 42 alunos.**

#### **- Rede Pública Estadual de Ensino:**



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Ensino Fundamental – Anos finais ..... 108 alunos.**

**Ensino Médio ..... 137 alunos.**

A escolaridade da população de 18 a 24 anos, no ano 2010, no município de Pedreira-SP., conforme consta nas Notas Técnicas ,do DataSus -Tecnologia da Informação a Serviço do SUS –Ministério da Saúde, é a seguinte:

- Sem instrução / 1º ciclo do ensino fundamental incompleto – 3,53 %**
- 1º ciclo do ensino fundamental completo/2º ciclo incompleto – 7,99 %**
- 2º ciclo do ensino fundamental completo ou mais – 82,16%**
- Não determinado – 6,32 %**

## d.- Diretrizes e Estratégias de Trabalho da EDUCACÃO DE JOVENS E ADULTOS e EDUCACÃO DE IDOSOS.

### **d.1.- Educação de Jovens e Adultos.**

- As profundas transformações que vêm ocorrendo em escala mundial, em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico e do fenômeno da globalização, têm implicações diretas nos:

- = valores culturais;
- = na organização das rotinas individuais;
- = nas relações sociais;
- = na participação política;
- = assim como na reorganização do mundo do trabalho.

- Portanto, não basta ensinar a ler, a escrever e a contar.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Para inserir a população no exercício pleno da cidadania, melhorar sua qualidade de vida e de fruição do tempo livre, e ampliar suas oportunidades no mercado de trabalho, a Educação de Jovens e Adultos deve compreender no mínimo, a oferta de uma formação equivalente aos 09 (nove) anos do Ensino Fundamental.

- Para atender a essa clientela, numerosa e heterogênea no que se refere a interesses e competências adquiridas na prática social, há que se diversificar os programas.

- Neste sentido, é fundamental a participação solidária de toda a comunidade, com o envolvimento das organizações da Sociedade Civil Organizada, diretamente envolvidas na temática.

- É necessária, ainda, a produção de materiais didáticos e técnicas pedagógicas apropriadas, além da especialização do corpo docente.

- A integração dos programas de Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional aumenta sua eficácia, tornando-os mais atrativos. É importante o apoio dos empregadores, no sentido de considerar a necessidade de formação permanente, o que pode dar se de diversas formas:

= organização de jornadas de trabalho compatíveis com o horário escolar;

= concessão de licenças para frequência, em cursos de atualização;

= implantação de cursos de formação de jovens e adultos no próprio local de trabalho.

- Uma tarefa dessa envergadura necessita da garantia e programação de recursos financeiros necessários.

- Embora o financiamento das ações pelos Poderes Públicos seja decisivo na formulação e condução de estratégias necessárias para enfrentar o problema dos déficits educacionais, é importante ressaltar que, sem uma efetiva contribuição da



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Sociedade Civil Organizada, dificilmente o analfabetismo será erradicado e, muito menos, lograr-se-á universalizar uma formação equivalente ao Ensino Fundamental completo.

- Escolas em todos os níveis: igrejas, sindicatos entidades estudantis, empresas, associações de bairros, meios de comunicação de massa e organizações da Sociedade Civil Organizada em geral, devem ser agentes dessa ampla mobilização.

-A Educação de Jovens e Adultos deve atender as diferentes dimensões da vida das pessoas e relacioná-la ao trabalho, à participação social e política, à vida familiar e comunitária, às oportunidades de lazer e desenvolvimento cultural.

### **d 2.- Educação de Idosos.**

- O percentual de pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais no Brasil, que era de 7,3 %, em 1.991; já é de 9,6 %, cerca de 16 (dezesseis) milhões; e, atingirá 15 %, cerca de 32 (trinta e dois) milhões, em 2.025; quando teremos a 6ª. (sexta) maior população de idosos entre as nações.

- A multiplicação de brasileiros nesta faixa representa, segundo a Organização Mundial de Saúde, o maior crescimento populacional do mundo.

- Para se ter idéia, a proporção de idosos no País, para cada 100 (cem) crianças, passou de 13,9 , em 1.991; para 19,77, em 2000.

- A quantidade de pessoas com mais de 80 (oitenta) anos (1.832.105), cresceu 62 % (sessenta e dois por cento), no período; e, com mais de 100) (cem) anos (24.576), cresceu 77 % (setenta e sete por cento).

- Portanto, o Brasil deixou de ser um País de, apenas, jovens; o envelhecimento da população forçará uma série de transformações, em diversos setores profissionais e segmentos da sociedade brasileira.

- Em 1º. de outubro de 2.003, o Governo Federal aprovou a Lei nº. 10.741, que dispõe sobre O ESTATUTO DO IDOSO, com 118 (cento e dezoito) artigos.

- Estabelece que os idosos devem ter acesso facilitado à educação, à saúde, à habitação, ao lazer e ao transporte; e, determina que sejam inseridos nos



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

currículos de todos os níveis de ensino formal conteúdos que enfatizem a valorização do idoso (artigo 22 e outros).

- Com o aumento da população idosa, a sociedade tem sido obrigada a rever seus projetos sociais, políticos, econômicos, culturais e educacionais.

- Esses projetos são determinantes na qualidade de vida dos idosos e de todos que com eles convivem.

- O acesso à educação, é um fator de crescimento, de conhecimento, de interação, de novas descobertas e vivências, elementos essenciais à preservação e manutenção de uma vida mais produtiva e saudável.

- Vale lembrar que a educação ou o aprender para o idoso, tem outro sentido e objetivo.

- Procura-se a escola não mais para obtenção de diploma e sim para estabelecer canais de comunicação com a sociedade.

- A educação é um caminho de reintegração social, dado que a perda de funções deixa o idoso com um mínimo de alternativa de atuação social.

- É importante ressaltar também que a volta à escola é baseada pelo interesse na qualidade formativa da educação.

- A educação é uma ferramenta na mudança desse panorama que desprivilegia o idoso.

- Indubitavelmente, a educação não é privilégio apenas das gerações mais jovens, ao contrário, é um direito de todos, um instrumento maior no combate às barreiras sociais, na promoção de uma verdadeira cidadania.

- Uma educação que prepare as gerações mais jovens, para bem conviver com os mais velhos e a informar sobre sua futura velhice.

- Com a melhoria do nível educacional da população, certamente, a população de Idosos, será vista com olhares menos preconceituosos e discriminatórios, e esse novo olhar permitirá mudanças na concepção sobre igualdade e universalidade de direitos, a fim de se conquistar uma sociedade mais justa e igualitária.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **e.- Indicadores e Prioridades da EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS e EDUCACÃO DE IDOSOS.**

- Considerando os estudos realizados e a situação atual da Educação de Jovens e Adultos e a Educação de Idosos neste município, há necessidade de planejar e realizar trabalhos e ações, junto aos órgãos competentes, procurando sanar as necessidades visando:

= Proporcionar e consolidar política de Educação de Jovens e Adultos - EJA., oferecida no diurno e noturno, concretizada na garantia de formação integral, da alfabetização, da profissionalização e das demais etapas de escolarização, assim como a educação ao longo da vida.

= Construir política educacional de Educação de Jovens e Adultos pautada pela inclusão e qualidade social e alicerçada em um processo de gestão e financiamento, que lhe assegure igualdade de condições em relação às demais etapas e modalidades da Educação Básica, na implantação do sistema integrado de monitoramento e avaliação.

= Rever a idade mínima estabelecida pela LDBen., para os exames de Educação de Jovens e Adultos, garantindo que tanto os cursos como os exames sejam, especialmente, endereçados para os jovens e adultos, com mais de 18 (dezoito) anos.

= Estabelecer mecanismos para a oferta, acompanhamento e avaliação da Educação de Jovens e Adultos, sob a forma de Educação a Distância, garantindo padrões de qualidade para esse atendimento.

= Inserir, na Educação de Jovens e Adultos, ações da Educação Especial, que possibilitem a ampliação de oportunidades de escolarização, formação para a inserção no mundo do trabalho e efetiva participação social.

= Estabelecer providências, junto aos órgãos competentes, para que os idosos tenham acesso facilitado à educação, à saúde, à habitação, ao lazer e ao transporte, e determinando que sejam inseridos nos currículos de todos os níveis,



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

etapas e modalidades de ensino formal, conteúdos programáticos que enfatizem a valorização do idoso.

## **O3.03. – DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e TECNOLÓGICA.**

Não há informações precisas, no Brasil, sobre a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, objetivando a oferta de formação para o trabalho, justamente, porque é muito heterogênea.

Além das Redes Federais e Estaduais de Escolas Técnicas, existem os programas do Ministério do Trabalho, das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e do Trabalho, bem como dos Sistemas Nacionais de Aprendizagem, assim como um certo número, que se imagina muito grande, de cursos particulares de curta duração, inclusive de Educação a Distância, além de treinamento em serviço, de cursos técnicos oferecidos pelas empresas para os seus funcionários.

A heterogeneidade e a diversidade são elementos positivos, pois permitem atender uma demanda muito variada.

Mas há fatores preocupantes.

O principal deles é que a oferta é pequena e está longe de atingir a população de jovens que precisa se preparar para o mercado de trabalho; e, a de adultos que a ele precisa se readaptar.

Associada a esse fato está a limitação de vagas nos estabelecimentos públicos, nas diversas regiões do País, especialmente, na rede das Escolas Federais de nível técnico e tecnológico, que aliam a formação geral de nível médio à formação profissional.

O maior problema, no que diz respeito às Escolas Técnicas Públicas de nível médio, é que a alta qualidade do ensino que oferecem está associada a um custo, extremamente, alto para sua instalação e manutenção, o que torna inviável uma multiplicação capaz de poder atender ao conjunto de jovens que procura formação profissional.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Além disso, em razão da oferta restrita, criou-se um sistema de seleção que tende a favorecer os alunos de maior renda e melhor nível de escolaridade, afastando os jovens trabalhadores, que são os que dela mais necessitam.

A Educação Profissional e Tecnológica, neste município é praticamente inexistente.

Portanto, a Secretaria Municipal de Educação é desafiada a encontrar soluções, face às necessidades do mercado de trabalho e aos avanços tecnológicos e às novas expectativas das empresas locais e da população.

### **a.- Bases Legais da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e TECNOLÓGICA**

- Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/1996 (LDBen.), alterada pela Lei Federal nº. 11.741, de 16/07/2008, que altera dispositivos referentes à Educação Profissional e Tecnológica:

= artigo 39 - "A Educação Profissional e Tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia:

§ 1º - Os cursos de Educação Profissional e Tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino;

§ 2º - A Educação Profissional e Tecnológica abrangerá os seguintes cursos:

I.- de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II.- de educação profissional técnica de nível médio;

III.- de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 3º - Os cursos de Educação Profissional e Tecnologia de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos,



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação".

= artigo 40 - "A Educação Profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou ambiente de trabalho".

= artigo 41 - "O conhecimento adquirido na Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos".

= artigo 42 - "As instituições de Educação Profissional e Tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade".

- À Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (LDBen.), foi acrescentada a Seção IV-A, no Capítulo II, do Título V, dos seguintes artigos:

= artigo 36 - B - "A Educação Profissional Técnica de nível médio será desenvolvida, nas seguintes formas:

I.- articulada com o ENSINO MÉDIO;

II.- subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ENSINO MÉDIO;

Parágrafo único - A Educação Profissional Técnica de nível médio deverá observar:

I.- os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

II.- as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

-PARECER CNE/CEB nº 7/2010, aprovado em 07 de abril de 2.010 – Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica:

= A Educação Profissional e Tecnológica (EPT), em conformidade com o disposto na LDBen., com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 11.741, de 16 de julho de 2.008, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia.

= Dessa forma, pode ser compreendida como uma modalidade na medida em que possui um modo próprio de fazer educação nos níveis da Educação Básica e da Educação Superior e em sua articulação com outras modalidades educacionais: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação a Distância.

- As atuais Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, estão instituídas pela Resolução CNE/CEB nº. 6, de 20/09/2012, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº. 11/2012, aprovado em 09/05/2012 e homologado por Despacho do Ministro da Educação, publicado no DOU. , de 04/09/2014.

-Resolução MEC/CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2.010:

= Artigo 32 – "A Educação Profissional Técnica de nível médio, é desenvolvida nas seguintes formas:

I.- articulada com o Ensino Médio, sob duas formas:

- a) integrada, na mesma instituição; ou
- b) concomitante, na mesma ou em distintas instituições;

II.- subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o Ensino Médio.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 1º.-Os cursos articulados com o Ensino Médio, organizados na forma integrada, são cursos de matrícula única, que conduzem os educandos à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que concluem a última etapa da Educação Básica.

§ 2º.-Os cursos técnicos articulados com o Ensino Médio, ofertados na forma concomitante, com dupla matrícula e dupla certificação, podem ocorrer:

I.- na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

II.- em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis;

III.-em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercomplementaridade, com planejamento e desenvolvimento de projeto pedagógico unificado".

- Parecer CNE/CEB nº 11/2008, aprovado em 12/06/2008 – Proposta de instituição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

- Parecer CNE/CEB nº 14/2009, aprovado em 01/07/2009 – Proposta de instituição do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC.)

-Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2.008 – Dispõe sobre ESTÁGIO DE ESTUDANTES.

- Resolução CNE/CEB nº. 1, de 21 de janeiro de 2.004 – Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de ESTÁGIO de alunos, na Educação Profissional e outros. (artigo 82, da LDBen.).

- Deliberação CEE de São Paulo, nº.79/2008, de 12/11/2008 – Disciplina a implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, em nível médio, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

-Lei Federal nº. 12.513, de 26 de outubro de 2.011, institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC., com a finalidade de ampliar a oferta de Educação Profissional e Tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.

### **b.- Diagnóstico Educacional da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e TECNOLÓGICA.**

Considerando os estudos e os trabalhos realizados, de forma coletiva e compartilhada, entre as autoridades escolares, profissionais do magistério e da educação, pais, alunos, empresas locais e a sociedade civil organizada, chegou-se aos seguintes elementos e conclusões:

- Vivemos, atualmente, uma profunda mudança nas relações sociais.

- A produção é desafiada a encontrar soluções face à extrema competitividade do mercado globalizado, aos avanços tecnológicos e às novas expectativas das empresas.

- Com isso, surgem também novas exigências em relação ao desempenho dos profissionais.

-O Brasil adotou, mas precisa consolidar, rapidamente, o modelo que concebe a Educação Profissional e Tecnológica, articulada e integrada ao Ensino Médio, atendendo às necessidades dos estudantes e da sociedade em geral.

- Exige-se um trabalhador pensante e flexível o suficiente para acompanhar o novo e utilizar-se dele.

- Além disso, o modelo de Educação Profissionalizante e Tecnológica, atualmente, contemplado na legislação brasileira, que deve ser consolidado; concebendo ao lado das diretrizes e objetivos comuns, o respeito às diversidades físicas, sócio-culturais e econômicas das diversas regiões do País.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- No Brasil, a oferta de formação para o trabalho, ainda, é muito heterogênea e diversificada.

- Os dados estatísticos da Educação Profissional e Tecnológica, ainda, não são completos e disponíveis, esperam-se relatórios abrangentes sobre os cursos existentes, abrangendo: a formação inicial e continuada ou qualificação profissional (básico); a educação profissional técnica de nível médio (técnico); e, a educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação (tecnológico), para melhor servir a jovens e adultos.

### **c.- Indicadores da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e TECNOLÓGICA, através de levantamento de dados numéricos e de outros elementos:**

A seguir estão indicados e registrados diversos elementos e dados numéricos, que representam a situação do Município de PEDREIRA-SP., com respeito à Educação Profissional e Tecnológica, os quais serviram para elaborar o diagnóstico da Educação Municipal e para tomar algumas medidas e decisões na elaboração do Plano Municipal de Educação: 2.015 a 2.024.

- **MATRÍCULAS DE ALUNOS, nos diversos cursos, de Educação Profissional Técnica, de nível médio, da Rede Pública Municipal de Ensino, no ANO LETIVO DE 2.015:** 151 alunos.

- **TRANSPORTE ESCOLAR, mantido pela Prefeitura Municipal, para alunos matriculados, na Educação Profissional Técnica, de nível médio, em diversas escolas dos municípios da região:**

- **JAGUARIÚNA (diversos cursos):** **TOTAL:**

SENAI ..... 54 alunos;

PRONATEC ..... 15 alunos. ..... 69 alunos

- **AMPARO (diversos cursos):**

ALFA e João Belarmino ..... 214 alunos



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**- CAMPINAS (diversos cursos):**

**SENAI, SENAC, CAP, COTUCA,**

**ESATEC e ETECAP ..... 33 alunos**

**- DIVERSOS municípios, com transportes e cursos**

**Diversificados- Ajuda de custos ..... 28 alunos**

**TOTAL de alunos atendidos ..... 344 alunos.**

**d.-) Diretrizes e Estratégias de Trabalho da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e TECNOLÓGICA.**

- A oferta da Educação Profissional e Tecnológica é responsabilidade, igualmente, compartilhada entre o setor educacional, o Ministério do Trabalho, Secretarias do Trabalho, serviços sociais do comércio, da agricultura e da indústria e os Sistemas Nacionais de Aprendizagem.

- Os recursos provêm, portanto, de múltiplas fontes.

- É necessário também, e cada vez mais, contar com recursos das próprias empresas, as quais devem financiar a qualificação dos seus trabalhadores, como ocorre nos países desenvolvidos.

-A prática da Educação Profissional e Tecnológica é, portanto, tarefa que exige a colaboração de múltiplas instâncias do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

- A Educação Profissional e Tecnológica ocorre na oferta de cursos de maneira FORMAL, abrangendo:

= a formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

= a educação profissional técnica, de nível médio; e,



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

= a educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (§ 2º, do artigo 39. da LDBen., com alterações através da Lei Federal nº 11.741. de 16/07/2008).

- Prevê-se, ainda, a oferta de cursos NÃO-FORMAIS, adquiridos por meio diversos, inclusive no trabalho.

- Deve ser compromisso do Poder Público, resgatar e elevar a qualidade da Educação Profissional Tecnológica, dando novo corpo à ação pedagógica, com a ampliação dos cursos profissionalizantes com base na LDBen; buscando parcerias com outros órgãos públicos e iniciativa privada; restaurando o papel histórico, científico, pedagógico e tecnológico da Educação Profissional e Tecnológica, como laboratório de novas metodologias e práticas da rede pública de ensino.

- Cabe ainda, ao Poder Público aperfeiçoar os critérios para o recrutamento de professores especializados em educação profissional e tecnológica; bem como prever e implementar programas de formação e capacitação continuadas, para o corpo docente e demais profissionais, desta área.

### **e.-) Indicadores e Prioridades da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e TECNOLÓGICA.**

Considerando os estudos e trabalhos realizados e a situação atual da Educação Profissional e Tecnológica neste município, há necessidade de planejar e realizar trabalhos e ações, junto aos órgãos competentes, procurando sanar às necessidades, visando:

- Providenciar a oferta de cursos destinados à formação profissional inicial e continuada de trabalhadores, na forma integrada com o Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, para estudantes que ainda não concluíram essa etapa de ensino.

- Criar vagas em Cursos Técnicos Profissionais de nível médio, destinadas a alunos e trabalhadores de baixa renda, empregados e desempregados.

- Estabelecer mecanismos que possam criar e ampliar, gradativamente, o atendimento gratuito em cursos e programas de Educação Profissional e



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Tecnológica oferecidos, especialmente, para os adolescentes e jovens das camadas mais pobres da sociedade.

- Elevar o nível de qualificação do trabalhador que contribua para sua formação ampla, garantindo, além de bom domínio de linguagem oral e escrita, o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades para o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação, na perspectiva de construção de um mundo sustentável, que considere a reinvenção democrática do trabalho.

### **03.04.-) DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E DAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS.**

A Educação a Distância e as Tecnologias Educacionais, no Brasil, ainda são novidades que merecem inúmeros aperfeiçoamentos, mas é inegável o potencial que possuem para participarem dos esforços de universalização e democratização do ensino, dada a elevada dimensão dos déficits educativos e das desigualdades regionais.

Os desafios educacionais existentes têm na Educação a Distância um meio auxiliar de indiscutível eficácia que, além do mais, servirá também como instrumento auxiliar no desenvolvimento cultural da população em geral.

As iniciativas existentes ainda são incipientes, mas no sistema de telecomunicações tanto as emissoras públicas educativas quanto as emissoras do setor privado têm produzido programas educativos de qualidade.

São trabalhos isolados, que poderiam ser mais bem equacionados em um regime de intercomplementaridade na produção e difusão de programação, ressentindo-se, também, das limitações relativamente ao acesso.

Apesar de tudo, está em construção, dentro do Sistema Educacional Brasileiro e dos novos conceitos introduzidos, em especial pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, um novo quadro paradigmático onde a Educação a Distância assume estratégica



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

importância, contribuindo para o surgimento de mudanças significativas na instituição escolar e influindo nas decisões a serem tomadas pelos dirigentes políticos e pela sociedade civil organizada na definição das prioridades educacionais.

Mas é preciso registrar, que da forma como está sendo implementada, a Educação a Distância permite a prática da titulação fraudulenta nos níveis fundamental, médio e superior, com graves danos ao Sistema Educacional Brasileiro e à população em geral, o que torna imprescindíveis mudanças que aperfeiçoem e lhe permitam credibilidade.

No que diz respeito às Tecnologias Educacionais, vale a pena registrar a presença do computador e outros equipamentos e acessórios que se impõem e crescem de maneira irresistível.

Os recursos da informática estão presentes nos atos mais corriqueiros da vida e isso tomou indispesável, como ação de governo, a informatização da escola pública.

Trata-se de uma decorrência da obrigação do Poder Público de diminuir as diferenças de oportunidades de formação entre os alunos do Sistema Público de Ensino e os da escola particular, está cada vez mais informatizada.

### **a.-) Bases Legais da EDUCACÃO A DISTÂNCIA e TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS.**

- Artigo 80, da LDBen: - "O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de Programas de Ensino a Distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º. - A Educação a Distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições, especificamente, credenciadas pela União.

§ 2º - A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de Educação a Distância.

§ 3º.- As normas para produção, controle e avaliação de programas de Educação a Distância e a autorização para sua implementação, caberão aos



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

- PARECER CNE/CEB nº 7/2010, aprovado em 07/04/2010

- Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica

= A modalidade Educação a Distância caracteriza-se pela mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem que ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores e desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos.

= O credenciamento para a oferta de cursos e programas de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Especial e de Educação Profissional e Tecnológica de nível médio, na modalidade a distância, compete aos sistemas de ensina, atendidas a regulamentação federal e as normas complementares desses sistemas.

= Esta modalidade está regida pelo Decreto nº. 5.622/2005, regulamentador do artigo 80, da LDBen., que trata da Educação a Distância.

-Resolução MEC/CNE/CEB nº. 4, de 13 de julho de 2010 — Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. (item 3.1.-artigos 39 a 40).

- Parecer CEE de São Paulo nº 118/2008-CEB, aprovado em 02/04/2008- Credenciamento de instituição para Curso de Educação a Distância.

- Parecer CNE/CEB nº 12/2012, aprovado em 10/05/2012 - define Diretrizes Operacionais para a oferta de Educação a Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **b.-) Diagnóstico Educacional da EDUCAÇÃO a DISTÂNCIA e TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS.**

Considerando os estudos e os trabalhos realizados, de forma coletiva e compartilhada, entre as autoridades escolares, profissionais do magistério e da educação, pais, alunos, comunidade escolar e sociedade civil organizada, chegou-se aos seguintes elementos e conclusões:

- No processo de universalização e democratização do ensino, especialmente no Brasil, onde os déficits educativos e as desigualdades regionais são tão elevados, os desafios educacionais existentes podem ter, na EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, um meio auxiliar de indiscutível eficácia.

- Além do mais, os programas educativos podem desempenhar um papel inestimável no desenvolvimento cultural da população em geral.

- O País já conta com inúmeras redes de televisão, rádio educativo no setor público, a internet está acessível e diversas iniciativas têm recebido apoio do governo federal. Como exemplo podemos citar:

= a segunda leva de DVDs. do programa TV na Escola, que já está disponível na internet, no portal Domínio Público;

= biblioteca virtual disponível aos usuários da internet, com mais de 150 horas de programação educativa, com conteúdo de diversas disciplinas, produzido pela TV Escola para uso de professores de todo o País;

= os programas "Salto para o Futuro" e "Sala do Professor", todos com objetivo de possibilitar a formação continuada de professores do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

= os Núcleos de Tecnologia Educacional que irão atuar como pólos de difusão e atualização permanente;

= o programa Universidade Aberta do Brasil, que oferece aulas presenciais e a distância;

= o PROINFO, dentre outras.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- À União cabe o credenciamento das instituições autorizadas a oferecer cursos de Educação a Distância, assim como o estabelecimento dos requisitos para a realização de exames e o registro de diplomas (artigo 80, §§ 1º e 2º da LDBen.).

- São de responsabilidade dos sistemas de ensino, as normas para produção, controle e avaliação dos programas, assim como a autorização para sua implementação. (artigo 87, § 30, incisos II e III, da LDBen.)

- Ao introduzir novas concepções de tempo e espaço na educação, a Educação a Distância tem função estratégica: contribuir para o surgimento de mudanças significativas na instituição escolar e influir nas decisões a serem tomadas pelos dirigentes políticos e pela sociedade civil na definição das prioridades educacionais.

- As possibilidades da Educação a Distância e das Tecnologias Educacionais são particularmente relevantes, quando analisamos o crescimento dos índices de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

- Cursos a distância ou semipresenciais podem desempenhar um papel crucial na oferta de formação equivalente ao nível Fundamental e Médio, para jovens e adultos, insuficientemente escolarizados.

- Há de se registrar, que a Educação a Distância, tal como está disciplinada, presta-se com facilidade a fraudes, ocasionando o fechamento de dezenas de estabelecimentos, em todas as partes do País, nos diversos níveis e etapas da educação, como o fundamental, médio e superior, com grandes danos ao sistema educacional e à população, o que torna imprescindíveis mudanças que a aperfeiçoem e lhes permitam credibilidade.

- O conceito de Educação a Distância deverá incorporar as possibilidades que as tecnologias de comunicação possam propiciar a todos os níveis, etapas e modalidades de educação, seja por meio de correspondência, transmissão radiofônica e televisiva, programas de computador, internet, seja por meio dos mais recentes processos de utilização conjugada de meios, como a telemática e a multimídia.

- De qualquer forma, é imprescindível observar que a utilização de Educação a Distância, sempre deve ter como justificativa facilitar o acesso ao conhecimento e ao aumento de capacitação do indivíduo ou grupos de indivíduos, e da



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

utilização de novas tecnológicas de comunicação, a intensificação e aprofundamento de compreensão do aluno, em relação à matéria estudada.

### **c.-) Diretrizes e Estratégias de Trabalho da EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA e TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS.**

- A modalidade de Educação a Distância caracteriza-se pela mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem, que ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diferentes.

- O credenciamento para a oferta de cursos e programas de Educação de Jovens e Adultos, de Educação Especial e de Educação Profissional Técnica de nível médio e Tecnológica, na modalidade a distância, compete aos sistemas estaduais de ensino, atendidas a regulamentação federal e as normas complementares desses sistemas.

**Fonte- artigos 39 e 40, da Resolução MEC/CNE/CEB nº 4. de 13/07/2010.**

- O conceito de Educação a Distância deverá incorporar as possibilidades que as tecnologias de informação e comunicação possam propiciar a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, seja por meio de correspondência, transmissão radiofônica e televisiva, programas de computador, internet, seja por meio dos mais recentes processos de utilização conjugada de meios como a telemática e a multimídia.

- A partir do desenvolvimento de pesquisas e projetos, o Poder Público deverá implementar propostas inovadoras e eficazes que, utilizando recursos como a internet e a multimídia, contribuam decisivamente para a maximização das possibilidades do ensino e da aprendizagem.

- Para tanto, serão pesquisadas diferentes estratégias educacionais, discutidas e avaliadas, privilegiando aquelas que incorporam, por um lado, os mais modernos conceitos sobre os processos do conhecimento humano e, por outro, as novas tecnologias de informação.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Esforços especiais deverão ser despendidos no sentido de desenvolver metodologias e materiais didáticos que confirmam um novo dinamismo ao ensino e à aprendizagem, presencialmente e, muito especialmente, à distância.

- Em paralelo, se desenvolverá a capacitação dos profissionais do magistério e outros, para que sejam na interface entre educação e comunicação um campo fértil para sua criatividade, discernimento e constante aperfeiçoamento.

- O Poder Público tem a responsabilidade, também de promover a aceleração do intercâmbio de ideias e experiências entre educadores e instituições acadêmicas, através da realização de cursos, seminários oficinas e outros eventos, universalizando o acesso à internet; a sala de aula, transformando-se, gradativamente, em sala de pesquisa.

- Caberá ao Poder Público coordenar os trabalhos de concepção e planejamento da Educação a Distância, no âmbito do seu sistema de ensino, assim como a responsabilidade pelo desenvolvimento, acompanhamento e conclusão de ações voltadas para o seu aperfeiçoamento.

- Os programas de Educação a Distância deverão ser concebidos e produzidos para que a sua utilização possa ser extensiva às modalidades presenciais de ensino, onde caberá aos educadores selecionar e utilizar esses recursos como significativo material de apoio didático-pedagógico.

- O material escrito, parte integrante e essencial, para a eficácia, desta modalidade de educação, deverá apresentar a mesma qualidade dos materiais audiovisuais.

- A LDBen. considera a Educação a Distância como um importante instrumento de formação e capacitação de professores em serviço.

- A televisão, o vídeo, o rádio, o computador, a internet constituem importantes instrumentos pedagógicos auxiliares, não devendo substituir, no entanto, as relações de comunicação e interação direta entre educador e educando.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- As tecnologias utilizadas na Educação a Distância, constituem hoje um instrumento de enorme potencial para o enriquecimento curricular e a melhoria da qualidade do ensino, em todas as suas modalidades.

- Para isto, é fundamental equipar as escolas com multimeios, capacitar os professores para utilizá-los e integrar a informática na formação regular dos alunos.

- De qualquer forma, é imprescindível observar que a utilização da Educação a Distância deve ter como justificativa facilitar o acesso ao conhecimento e ao aumento de capacitação do indivíduo ou grupo de indivíduos, e da utilização de novas tecnologias de informação e comunicação, a intensificação e aprofundamento de compreensão do aluno em relação à matéria estudada.

- As normas para produção, controle e avaliação de programas de Educação a Distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas (§ 4º, do artigo 80, da LDBen.).

### **d.-) Indicadores e Prioridades da EDUCACÃO a DISTÂNCIA e TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS.**

Considerando os estudos e trabalhos realizados e a situação atual da Educação a Distância e as Tecnologias Educacionais, neste município, há necessidade de planejar e realizar trabalhos e ações, junto aos órgãos competentes, procurando sanar as necessidades visando:

- Garantir o uso qualificado das tecnologias e conteúdos multimidiáticos na educação, dado o importante papel da escola como ambiente de inclusão digital.

- Implantar e atualizar laboratórios de informática em todas as unidades escolares municipais, com acesso gratuito à internet, via banda larga e assegurando sua sustentabilidade.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Promover a implantação de redes intermunicipais que possibilitem comunicação rápida e atualização de informações online.

- Elaborar e implantar sistema informatizado de coleta de dados para que cada Escola Municipal de Educação Básica, possa fornecer, diretamente. Seus próprios dados de infraestrutura computacional de acesso à internet.

**CÓPIA**



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **04.-) DOS TEMAS TRANSVERSAIS.**

**Temas transversais** são aqueles que não devem ser tratados em disciplinas específicas, mas devem permear todo o currículo, de forma condizente com a faixa etária e o nível de ensino em particular na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, por dizerem respeito às dimensões importantes da vida social.

Os componentes curriculares precisam incorporar de forma ampla todas as dimensões da vida social como elemento articulador na superação da dicotomia entre teoria e realidade social, ciência e transformação e, até mesmo, na especificidade das áreas do conhecimento.

Os temas transversais devem ser contemplados nos currículos e em todos os espaços da vida educacional, como compromisso na construção da cidadania ativa e na compreensão da realidade social.

Introduzir essas discussões na escola é ferramenta para alavancar a aquisição de direitos e responsabilidades, individuais e coletivas, início da participação política para a superação progressiva de todas feridas e manchas sociais.

Os temas transversais não podem ser implementados apenas como mero conteúdo, mas incorporado como prática no cotidiano escolar.

Não se pretende apenas deixar a cargo de cada professor ou da direção da escola a introdução ou não desses conteúdos, mas, é preciso intervir na formação inicial e continuada dos professores, na definição das diretrizes curriculares, na alteração do espaço físico da escola, para atingir os educandos, com garantia de sucesso.

Os temas transversais constituem-se em linhas de conhecimento que atravessam e cruzam as diferentes disciplinas, constituindo-se em fator estruturador e fio condutor de aprendizagem.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **a.-) Diretrizes e Estratégias de Trabalho dos TEMAS TRANSVERSAIS.**

- O papel fundamental da educação no desenvolvimento das pessoas e das sociedades amplia-se ainda mais no despertar deste novo século e aponta para a necessidade de se construir uma escola voltada para a formação de cidadãos.

- Vivemos numa era marcada pela competição e pela excelência, em que progressos científicos e avanços tecnológicos definem exigências novas para os jovens que ingressarão no mundo do trabalho.

- Tal demanda impõe uma revisão total do como ensinar e de como orientar o trabalho, cotidianamente, realizado pelos educadores.

- O compromisso com a construção da cidadania pede, necessariamente, uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social e dos direitos e responsabilidades em relação à vida pessoal e coletiva e a afirmação do princípio da participação política.

- Amplos o bastante para traduzir preocupações da sociedade brasileira de hoje. Os TEMAS TRANSVERSAIS correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas na vida cotidiana.

- O desafio que se apresenta para as escolas é o de abrirem-se para o seu debate.

- Isso não significa que tenham sido criadas novas áreas ou disciplinas.

- Os objetivos e conteúdos dos TEMAS TRANSVERSAIS devem ser incorporados nas áreas existentes e no trabalho educativo da escola.

- É essa forma de organizar o trabalho didático que recebeu o nome de transversalidade.

- A contribuição da escola é a de desenvolver um projeto de educação comprometida com o desenvolvimento de capacidades que permitam intervir na realidade para transformá-la.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Um projeto político-pedagógico com esse objetivo poderá ser orientado por 03 (três) grandes diretrizes:

= posicionar-se em relação às questões sociais e interpretar a tarefa educativa como uma intervenção na realidade no momento presente;

= não tratar os valores apenas como conceitos ideais;

= incluir essa perspectiva no ensino dos conteúdos das áreas de conhecimento escolar.

- A educação para a cidadania requer que questões sociais sejam apresentadas para a aprendizagem e a reflexão dos alunos, buscando um tratamento didático que contemple sua complexidade e sua dinâmica, dando-lhes a mesma importância das áreas convencionais.

- Com isso o currículo ganha em flexibilidade e abertura, uma vez que os temas podem ser priorizados e contextualizados de acordo com as diferentes realidades locais e regionais e que novos temas sempre podem ser incluídos.

- Por serem questões sociais, os TEMAS TRANSVERSAIS têm natureza diferente das áreas convencionais.

- Tratam-se de processos que estão sendo intensamente vividos pela sociedade, pelas comunidades, pelas famílias, pelos alunos e educadores em seu cotidiano.

- São debatidos em diferentes espaços sociais, em busca de soluções e de alternativas, confrontando posicionamentos diversos tanto em relação à intervenção no âmbito social mais amplo, quanto à atuação pessoal.

- São questões urgentes que interrogam sobre a vida humana, sobre a realidade que está sendo construída e que demandam grandes transformações e também de atitudes pessoais, exigindo, portanto, ensino e aprendizagem de conteúdos relativos a essas duas dimensões.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- A proposta de transversalidade pode acarretar algumas discussões do ponto de vista conceitual como, por exemplo, a da sua relação com a concepção de interdisciplinaridade, bastante difundida no campo da pedagogia.

- Ambas: a **transversalidade** (trans = atravessa) e a **interdisciplinaridade** (inter = dentro) se fundamentam na crítica de uma concepção de conhecimento que toma a realidade como um conjunto de dados estáveis sujeitos a um ato de conhecer isento e distanciado.

- Ambas apontam a complexidade do real e a necessidade de se considerar a teia de relações entre os seus diferentes e contraditórios aspectos. Mas diferem uma da outra uma vez que a interdisciplinaridade refere-se uma abordagem epistemológica dos objetos de conhecimento, enquanto a transversalidade diz respeito, principalmente, à dimensão da didática.

- A **interdisciplinaridade** questiona a segmentação entre os diferentes campos de conhecimento, produzida por uma abordagem que não leva em conta a inter-relação e a influência entre eles, questiona a visão compartmentada e disciplinar da realidade sobre a qual a escola se constituiu.

- A **transversalidade** diz respeito à possibilidade de se estabelecer, na prática educativa, uma relação entre aprender conhecimentos teoricamente sistematizados e as questões de vida real e de sua transformação.

- Na prática pedagógica, interdisciplinaridade e transversalidade alimentam-se, mutuamente, pois o tratamento das questões trazidas pelos TEMAS TRANSVERSAIS expõe inter-relações entre os objetos de conhecimento, de forma que não é possível fazer um trabalho pautado na transversalidade tomando-se uma perspectiva disciplinar rígida. A transversalidade abre espaço para a inclusão de saberes extra-escolares, possibilitando a referência a sistemas de significados construídos na realidade dos alunos.

- O TEMAS TRANSVERSAIS, portanto, dão sentido social a procedimentos e conceitos próprios das áreas convencionais, superando assim o aprender apenas pela necessidade escolar de “passar de ano”.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **b.-) Indicadores e Prioridades dos TEMAS TRANSVERSAIS.**

Os temas transversais que figuram nas Diretrizes Operacionais e Curriculares da Educação Nacional e demais documentos serão tratados e definidos nos Projetos Políticos Pedagógicos, de acordo com a realidade escolar, as faixas etárias dos educandos e das Etapas do Ensino e da Educação, das diversas escolas do município.

As escolas deverão promover amplo debate entre o corpo docente, discente, famílias e comunidade escolar, ao definirem seus indicadores e prioridades em relação ao assunto.

A orientação, na Rede Pública Municipal de Ensino, deverá partir da Secretaria Municipal de Educação, que por sua vez implementará a política educacional adotada e definida pelos órgãos competentes respectivos.

## **III.-) DA FORMAÇÃO e CAPACITAÇÃO dos PROFISSIONAIS do MAGISTÉRIO e dos demais PROFISSIONAIS da EDUCAÇÃO BÁSICA e da VALORIZAÇÃO do MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PEDREIRA-SP.**

A melhoria crescente da qualidade do ensino, indispensável para assegurar à população local o acesso pleno à cidadania e uma inserção nas atividades produtivas que permita a constante elevação do nível de vida, constitui um compromisso da Administração Pública Municipal.

Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério público, uma vez que os profissionais do magistério, constituem o centro de todo o processo educacional.

### **A valorização do magistério inclui:**

- Uma formação profissional inicial sólida, que assegure o domínio tanto dos conhecimentos a serem oferecidos e trabalhados na sala de aula, como os métodos pedagógicos disponíveis.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Um sistema de capacitação e de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;

- Jornada de trabalho docente organizada de acordo com a jornada escolar dos alunos, concentrada numa única unidade escolar municipal e que inclua o tempo necessário de trabalho pedagógico, em atividades complementares e extra-classe, a serem cumpridas no próprio local de trabalho, de forma coletiva;

- Um salário e/ou vencimento condigno e competitivo, em termos de outras posições no mercado de trabalho, abertas a candidatos com nível equivalente de formação, através de concursos públicos de provas e títulos e com incentivos diversos no decorrer da carreira, através de progressão funcional;

Essas condições precisam ser supridas pelos respectivos sistemas de ensino.

Além delas, há outras que dependem de uma conscientização do próprio professor: - trata-se da dedicação para com os aluno, do respeito que lhes é devido como cidadãos em formação, do interesse pelo trabalho educativo e da integração colaborativa na equipe escolar.

Assim, a valorização do magistério depende tanto da garantia de condições adequadas de formação, capacitação permanente, trabalho eficiente e remuneração condigna, como da exigência de uma contrapartida, em termos do desempenho satisfatório, pelo docente, das atividades educativas.

Há que se prever, portanto, sistemas de ingresso, através de concursos públicos de provas e títulos, progressão funcional e, eventualmente, afastamento da carreira docente, que levem em conta tanto a realidade das condições de trabalho como a avaliação periódica do desempenho dos professores.

A melhoria crescente da qualidade do ensino é um dos objetivos centrais do Plano Municipal de Educação e somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo, a valorização do magistério e exigida uma boa formação inicial dos professores.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **a-) Diagnóstico Educacional, referente à FORMAÇÃO e CAPACITAÇÃO dos PROFISSIONAIS do MAGISTÉRIO e dos demais PROFISSIONAIS da EDUCAÇÃO BÁSICA e da VALORIZAÇÃO do MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

O quadro geral referente à Formação e a Capacitação dos Profissionais do Magistério e demais Profissionais da Educação Básica e da Valorização do Magistério Público Municipal é bastante positivo e promissor em Pedreira-SP., se considerarmos os desafios e as situações de muitos municípios da região.

Na Rede Pública Municipal de Ensino, a questão da formação inicial mínima dos profissionais da educação, tanto dos docentes, quanto do pessoal técnico e administrativo, está, praticamente, definida e superada.

A imensa maioria dos profissionais do magistério, em exercício na rede, teve ingresso através de concursos públicos de provas e títulos, nos quais a formação mínima determinada na legislação vigente foi exigida e cumprida.

A capacitação continuada dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação básica é tratada com muito cuidado e responsabilidade, promovendo ações e encontros educacionais destinados a todos os profissionais da educação, nas diversas áreas do conhecimento e segundo as reais necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino, visando aprimorar, cada vez mais, a qualidade dos serviços prestados à população local.

Entretanto, há consenso, sobre a necessidade de continuidade dessas políticas educacionais, consolidando e melhorando cada vez mais, o trabalho de capacitação e aperfeiçoamento de todos aqueles que trabalham na educação municipal, para que o ensino local enfrente com eficiência e eficácia, os possíveis desafios que lhe serão propostos.

No que diz respeito a valorização do Magistério Público Municipal, a reivindicação e o pedido mais frequente e indispensável dos professores é a reformulação e adequação do Estatuto e do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, segundo as novas exigências legais.

A real e justa valorização do Magistério Público Municipal, só poderá ser obtida por meio de uma política global do magistério, a qual implica, simultaneamente, uma boa



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

formação profissional inicial; uma capacitação e aperfeiçoamento continuado e planejado, segundo as reais necessidades dos docentes; boas condições de trabalho; e, uma carreira valorizada, permanentemente, com incentivos diversos, a serem implementados gradualmente.

Tudo isto foi diagnosticado, observado e encontrado na Rede Pública Municipal de Ensino, deste município; resta apenas compatibilizar, consolidar e manter esta política educacional.

**b.-) Indicadores referentes à FORMAÇÃO e à CAPACITAÇÃO dos PROFISSIONAIS do MAGISTÉRIO e dos demais PROFISSIONAIS da EDUCAÇÃO BÁSICA e da VALORIZAÇÃO do MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, através de Tabela Estatística e outros elementos e dados.**

A seguir foi inserida TABELA ESTATÍSTICA e outros elementos e dados que indicam e representam a situação do Município de PEDREIRA-SP., com respeito à Formação, à Habilitação e à Capacitação dos Professores e demais Profissionais da Educação Básica e da Valorização do Magistério Público Municipal, que serviram para elaborar o diagnóstico da educação municipal nesta proposição e para tomar algumas medidas e decisões na elaboração do Plano Municipal de Educação: 2.015 a 2.024.

**TOTAL DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDREIRA, SP, COM RESPEITO Á FORMAÇÃO E À CAPACITAÇÃO DOS MESMOS, EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO – ANO 2015.**

Cargos	Professores que possuem licenciatura	Professores que não possuem licenciatura	Professores que possuem pós-graduação	Professores que não possuem pós-graduação	Total	Porcentagem de concluintes de graduação	Porcentagem de concluintes de pós-graduação
Prof. Tit. Educ. Bás I	114	2	80	36	116	98,27%	68,50%

Atenção: Este documento será formatado de acordo com as regras ABNT e está sobre apreciação da Câmara Municipal de Pedreira.

**152**

**Secretaria Municipal de Educação de Pedreira- Rua Siqueira Campos, 111 – Centro – Pedreira - SP  
CEP: 13920-000 - Fone: [19] 3893-1152 [19] 3893-7913 – Email: educacao@pedreira.sp.gov.br**



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prof. Tit. Educ. Bás II	15	-	7	8	15	100%	46,66%
Prof. Adj. De Educ. Bás	149	1	22	128	150	99,33%	14,66%
Obs.-	..... PTEB I com mestrado 01(um).						

**Tabela 5 -** FONTE: Secretaria Municipal de Educação de Pedreira

**c.- Indicadores e Prioridades, referentes à FORMAÇÃO, à HABILITAÇÃO e à CAPACITAÇÃO dos PROFISSIONAIS do MAGISTÉRIO e dos demais PROFISSIONAIS da EDUCACÃO BÁSICA e VALORIZAÇÃO do MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, de PEDREIRA-SP.**

- Criar, gradativamente, programas de Bolsas de Estudos, em nível de licenciatura e graduação, para os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, como incentivo e valorização dos mesmos.

- Democratizar, gradativamente, a distribuição de Bolsas de Estudos, em nível de mestrado e doutorado, para os Profissionais do Magistério, sem prejuízo funcional.

- Criar a oferta de cursos de formação de docentes, oferecida em nível médio, na modalidade Normal, para os Profissionais da Educação, que atuam na Educação Infantil;

- Proporcionar formação continuada e capacitação aos Profissionais da Educação que atuam nas diversas etapas e modalidades da Educação Básica;

- Ampliar e ofertar cursos de pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu”, voltados para a formação de gestores e administradores da educação, orientadores



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

educacionais, coordenadores pedagógicos e supervisores de ensino, como espaço mais adequado a essa formação.

- Criar dispositivo legal que garanta a aplicação da dedicação exclusiva dos docentes, em uma única unidade escolar municipal.

- Atualizar e consolidar o Estatuto do Magistério e o respectivo Plano de Carreira e de Remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

- Garantir um número máximo de alunos por turma e por professor (a), assim especificados:

### **= na Educação Infantil:**

. em **CRECHES** - de 0 (zero) a 02 (dois) anos de idade: de 06 (seis) a 08 (oito) crianças, por professor (a) e/ou profissional da educação;

- de 02 (dois) a 03 (três) anos de idade: 15 (quinze) crianças, por professor(a) e/ou profissional da educação.

. em **PRÉ-ESCOLA** - de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade: até 20 (vinte) crianças por professor(a);

### **= no Ensino Fundamental:**

. nos anos iniciais - do 1º. ao 5º. anos:

- no 1º ano - até 20 (vinte) alunos;

- no 2º. e 3º. anos até 25 (vinte e cinco) alunos;

- no 4º.e 5º.anos até 30 (trinta) alunos;

. nos anos finais - do 6º. ao 9º. anos - até 35 (trinta e cinco) alunos;

**= na Educação Especial, em inclusão** - segundo às necessidades dos alunos e suas condições físicas e intelectuais:



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**= na Educação de Jovens e Adultos - em**

compatibilidade com o respectivo Projeto Político - Pedagógico.

**CÓPIA**



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **IV.-) DO FINANCIAMENTO da EDUCAÇÃO, do CONTROLE SOCIAL e da GESTÃO DEMOCRÁTICA da EDUCAÇÃO.**

### **01.-) CONDIÇÕES GERAIS:**

#### **01.01.-) Do Financiamento da Educação:**

O Financiamento da Educação não deve ser apenas abordado pela ótica contábil dos recursos financeiros, mas, sobretudo como instrumento preponderante para dirimir as desigualdades sociais inaceitáveis presentes em todo o País, inclusive neste município.

Nesse sentido, um olhar sobre o Financiamento da Educação não pode prescindir da responsabilidade de apontar as distorções e ausências do passado na direção de garantir a inclusão e a qualidade no presente e no futuro.

Trata-se, portanto, de colocar a educação como prioridade, de fato, na implementação de políticas públicas.

A análise, ao discutir a questão do Financiamento da Educação, deve levar em conta a situação sócio-econômica do País e do Município. Isto porque as principais fontes de recursos para o Financiamento da Educação, têm sua origem na efetiva arrecadação de impostos, os quais, por sua vez, têm seus montantes afetados pelo desempenho da economia.

Por isso, segundo a postura adotada em cada governo, as decisões, acerca das políticas econômicas, também determinam a arrecadação e a aplicação de recursos na área da Educação.

#### **01.02.- Do Controle Social:**

O Controle Social e o acompanhamento sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, serão



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

exercidos junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos, especificamente, para esse fim.

Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os critérios de composição e exigências legais.

É nesse espaço de participação que se insere, na estrutura do Sistema Municipal de Ensino, os respectivos conselhos, como mecanismo de controle social e gestão colegiada e democrática para tornar presente a expressão da vontade da sociedade na formulação das políticas e nas decisões dos dirigentes.

Os conselhos não falam pelo Governo, mas falam ao Governo, em nome da sociedade, uma vez que suas naturezas são de órgãos de Estado.

O Estado é a institucionalidade permanente da sociedade, enquanto os governos são transitórios.

Os conselhos tem a responsabilidade de representar os diversos segmentos da sociedade, exercendo uma função mediadora entre governo e sociedade.

Os conselhos, criados por leis específicas, devem ter funções consultivas de assessoramento, deliberativa, propositiva, mobilizadora e de controle social, dentre outras.

### **01.03.-) Da Gestão Democrática:**

Embora inserida na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no artigo 206, inciso IV, apenas de modo genérico, o princípio da Gestão Democrática da Educação é muito importante para todos aqueles que trabalham na educação e para os setores organizados da sociedade civil.

Na perspectiva desses segmentos sociais, a gestão democrática da educação, do Sistema Municipal de Ensino deve ter como preceito básico e essencial a democratização das ações, que se consubstanciam no caráter público e gratuito da educação, na inserção social, nas práticas participativas, na descentralização do poder, na socialização dos conhecimentos das decisões e, muito especialmente, na atitude democrática das pessoas em todos os espaços de intervenção organizada.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Assim, no processo de construção da gestão democrática da educação, alguns indicadores são imprescindíveis, tais como a autonomia, a representatividade social e a formação para a cidadania.

A gestão democrática da educação não se constitui num fim em si mesma, mas numa das estratégias do processo de superação do autoritarismo, individualismo e das desigualdades sociais, com qualidade e eficiência, em contraposição aos conselhos, ainda existentes, que tanto por sua composição como por suas atribuições, na maioria das vezes, têm estado a serviço de interesses e objetivos particulares, em detrimento de interesses públicos e coletivos.

A gestão democrática da educação aqui compreendida enquanto processo que contribui para o avanço educacional, informando sobre a realidade, revelando intencionalidades, evidenciando tendências da prática produzindo subsídios para a construção de respostas e propostas de intervenção.

Respostas e propostas que tenham o potencial de alterar, modificar e transformar a realidade em uma dada direção, a qual se explicita numa educação de qualidade e sucesso para todos.

## **02.-) CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS:**

### **02.01.-) Diagnóstico do Financiamento da Educação, do Controle Social e da**

### **Gestão Democrática da Educação.**

A Constituição Federal define as duas principais fontes de recursos para a educação:

- os recursos resultantes de impostos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme o Caput, do artigo 212, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988; e,

- a fonte adicional da contribuição social do Salário Educação, recolhida pelas empresas na forma da lei, conforme o § 5º, do artigo 212, da Constituição Federal.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Segundo o artigo 68, da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (LDBen.), os recursos públicos destinados à educação são os originários de:

01.-) Receitas de impostos próprios da União, dos Estados e dos Municípios;

02.-) Receitas de transferências constitucionais e outras transferências;

03.-) Receita do Salário Educação e de outras contribuições sociais:

04.-) Receita de incentivos fiscais; e,

05.-) Outros recursos previstos em lei.

A Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2.006, instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação **FUNDEB**, através da sub-vinculação das receitas dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na base de 20% (vinte por cento) e sua utilização foi ampliada para toda a Educação Básica.

O FUNDEB promove a distribuição dos recursos com base no número de alunos, da educação básica, de acordo com os dados do último Censo Escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária.

A vinculação de recursos, embora importante, não resolveu todos os problemas de financiamento da educação.

Há que se fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, nos termos dos artigos 70 e 71, da Lei Federal nº. 9.394/1.996(LDBen.), que definem quais as despesas que pode ou não ser consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino.

O que deveria se constituir apenas em um primeiro passo, que foi a edição da norma constitucional, tornou-se um fim.

O mínimo transformou-se em máximo, e os governantes que o cumprem, propagandeariam o feito como importante realização de sua gestão.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ao mesmo tempo há, comprovadamente, constantes desvios de recursos da educação para outras áreas.

Artifícios contábeis são utilizados, juntamente, com cálculos equivocados, para que as contas governamentais comprovem o cumprimento da destinação mínima obrigatória que, de fato não aconteceu.

Esse quadro não tem uma explicação óbvia: educação não é prioridade para muitos homens públicos que detêm o poder ou, ao menos, ainda não.

Há governantes que ainda não conseguem ver os gastos com educação como um investimento, indispensável e já agora improrrogável, de retorno em curto, médio e longo prazos. Assim, procuram reduzi-los, mais e mais como se fossem despesas supérfluas ou exageradas.

Há uma imagem equivocada de que a fonte de recursos para a educação representa valor elevado. A vinculação é realizada, apenas, em relação às receitas resultantes de impostos, e não à totalidade dos recursos orçamentários.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **02.02.-) Indicadores referentes ao Financiamento da Educação, do Controle Social e da Gestão Democrática da Educação, através de Tabela Estatística e outros elementos e dados.**

A seguir foram inseridas e indicadas TABELA ESTATÍSTICA e outros elementos e dados, que representam a situação do Município de PEDREIRA-SP. Com respeito ao Financiamento da Educação, ao Controle Social e à Gestão Democrática da Educação, que serviram para elaborar o diagnóstico da educação municipal, neste aspecto e para tomar algumas medidas e decisões na elaboração do Plano Municipal de Educação: 2.015 a 2.024.

	2010	2011	2012	2013	2014
Base de arrecadação para aplicação dos 25% em MDE (art 212 CF)	49.976.057,73	47.276.560,50	59.352.331,59	65.547.677,37	70.952.320,44
Valor da Receita Corrente Líquida	71.248.594,46	81.957.296,29	94.628.158,23	95.995.623,55	93.425.003,85
Dedução para o Fundo Contábil Estadual (Fundeb)	7.206.167,84	8.062.896,06	8.564.388,93	9.370.733,34	9.866.463,10
Aplicação mínima para atingir os 25% em MDE	27,19%	28,08%	26,68%	27,26%	28,33%
Valor efetivamente aplicado em MDE além da dedução para o fundo contábil estadual	19,80%	13,51%	12,34%	13,02%	14,43%
Valor da complementação da União ao Fundeb	0	0	0	0	0
Receita direta do Fundeb	11.461.999,09	12.395.410,08	13.608.099,72	15.150.067,13	15.200.064,69
Resultado da aplicação financeira da conta do Fundeb	40.081,30	25.625,11	56.603,50	35.121,71	60.137,73

Tabela 6



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Valor gasto com o pessoal (todo o município já considerando encargos sociais)	35.391.791,08	38.840.482,38	42.628.607,15	49.479.804,20	49.091.233,18
Valor gasto com o pessoal da educação	13.343.141,66	15.499.833,86	17.036.979,01	19.907.507,03	20.296.537,84 (Com Fundeb)
Valor gasto com o magistério	7.221.492,33	7.931.238,08	8.938.867,68	10.381.518,33	10.433.429,72
Valor gasto com os demais servidores da educação	6.121.649,33	7.568.595,78	8.098.111,33	9.525.988,70	9.863.108,12
% do Fundeb gasto com magistério	62,13%	63,96%	65,69%	68,37%	68,37%
Valor da Receita com o PNATE	18.943,58	18.127,04	16.657,92	12.430,93	9.580,96
Valor da Receita oriunda do Convênio de Transporte Escolar com o Governo do Estado	916.199,00	945.982,06	1.012.299,50	1.045.040,35	1.164.022,55
Valor da Receita com o PNAE	528.489,94	506.358,00	626.652,00	711.498,00	625.478,00
Valor da Receita do PDDE	2.934,30	3.514,60	2.294,02	880,00	1.580,00

Tabela 7



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXERCÍCIOS:	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO: <b>Despesas Líquidas:</b>				
	Divisão de Creches:	Divisão de educação: Pré-Escola:	Divisão de Ensino Fundamental:	Divisão da Educação Especial:	
2010	2.810.431,42	926.388,65	4.737.624,02	255.032,93	
2011	3.222.672,47	1.354.332,18	5.546.646,37	255.430,17	
2012	3.756.777,99	1.483.900,58	4.927.167,40	238.740,00	
2013	5.703.278,06	466.514,88	5.027.690,31	402.246,00	
2014	6.820.059,89	1.319.011,92	6.091.262,54	507.664,80	

Tabela 8 - FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

### 02.03.-) Indicadores e Prioridades, referentes ao Financiamento da Educação, ao Controle Social e à Gestão Democrática da Educação.

- Constituir e organizar a Secretaria Municipal de Educação, em Unidade Orçamentária, com a garantia de que o Secretário Municipal de Educação seja o gestor pleno dos recursos vinculados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, sob o controle e fiscalização de Conselhos Municipais e demais órgãos fiscalizadores.

-Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, controle, fiscalização, avaliação e orientação da sociedade, articulados entre os órgãos responsáveis: Conselhos Municipais; Ministério Público; e, Tribunal de Contas, para que seja assegurado o cumprimento da aplicação dos percentuais mínimos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, fortalecendo, inclusive, o papel fiscalizador do Conselho do FUNDEB.

- Estimular a organização do Sistema Municipal de Ensino e orientar os Conselhos Municipais de Educação para que se tornem normatizadores do ensino público municipal e das instituições privadas de Educação Infantil, tendo por base a legislação e normas nacionais e constitucionais.

- Estabelecer mecanismos democráticos de gestão educacional que assegure a divulgação, a participação de estudantes, professores, funcionário, pais, mães e/ou responsáveis e da comunidade local na elaboração e implementação dos Projetos Político-pedagógicos e Planos de Desenvolvimento Institucionais,



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Implementar sistema municipal de avaliação da Educação Básica, voltado para subsidiar o processo de gestão educacional e para garantir a melhoria da aprendizagem e dos processos educacionais formativos.

- Garantir a disponibilidade de docentes, recrutados através de concursos públicos de provas e títulos, em quantidade e com formação adequada, para todas as atividades curriculares e de formação.

- Garantir que o planejamento e a gestão do trabalho pedagógico das unidades escolares municipais sejam coletivos e com a participação compartilhada da equipe gestora, por meio da coordenação pedagógica e com a interface com o Conselho Escolar.

- Garantir a liberdade de organização sindical e estudantil na escola.

- Garantir que os recursos legalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, sejam efetivamente aplicados nessa prioridade e finalidade.

- Estabelecer mecanismos voltados à descentralização das decisões e da alocação dos recursos, com a ampliação da autonomia do Sistema Municipal de Ensino, garantindo a redução da burocracia e da aplicação racional dos recursos financeiros, bem como, do controle social e da gestão democrática da educação.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**V.-) DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRA-SP : 2.015 a 2.024,**  
**com as METAS e as ESTRATÉGIAS respectivas, para os próximos 10 (dez) anos.**

## **META Nº. 01.**

**Meta do PNE. Nº. 01** - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil, na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade; e, ampliar a oferta de Educação Infantil, em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste PNE.

### **Situação no Município de Pedreira-SP:** -

Quanto à pré-escola, em 2.015, o município atende 98,40 % das crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, residentes no município, considerando o processo migratório existente.

Quanto à creche em 2.015, o município atende 40,40 % das crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, residentes no município.

**Sugestão de Trajetória:** - Na pré-escola, o município, em 2.015, tem como ponto de partida, a taxa de frequência de 98,40 % das crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade; assume que ao final da vigência deste PME, universalizará o atendimento das crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade.

- Na creche, o município, em 2.015, tem como ponto de partida o atendimento de 40,40 % das crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade; e, ao final da vigência deste PME, planeja chegar e atender, no mínimo 60 % .



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **META DO MUNICÍPIO N°. 01:**

**Universalizar o atendimento das crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, que frequentam a Educação Infantil, na pré-escola; e, ampliar a oferta de Educação Infantil, em creches, de forma a atender, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste PME.**

### **ESTRATÉGIAS:**

01.01.-Manter e ampliar, em regime de parceria com os Governos Federal e Estadual, respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas pública de Educação Infantil;

01.02. - Centralizar as salas de aula da pré-escola que funcionam, isoladamente, nos diversos bairros do município, de acordo com a necessidade, as quais passarão a contar com estrutura material e humana completas para o adequado desenvolvimento, da proposta curricular desta etapa da educação;

01.03.- Garantir que ao final do 1º. ano da vigência deste PME., a frequência escolar dos alunos da Educação Infantil, de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, atenda ao disposto na Lei Federal nº. 12.796, de 04/04/2.013, que determina 60% (sessenta por cento) a frequência mínima obrigatória destes alunos;

01.04. - Implantar, até o 2º. ano da vigência deste PME., avaliação da Educação Infantil, em creches e pré-escolas, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

01.05. - Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do aluno de 06 (seis) anos de idade, no Ensino Fundamental;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

01.06. - Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade;

01.07 - Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche, para a população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

01.08. - Publicar no Portal de Transparência da Administração Municipal, Relatório Mensal, com informações que contenham dados referentes ao número de alunos atendidos na Educação Infantil, assim como o número de crianças que aguardam por vagas, de forma que as informações sejam claras e completas;

01.09. - Organizar o atendimento das creches, às crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, com exclusividade, nos atuais prédios escolares, que atendem as creches; transferindo para prédios próprios, a responsabilidade de atendimento às crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, em pré-escolas; gerando assim novas vagas às crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, das creches, da Rede Pública Municipal de Ensino, mediante novas construções;

01.10. - Incentivar a Sociedade Civil Organizada e os empresários locais, a criarem e manterem instituições filantrópicas voltadas ao atendimento educacional gratuito, às crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, cumprindo assim suas funções sociais e ao mesmo tempo auxiliando o Poder Público atender à demanda existente:

01.11. - Atender às crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, oferecendo vagas em creches privadas, através do Programa Bolsa Creche, sempre que o número de vagas ofertadas pela Rede Pública Municipal de Ensino, seja insuficiente para atendimento da demanda;

01.12. – Manter, em parceria com a Polícia Militar, desenvolver o PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, junto aos alunos da última fase da Educação Infantil, da pré-escola;

01.13. - Atribuir à Equipe Gestora, das unidades escolares municipais, a função de acompanhar, avaliar e supervisionar as atividades pedagógicas desenvolvidas nas escolas, tornando-a co-responsável no processo ensino-aprendizagem, além das obrigações de caráter



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

administrativo, inerentes à função, capacitando-a, regularmente, e aferindo os resultados alcançados;

Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico, atribuindo-lhes, anualmente, nota ou menção a ser considerada no Processo Seletivo Simplificado, de escolha e designação dos docentes, do Quadro do Magistério Público Municipal, à exercer as funções e atribuições do Suporte Pedagógico; e, para efeito dos benefícios da Progressão Funcional, prevista na legislação municipal;

01.15. - Estabelecer, no 1º. ano de vigência do PME normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública, da demanda das famílias por creches, de acordo com os procedimentos a serem adotados pelos órgãos superiores;

01.16. - Promover a formação continuada dos Profissionais do Magistério, da Educação Infantil, em creches, incentivando os profissionais a cursar a educação superior;

01. 17. - Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, complementar e suplementar, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a Educação Bilíngue, para as crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica;

01.18. - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de Programas de Transferência de Renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância;

01.19. - O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil, em creches e em pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

01.20. - Estimular o acesso à Educação Infantil, em Tempo Integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## META N°. 02.

**Meta do PNE. N°. 02** - Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Situação no Município de Pedreira-SP.: Quanto ao Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, em 2.015, o município atende 98,11 % da população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, residentes no município, não considerando a distorção idade/ ano escolar.

Sugestão de Trajetória: No Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, o município tem, em 2.015, como ponto de partida o atendimento de 98,11 %, da população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos; pretende, que ao final da vigência deste PME., 95 % (noventa e cinco por cento) dos alunos concluirão essa etapa na idade recomendada.

## META DO MUNICÍPIO N°. 02:

**Universalizar o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa, na idade recomendada, até o último ano da vigência deste PME.**



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **ESTRATÉGIAS:**

02.01. - Promover a adequação curricular e a efetivação de práticas pedagógicas diversificadas, com vistas a atender as limitações e as diferenças individuais dos alunos, de modo que o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, seja concluído com sucesso e na idade recomendada pelo menos por 95% (noventa e cinco por cento), da população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, até o último ano de vigência deste PME.;

02.02. – Aderir à Proposta de Direitos e Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento para os alunos de Ensino Fundamental, lançada pelo Ministério da Educação, na qual configurará a Base Nacional Comum Curricular desta etapa da educação, cuja elaboração deverá ocorrer até o final do 2º. (segundo) ano de vigência desse PNE.;

02.03 – Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, sempre que a dificuldade de aprendizagem ou a deficiência assim exigir conforme segue:

a) anos iniciais correspondentes ao 1º ao 5º ano sobre a responsabilidade do município;

b) anos finais correspondentes ao 6º ao 9º ano sobre a responsabilidade do estado.

02.04 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

02.05 - Demandar para os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, a busca de crianças e adolescentes fora da escola;

02.06. – Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

02.07. - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

02.08. - Estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, igualmente à população urbana e rural, incluindo a segunda, nas escolas da zona urbana, em virtude da reduzida população do campo;

02.09. - Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

02.10. - Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos locais, regionais, estaduais e nacionais;

02.11. - Em parceria com a Secretaria de Esportes, promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo;

02.12. - Em parceria com a Polícia Militar, desenvolver o PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência) junto aos alunos do último ano do Ensino Fundamental, anos iniciais;

02.13. - Implantar, em parceria com o Governo Federal, o Programa Mais Educação, em todas as escolas do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino, de modo a elevar o desempenho escolar, a autoestima e o interesse pela escola;

02.14. - Atribuir à Equipe Gestora das Unidades Escolares Municipais, do Ensino Fundamental, a função de acompanhar, controlar, avaliar e supervisionar as atividades pedagógicas desenvolvidas nas escolas, tornando-a corresponsável no processo ensino-aprendizagem, além das obrigações de caráter administrativo inerentes à função, capacitando-a, regularmente, e aferindo os resultados alcançados;

02.15. - Avaliar a atuação e o desempenho dos profissionais do magistério, das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico, atribuindo-lhes, anualmente, nota ou menção a ser considerada no Processo Seletivo Simplificado de escolha e designação dos



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

docentes, do Quadro do Magistério Público Municipal, para exercer as funções e atribuições do Suporte Pedagógico, bem como para efeito da Progressão Funcional, através de comissão instituída para esta finalidade;

02.16. – Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas, considerando as especificidades dos alunos da Educação Especial, assim como as oriundas das diversas regiões do País;

02.17. – Incrementar maior participação e envolvimento das famílias e da comunidade educacional, na vida escolar, das Unidades Escolares Municipais e Estaduais, do Ensino Fundamental;

02.18. – Acompanhar o levantamento e estabelecer, junto aos órgãos competentes da municipalidade o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi.), bem como os Padrões Mínimos de Qualidade, do Ensino Fundamental;

02.19. – Reelaborar e orientar a construção dos respectivos Projetos Políticos-pedagógicos, das Unidades Escolares Municipais;

02.20. – Garantir a progressiva expansão do atendimento e dos padrões mínimos de qualidade, das Escolas em Tempo Integral, para crianças e adolescentes, do Ensino Fundamental, na Rede Pública Municipal de Ensino;

02.21. – Superar a ruptura entre os anos iniciais e os anos finais do Ensino Fundamental, em parceria com a Rede Pública Estadual de Ensino;

02.22. – Regularizar o fluxo escolar, extinguindo a defasagem idade/ano escolar, do Ensino Fundamental.

02.23. – Implementar a inclusão da matéria de Turismo na grade curricular, visando desenvolver o potencial Turístico do Município de Pedreira, até o início das aulas de 2018, para os anos cuja gestão estejam sob a responsabilidade do Município.



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## META N°. 03.

**Meta do PNE. n°. 03** - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos; e, elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

### **META DO MUNICÍPIO N°. 03:**

Universalizar, até 2.016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos; e, elevar, até o final do período de vigência deste PME., a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85 % (oitenta e cinco por cento).

### **ESTRATÉGIAS:**

03.01. – Fornecer, em nível municipal, todo o apoio necessário para, institucionalizar programa nacional de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte; garantindo-se a aquisição de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais, com a colaboração financeira direta do Estado ;

03.02. - Colaborar, na medida do possível, com o Estado, na garantia de fruição de bens e espaços culturais, de forma regular; bem como, com a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

03.03. – Colaborar, sempre que possível, na manutenção e ampliação de programas e ações, de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

individualizado de alunos com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar, de maneira compatível com sua idade;

03.04. - Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades da população local e das pessoas com deficiência;

03.05. – Colaborar na estruturação e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto a frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

03.06. - Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade, que estão fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção a adolescência e à juventude;

03.07 - Fomentar, estimular e auxiliar nos programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

03.08. - Requisitar, através dos órgãos competentes, o redimensionamento da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos ;

03.09.- Colaborar no desenvolvimento de formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

03.10. - Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

03.11. - Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

03.12. - Colaborar na integração do ensino profissional com o propedêutico, para os educandos em geral;

03.13. - Ampliar a oferta do ensino profissionalizante por meio de parcerias com entidades privadas do Sistema S – SESC, SENAC, SESI e outros;

04.14. – Estimular a expansão do estágio para estudantes do Ensino Profissional Técnico de Nível Médio, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional.

**CÓPIA**



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## META N°. 04.

**Meta do PNE. N°. 04** – Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente, na Rede Regular de Ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

### **META DO MUNICÍPIO N°. 04:**

Universalizar, para a população de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso, a permanência e a conclusão da Educação Básica, a oferta do Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente, na Rede Regular de Ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados ou conveniados.

### **ESTRATÉGIAS:**

04.01. - Criar, o Departamento de Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação, que terá a finalidade de cumprir as políticas públicas voltadas à Educação Especial e à Educação Inclusiva, apresentada sob todas as suas formas e tipos;

04.02. - Promover, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e com o apoio do Poder Executivo Municipal, a obtenção das informações existentes nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

04.03. – Articular junto a Secretaria da Saúde na criação e na instalação do Grupo de Apoio Pedagógico, que deverá ser constituído, basicamente, por pedagogos, psicopedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, assistente social e neuropediatria; bem como, criar as funções de Tutoria Pedagógica e Cuidador, para público alvo da Educação Especial, com regulamentação através de ato legal e normativo, dos órgãos competentes;

04.04. – Estabelecer parceria com Universidades e Centros Multidisciplinares de Apoio, pesquisa e assessoria, articuladas com instituições acadêmicas e integradas por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para:

a.) Apoiar o trabalho dos Professores da Educação Básica e dos Profissionais das Creches voltados aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

b.) Capacitar os docentes da Educação Básica e os profissionais das creches, com cursos relacionados a todos os tipos de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

c.) Subsidiar os profissionais que integram o Grupo de Apoio Pedagógico com os conhecimentos necessários para a implantação e desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Educação Especial;

d.) Beneficiar-se dos resultados das pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistida, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

04.05.- Manter e ampliar de acordo com a necessidade, as salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada dos professores para o Atendimento Educacional Especializado aos alunos que, comprovadamente, necessitam desse atendimento;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

04.06. – Manter, Atendimento Educacional Especializado, em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, na forma complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

04.07.- Manter e ampliar parcerias com os Governos Estadual e Federal em programas voltados à acessibilidade nas instituições públicas, que garantam o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, por meio de adequações arquitetônicas, da oferta de transporte específico, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto escolar, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação e do ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

04.08. – Garantir, a oferta de Educação Inclusiva, vedada à exclusão do ensino regular sob a alegação de que a deficiência constitui razão para que o aluno seja encaminhado ao Atendimento Educacional Especializado;

04.09. – Garantir, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do artigo 22, do Decreto nº. 5.626, de 22 de dezembro de 2.005 e dos artigos 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de Leitura para cegos e surdocegos;

04.10. – Assegurar, à população de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, independente do tipo de deficiência, Atendimento Educacional Especializado, seja nas salas de ensino regular, seja nas salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços conveniados;

04.11. – Acompanhar e monitorar a frequência e o aproveitamento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nos



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

programas educacionais desenvolvidos através das salas de recursos multifuncionais, em colaboração com as famílias, com outras áreas do serviço público e com o Conselho Tutelar;

04.12. – Promover, a inclusão dos jovens e adultos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, que não concluíram a escolaridade na idade recomendada, sob a responsabilidade de docentes capacitados para tal fim e com currículo escolar adaptado às suas dificuldades;

04.13. – Ampliar, as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio de acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

04.14. – Buscar apoio na criação de programas de Oficinas Terapêuticas ou cursos voltados à formação profissional e inserção no mercado de trabalho, aos jovens com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, que não atingiram terminalidade de estudos;

04.15. – Promover, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, com vistas a atender as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculadas nas Redes Públicas de Ensino, de forma a:

a.) Ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral;

b.) Oferecer formação continuada e produzir material didático acessível, assim como serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes;

c.) Favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

04.16. – Apoiar, a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

04.17. – Apoiar, a ampliação da equipe de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Atendimento Educacional Especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-interpretes para surdoscegos, professores de Libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues;

04.18. – Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da Rede Pública que recebem o Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica Regular; e, as matrículas efetivadas, conforme o Censo Escolar mais atualizado, na Educação Especial oferecida em Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2.007.

### **META Nº. 05.**

**Meta do PNE. Nº. 05** - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º. (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

#### **META DO MUNICÍPIO Nº. 05:**

Alfabetizar todas as crianças, com 08 (oito) anos de idade, no máximo, até o final do 3º. (terceiro) ano do Ensino Fundamental.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **ESTRATÉGIAS:**

05.01. - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todos os alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, que necessitam um período mais longo para concluir o processo de alfabetização;

05.02. - Utilizar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do 3º. (terceiro) ano do Ensino Fundamental; salvo os alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento;

05.03. - Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

05.04. - Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

05.05. - Estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

05.06. - Promover maior articulação entre os professores de Educação Infantil, da pré-escola e os professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental, responsáveis pela alfabetização dos alunos;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

05.07. - Estimular a oferta de programas de complementação pedagógica, voltados à alfabetização dos alunos, para os Professores Adjuntos de Educação Básica e outros auxiliares.

### **META N°. 06.**

**Meta do PNE. N°. 06 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas; de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.**

### **META DO MUNICÍPIO N°. 06.**

**Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas; de forma a atender, pelo menos, 25 % (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME.**

### **ESTRATÉGIAS:**

06.01. – Estender até o final do 5º. (quinto) ano de vigência deste PME., a Educação Infantil em tempo integral aos alunos de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, matriculados nas pré-escolas, da Rede Municipal de Ensino, deixando, contudo, à família a opção quanto à matrícula em regime parcial ou integral a ser adotado para cada criança;

06.02. - Implantar, educação em tempo integral, em pelo menos mais 02 (duas) escolas de Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada dos professores em uma única escola;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

06.03. – Adequar, em regime de colaboração, os prédios escolares por meio de programa de construção e reforma de escolas, segundo padrão arquitetônico, mobiliário adequado, instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

06.04. - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e outros existentes no município;

06.05. - garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

06.06. - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

### META N°. 07.

**Meta do PNE. N°. 07 - Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.:**

IDEB	2.015	2.017	2.019	2.021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	5,7	5,9	6,2	6,4
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Tabela 9



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## Situação no Município de Pedreira-SP.:

<u>IDEB OBSERVADO.</u>				
2.005	2.007	2.009	2.011	2.013
<b>5,4</b>	<b>5,7</b>	<b>6,5</b>	<b>6,3</b>	<b>6,5</b>
4,5	4,6	4,7	5,0	<b>4,9</b>

Tabela 10 - FONTE: MEC/INEP.

**Sugestão de Trajetória:** Tendo como ponto de partida, os dados do IDEB, anteriormente, registrados; espera-se melhorar as médias nacionais do IDEB, referidas na Meta 07, do PNE.

## META DO MUNICÍPIO Nº. 07:

**Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, atendidas pelo município, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:**

<b>IDEB</b>	<b>2.015</b>	<b>2.017</b>	<b>2.019</b>	<b>2.021</b>
<b>Anos Iniciais do Ensino Fundamental.</b>	<b>6,5</b>	<b>6,8</b>	<b>7,0</b>	<b>7,2</b>

Tabela 11 - FONTE: Secretaria Municipal de Educação de Pedreira-SP.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **ESTRATÉGIAS:**

07.01. - Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

07.02. - Assegurar que:

a) no 5º. (quinto) ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

07.03. - Atender, na medida do possível, o conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

07.04. - Atender, na medida do possível, o processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

07.05. - Formalizar e executar o Plano de Ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica Pública e às



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

07.06. - Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e Médio, de forma a englobar o ensino de Ciências nos exames aplicados nos anos finais do Ensino Fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da Educação Básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

07.07. - Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da Educação Bilíngue para surdos;

07.08. - Orientar as políticas das Redes e Sistemas de Ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado;

07.09. - Fixar, acompanhar e divulgar, bienalmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema municipal de avaliação da Educação Básica e do IDEB., relativos às escolas, da Rede Pública Municipal de Ensino, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

07.10. - Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

07.11. - Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

07.12 - Universalizar, até o 5º. (quinto) ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da Rede Pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

07.13. - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros às unidades escolares municipais, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

07.14. - Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, em parceria com os órgãos superiores;

07.15. – Informatizar, integralmente, a gestão das unidades escolares municipais e a Secretaria Municipal de Educação, bem como manter programa municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias das unidades escolares municipais;

07.16. - Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

07.17. - Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis Federais nº. 10.639, de 9 de janeiro de 2.003 e nº. 11.645, de 10 de março de 2.008,



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

07.18. - Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

07.19. - Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

07.20. - Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

07.21. - Estabelecer ações efetivas, junto aos órgãos específicos da área da saúde, com vistas à promoção, prevenção e atenção à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

07.22. - Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema municipal de avaliação da Educação Básica, com participação, por adesão, da Rede Pública Municipal de Ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

07.23. - Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

07.24. - Instituir, em articulação com o Estado, programa nacional de formação de professores e de alunos, para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

07.25. - Colaborar na regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, por determinação dos órgãos competentes, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

07.26. - Estabelecer políticas de estímulo às unidades escolares municipais, que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção da escola e da comunidade escolar.

### **META N°. 08.**

**Meta do PNE. N°. 08 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PNE, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

### **META DO MUNICÍPIO N°. 08:**

**Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre os negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.**

### **ESTRATÉGIAS:**

08.01. - Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

08.02. - Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos, para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

08.03. - Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio;

08.04 - Colaborar na oferta gratuita de Educação Profissional Técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

08.05. - Promover, em parceria com as áreas da saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando os motivos de ausência habitual do local de estudos (absenteísmo) e colaborando com o Estado, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na Rede Pública Regular de Ensino;

08.06. - Promover busca ativa, em colaboração com o Estado, de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

### **META Nº. 09.**

**Meta do PNE. Nº. 09 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **META DO MUNICÍPIO Nº. 09:**

**Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2.016; e, até o final da vigência deste PME., procurando amenizar o analfabetismo absoluto, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

## **ESTRATÉGIAS:**

09.01. - Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria;

09.02. - Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e ]Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;

09.03. – Implementar ações de Alfabetização de Jovens e Adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

09.04.- Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com o Estado e em parceria com organizações da sociedade civil;

09.05. - Realizar avaliação, em colaboração com todos os órgãos superiores, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

09.06. - Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com a área da saúde;

09.07. - Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;

09.08. - Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

### **META N°. 10.**

**Meta do PNE. N°. 10.** - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

#### **META DO MUNICÍPIO N°. 10:**

**Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.**

#### **ESTRATÉGIAS:**

10.01. – Solicitar, junto ao Estado a manutenção do programa nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

10.02. – Colaborar com o Estado de São Paulo na expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador

10.03. – Colaborar com o Estado na implantação de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.04. – Estimular a fomentação da oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e

Atenção: Este documento será formatado de acordo com as regras ABNT e está sobre apreciação da Câmara Municipal de Pedreira. **192**



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.05. - Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência a aprendizagem e a conclusão, com êxito da Educação de Jovens e Adultos, articulada à Educação Profissional;

10.06- Estabelecer parcerias com instituições do sistema S de qualificação profissional referente aos cursos de pequena duração.

### **META Nº. 11:**

**Meta do PNE. Nº. 11 - Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

### **META DO MUNICÍPIO Nº. 11:**

**Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

### **ESTRATÉGIAS:**

11.01. - Colaborar, auxiliando na expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.02. - Estimular a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação a Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

11.03. - Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível medio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.04. – Auxiliar na ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.05. – Ajudar na ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

1 1.06. – Estimular a oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecida em instituições privadas de Educação Superior,

11.07. – Colaborar na expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.08. – Manter o atendimento e a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, já existente no município.

### **META Nº. 12.**

**Meta do PNE. Nº. 12.-** Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **META DO MUNICÍPIO Nº. 12:**

**Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33 % (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

### **ESTRATÉGIAS:**

12.01. – Realizar, a partir da aprovação deste PME., pesquisas e levantamentos de dados concretos sobre a importância e a viabilidade de implantação de Instituições de Educação Superior no município, promovendo debates com a participação da comunidade local; e cedendo, em forma de comodato, prédios escolares ociosos, no período noturno;

12.02. – Viabilizar a atualização permanente do acervo bibliográfico, no município, incluindo material que possa servir de pesquisa aos acadêmicos;

12.03. – Garantir a implantação de internet nas escolas públicas, disponibilizando o seu acesso aos acadêmicos do município;

12.04. – Incentivar e estimular, permanentemente, as empresas do município, a contratar os acadêmicos estagiários;

12.05. – Viabilizar, a participação dos profissionais da educação, da Rede Pública Municipal de Ensino, em congressos, fóruns, simpósios, conferências e outros eventos promovidos pelas Instituições de Educação Superior, da região, socializando os conteúdos assimilados aos seus pares;

12.06. – Viabilizar o desenvolvimento de projetos sociais que possam contar com a participação dos acadêmicos do município;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.07. – Assegurar aos acadêmicos do município, espaço nas escolas municipais, para o desenvolvimento de estágios supervisionados;

12.08. – Estimular os profissionais do magistério na busca de pós-graduação como forma de elevar, consideravelmente, o nível de formação da população do município;

12.09. – Reivindicar e estimular a expansão e reestruturação das Instituições de Educação Superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica;

12.10. – Manter os Cursos Preparatórios, de nível médio, existentes no município, para ingresso na Educação Superior;

12.11 – Manter os programas de transporte universitários já existentes no município.

## **META N°. 13.**

**Meta do PNE. N°. 13:** - Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

## **META DO MUNICÍPIO N°. 13:**



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Colaborar na elevação da qualidade da Educação Superior e ajudar, no que for possível, a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício, no conjunto do Sistema de Educação Superior, para 75 % (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores; e, estimular, em nível de município, a pós-graduação, em mestres e doutores, dos profissionais do magistério, da Rede Pública Municipal de Ensino.**

## **ESTRATÉGIAS:**

13.01. – Promover parcerias com respeito à formação continuada de todos os profissionais do magistério; e, incentivar a pós-graduação, em mestres e doutores;

13.02. – Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de Educação Superior, com vistas a potencializar a atuação local e regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior participação dos profissionais da educação, em cursos de graduação e pós-graduação;

13.03. – Colaborar na indução de processo contínuo de auto avaliação das Instituições de Educação Superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como colaborando com a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do Corpo Docente.

## **META Nº. 14.**

**Meta do PNE. Nº. 14: - Elevar, gradualmente, o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.**



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **META DO MUNICÍPIO N°. 14:**

**Colaborar, em nível de município, no que for possível, para elevar, gradualmente, o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, conforme meta do PNE.**

### **ESTRATÉGIAS:**

14.01. - Divulgar e colaborar na expansão do financiamento estudantil por meio do FIES para a pós-graduação stricto sensu;

14.02. – Divulgar e colaborar na expansão de ofertas de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de Educação a Distância;

14.03. – Participar e colaborar no intercâmbio científico e tecnológico, entre as Instituições de Ensino de Pesquisa e Extensão;

14.04. – Solicitar dos órgãos competentes, a ampliação de investimentos em pesquisas, com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.

## **META N°. 15.**

**Meta do PNE, nº. 15: - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01(um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os Incisos I, II e III, do Caput, do Art. 61, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996,**



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**assegurado que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

## **META DO MUNICÍPIO Nº. 15:**

**Participar, em regime de colaboração com os órgãos competentes, na vigência deste PME., política nacional de formação dos profissionais da educação, de que tratam os Incisos I, II e III, do Caput, do Artigo 61, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, assegurado que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura, na área de conhecimento em que atuam, conforme consta na meta 15, do PNE.**

## **ESTRATÉGIAS:**

15.01. - Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes na região, e que defina obrigações recíprocas entre os participes;

15.02. - Colaborar na ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais, para atuar no magistério da Educação Básica;

15.03. - Divulgar cursos de formação inicial e continuada para profissionais da educação, bem como facilitar a matrícula e frequência aos mesmos;

15.04. - Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

15.05. – Colaborar na implementação de cursos e programas especiais para a formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade Normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.06. - Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.07. - Implantar, na vigência deste PME., política municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração com o Estado;

15.08. - Instituir parcerias referentes aos programas de concessão de bolsas de estudos, para que os professores da Rede Pública Municipal de Ensino, possam se capacitar nas áreas onde atuam.

### **META Nº. 16.**

**Meta do PNE. Nº. 16:** - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

### **META DO MUNICÍPIO Nº. 16:**

**Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, 60 % ( sessenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano da vigência deste PME., e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área**



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do Sistema de Ensino.**

## **ESTRATÉGIAS:**

16.01. - Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado;

16.02. - Colaborar na consolidação da política nacional de formação de professores da Educação Básica, conforme exigências e diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.03. – Estabelecer parcerias com Universidades e divulgar os cursos existentes referentes aos estudos de pós-graduação aos professores e demais profissionais da Educação Básica;

## **META N°. 17.**

**Meta do PNE. N°. 17:** - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º. (sexto) ano de vigência deste PNE.

## **META DO MUNICÍPIO N°. 17:**

**Valorizar os profissionais do magistério, da Rede Pública Municipal de Ensino, de forma a equiparar seu rendimento médio, ao dos demais profissionais municipais, com escolaridade equivalente, até o final do 3º. (terceiro) ano de vigência deste PME.**



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **ESTRATÉGIAS:**

17.01. – Promover, até meados de dezembro de 2.015, a revisão do Estatuto do Magistério Público Municipal e do respectivo Plano de Carreira dos Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, com a participação de uma comissão instituída para este fim;

17.02. – Garantir, a realização de concursos públicos de provas e títulos e de processos seletivos simplificados, sempre que necessário, para suprir a necessidade da Rede Pública Municipal de Ensino;

17.03. – Viabilizar, a adequação das Tabelas Salariais dos profissionais do magistério, de acordo com as exigências legais;

17.04. – Constituir, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, acompanhamento e controle permanentes, com representação do Poder Público e do Magistério Público Municipal, para acompanhamento dos recursos financeiros destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

17.05. - Possibilitar, no âmbito municipal, ações e atos legais, para cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2.008, com implementação das novas jornadas de trabalho docente.

## **META Nº. 18.**

**Meta do PNE. Nº. 18. - Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da Educação Básica e Superior Pública de todos os Sistemas de Ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da Educação Básica Pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional,**



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**definido em Lei Federal, nos termos do Inciso VIII, do artigo 206, da Constituição Federal.**

## **META DO MUNICÍPIO Nº. 18:**

**Assegurar, até meados de dezembro de 2.015, a atualização, a complementação, reorganização e votação final pela Câmara Municipal do Estatuto do Magistério Público Municipal e o respectivo Plano de Carreira para os Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com as normas constitucionais e legais.**

## **ESTRATÉGIAS.**

18.01. – Estimular, a existência de comissões permanentes de profissionais da educação, da Rede Pública Municipal de Ensino e da Administração Pública Municipal, para subsidiar e colaborar na atualização, complementação e reorganização do Estatuto do Magistério Público Municipal e o respectivo Plano de Carreira para os Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal;

18.02. – Estruturar, a Rede Pública Municipal de Ensino de modo que, até o 3º (terceiro) ano de vigência deste PME., todos os profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, através de concursos públicos de provas e títulos;

18.03. – Implantar, junto à Secretaria Municipal de Educação, ações de acompanhamento, controle, avaliação e orientação, através de equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar decisões, referentes ao Estágio Probatório; e, oferecer, durante esse período, cursos de aprofundamento de estudos, na área de atuação dos profissionais da educação, em pauta;

18. 04. – Participar, mediante adesão e por iniciativa e orientação do Ministério da Educação, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da Educação Básica Pública;



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

18.05. – Prever, no Estatuto do Magistério Público Municipal, incentivos para a qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação;

18.06. – Solicitar e reivindicar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, referente à aprovação de lei específica estabelecendo Plano de Carreira para os profissionais da educação, de acordo com as recomendações dos órgãos competentes.

### **META N°. 19.**

**Meta do PNE. N°. 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da Gestão Democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

### **META DO MUNICÍPIO N°. 19**

**Manter e assegurar condições para a realização da Gestão Democrática da Educação, na Rede Pública Municipal de Ensino, com a efetiva participação da comunidade escolar.**

### **ESTRATÉGIAS:**

19.01. - Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar e outros, garantindo a esses colegiados recursos necessários ao seu normal funcionamento, tais como: espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à Rede Escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

19.02. – Incentivar a participação, em Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de preparar os diversos conselheiros municipais, para o normal desempenho de suas funções;

19.03. - Estimular, em toda a Rede Pública Municipal de Ensino a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais e Mestres, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações;

19.04. - Estimular a participação e a consulta dos profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos Projetos Políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação da escola;

19.05. - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino municipais;

19.06. - Desenvolver programas de formação para os gestores escolares e demais profissionais do magistério.

19.07. – Incentivar a participação no gerenciamento dos recursos financeiros destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, garantindo a transparência na prestação de contas e na utilização dos recursos financeiros disponíveis;

19.08. – Assegurar à comunidade escolar condições reais para auxiliar na solução dos problemas de violência e indisciplina na escola;

19.9- Constituir e organizar a Secretaria Municipal de Educação, em unidade orçamentaria, com a garantia de que o Secretario Municipal de Educação seja o gestor pleno dos recursos vinculados á Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, sob o controle e fiscalização de Conselhos Municipais e demais órgãos fiscalizadores;



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **META Nº. 20.**

**Meta do PNE. Nº. 20** - Ampliar, o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 07% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB, do País, no 5º. (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

### **META DO MUNIÍPIO Nº. 20:**

**Ampliar o investimento público em educação, de acordo com os dispositivos legais vigentes e conforme determinações das normas constitucionais.**

20.01. - Garantir financiamento permanente e sustentável, para todas as etapas e modalidades da educação, que se encontram sob a incumbência do município, observando-se as políticas de colaboração da União e do Estado, nos termos das normas constitucionais e legais, com vistas a atender suas demandas educacionais, à luz do padrão de qualidade nacional;

20.02. - Acompanhar, em colaboração com a União e por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno, da Rede Pública Municipal de Ensino, em suas etapas e modalidades, de incumbência;

20.03. - Colaborar na implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, ,referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem;

20.04. – Colaborar na implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ , como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.05. – Acompanhar os órgãos competentes, após a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, da Rede Pública Municipal de Ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade, avaliadas por institutos oficiais de educação;

20.06 – Promover a revisão das ferramentas de arrecadação municipal;

20.7 - Celebrar convênio com o Estado e a União visando capacitação de recursos financeiros para educação municipal;

20.8 - Buscar parcerias público-privadas visando à captação de recursos financeiros para educação municipal;

20.9- Garantir que a gestão dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino fique, efetivamente, a cargo do Secretário Municipal de Educação.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **VI.) - DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO,**

### **DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 2.015 a 2.024.**

Um plano da importância e da abrangência do Plano Municipal de Educação tem que prever mecanismos de acompanhamento, de controle e de avaliação que lhe dêem segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverão.

Adaptações e medidas corretivas conforme a realidade for mudando ou assim que novas exigências e necessidades forem aparecendo dependerão de um bom acompanhamento, um eficiente controle e de uma constante avaliação de percurso.

Será preciso, de imediato, para a implantação e desenvolvimento do Plano Municipal de Educação, de uma coordenação geral, que deverá ser designada e indicada, sob a liderança da Secretaria Municipal de Educação; contando, ainda, com a participação do Conselho Municipal de Educação, que tem entre as suas atribuições a de acompanhar as políticas educacionais do município.

À Secretaria Municipal de Educação cabe um importante papel indutor no desenvolvimento do Plano Municipal de Educação, como gestora de sua própria rede de ensino e como interlocutora com as demais redes presentes no município.

Desempenharão, também, um papel essencial no desenvolvimento do Plano Municipal de Educação os demais Conselhos de Educação e de Direitos instalados no município, assim como o magistério pedreirense, a comunidade educacional e entidades da Sociedade Civil Organizada interessadas e responsáveis e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente.

A Secretaria Municipal de Educação, com a ajuda do Conselho Municipal de Educação, deverão preparar instrumentos formais de controle do Plano Municipal de Educação, com registros fidedignos e realizados em tempo hábil e de forma planejada, previamente.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A avaliação do Plano Municipal de Educação deve valer-se dos instrumentos formais de controle, composta dos dados e das análises quantitativas e qualitativas, fornecidos pelo Sistema Municipal de Ensino e demais órgãos existentes.

A avaliação contínua do Plano Municipal de Educação deverá reunir elementos e indicadores, para a 1<sup>a</sup>. (primeira) avaliação periódica do PME., a ser realizada 01 (um) ano após a sua aprovação.

As próximas avaliações periódicas dar-se-ão a cada 02 (dois) anos, até a conclusão do decênio.

Para as avaliações contínuas e periódicas, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação deverão preparar os instrumentos formais de controle, com todos os elementos e indicadores necessários, apontando em que medida as metas e as estratégias estão sendo atingidas.

Estes documentos constituirão o texto-guia, para a avaliação do PME., nas audiências e reuniões a serem programadas, constituídas por representatividades dos diversos atores e órgãos envolvidos na Educação Municipal, tais como: escolas, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, conselhos diversos e Organizações da Sociedade Civil.

As metas e as estratégias deste PME., somente poderão ser alcançadas se ele for concebido e acolhido como um Plano de Estado, mais do que um Plano de Governo, e por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma.

Sua discussão, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal de Pedreira-SP., num contexto de expressiva participação social, o acompanhamento, o controle e a avaliação conforme ficou, anteriormente, delineados, são os fatores decisivos para que a educação contribua para a produção de grandes mudanças para o desenvolvimento, a inclusão, a justiça social e a cidadania do povo local.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **VII.) - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Todo o conteúdo presente neste documento foi elaborado, coletivamente, e após ser discutido e avaliado, novamente, pela Comissão Representativa da Comunidade Educacional e da Sociedade Civil Organizada, será encaminhado para apreciação dos órgãos competentes da Municipalidade: Poderes Executivo e Legislativo; e, finalmente, aprovado através de Lei Municipal.

Após todas estas providências, o então Plano Municipal de Educação, para o decênio 2.015 a 2.024, deverá nortear as ações da Secretaria Municipal de Educação de Pedreira-SP., delineando e indicando os rumos da educação neste município.

A construção e a elaboração do Plano Municipal de Educação significam um grande avanço, por se tratar de um Plano de Estado, definindo e planejando interesses e aspirações comuns e coletivas e não somente um Plano de Governo, de uma administração isolada, com interesses individuais e únicos.

Será um compromisso, para os próximos 10 (dez) anos, que deverá ser respeitado por todos os dirigentes municipais, resgatando-se o sentido da continuidade das políticas públicas educacionais de sucesso..

Evitar-se-á a improvação da Administração Pública, a ineficiência nas ações educacionais e o insucesso dos profissionais da educação.

Ele cumpre os princípios constitucionais vigentes da intencionalidade, da legitimidade e da legalidade.

A maior motivação na construção e elaboração compartilhada e coletiva do Plano Municipal de Educação, foi a de cumprir seu papel social e legal, respondendo às demandas do Magistério Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, que clamam por uma educação de qualidade para todos os pedreirenses.



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **ÍNDICE GERAL:**

### **PÁGINAS:**

<b>-IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP.....</b>	..... a
<b>-APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....</b>	.....
<b>-PREFÁCIO.....</b>	.....
<b>-RELAÇÃO NOMINAL DOS PARTICIPANTES DIRETOS:</b>	
<b>-Equipe Técnica de Apoio: .....</b>	.....
<b>-Comissão Representativa da Comunidade Educacional e da Sociedade Civil Organizada .....</b>	..... a
<b>.....</b>	
<b>-DA INTRODUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>DE PEDREIRA-SP.:</b>	
<b>-Considerações Preliminares .....</b>	.....
<b>-Breve Histórico de Pedreira-SP. .....</b>	.....
<b>-JUSTIFICATIVAS E CONSIDERAÇÕES GERAIS REFERENTES</b>	
<b>AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 2.015 A 2.024 .....</b>	.....
<b>-HISTÓRICO E FUNDAMENTOS LEGAIS SOBRE O PLANO</b>	
<b>MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 2.015 A 2.024 .....</b>	..... a
<b>.....</b>	
<b>-INDICADORES, DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS, AÇÕES E ATIVIDADES</b>	
<b>UTILIZADAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>DE PEDREIRA-SP.: 2.015 A 2.024.....</b>	..... a
<b>.....</b>	



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<b>-DOS OBJETIVOS, DAS METAS, DAS ESTRATÉGIAS E DAS</b>	
<b>PRIORIDADES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....</b>	.....
<b>-DAS RESPONSABILIDADES PELA EXECUÇÃO DO PLANO</b>	
<b>MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. .....</b>	.....
<b>-OS MAIORES DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS PELA EDUCAÇÃO:</b>	
<b>-No contexto nacional. .....</b>	.....
<b>-No contexto municipal. .....</b>	.....
<b>-EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO RESIDENTE EM</b>	
<b>PEDREIRA-SP., PARA EFEITO DE PLANEJAMENTO. .....</b>	.....
<b>-DOS NÍVEIS, DAS ETAPAS E DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO</b>	
<b>E DO ENSINO, COM ANÁLISES SITUACIONAIS E DIAGNÓSTICOS</b>	
<b>EDUCACIONAIS DE PEDRFEIRA-SP. .....</b>	.....
<b>-DA EDUCAÇÃO BÁSICA. .....</b>	..... a
<b>-Relação Geral das Instituições de Ensino, que atendem a Educação</b>	
<b>Básica – Ano Letivo: 2.015 .....</b>	..... a
<b>-DA EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE E PRÉ-ESCOLA. .....</b>	..... a
<b>-Bases legais da Educação Infantil: em creches e pré-escolas. .....</b>	..... a
<b>-Diagnóstico Educacional da Educação Infantil: em creches e pré-escola. .....</b>	..... a
<b>-Indicadores da Educação Infantil, através de Tabelas Estatísticas e</b>	
<b>Outros elementos e dados. .....</b>	.....
<b>-Diretrizes e Estratégias de Trabalho da Educação Infantil: em</b>	
<b>Creches e pré-escola. .....</b>	..... a
<b>-Indicadores e prioridades da Educação Infantil: em creches e</b>	



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pré-escolas. ....	.....
<b>-DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM A DURAÇÃO DE 09 (NOVE) ANOS. ....</b>	
-Bases legais do Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos. .... a	.....
-Diagnóstico educacional do Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos. .... a	.....
-Indicadores do Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos, através de Tabelas Estatísticas e outros elementos e dados. ....	.....
-Diretrizes e estratégias de trabalho, do Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos. ....	.....
-Indicadores e prioridades, do Ensino Fundamental, com a duração de 09 (nove) anos. ....	.....
<b>-DO ENSINO MÉDIO. ....</b>	
-Bases legais do Ensino Médio. ....	.....
-Diagnóstico Educacional do Ensino Médio. ....	.....
-Indicadores do Ensino Médio, através de levantamento de dados numéricos. ....	.....
-Diretrizes e Estratégias de trabalho do Ensino Médio. ....	.....
-Indicadores e Prioridades do Ensino Médio. ....	.....
<b>-DA EDUCAÇÃO SUPERIOR: ....</b>	
-Bases legais da Educação Superior. ....	.....
-Diagnóstico Educacional da Educação Superior. ....	.....
-Indicadores da Educação Superior, através dos seguintes elementos e dados. ....	.....
-Diretrizes e Estratégias de trabalho na Educação Superior. ....	.....
-Indicadores e Prioridades da Educação Superior. ....	.....
<b>-DAS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO. ....</b>	
-Da Educação Especial e Inclusiva. ....	.....



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

-Bases legais da Educação Especial e Inclusiva. ....	..... a
.....	
-Diagnóstico Educacional da Educação Especial e Inclusiva. ....	..... a
.....	
-Indicadores da Educação Especial e Inclusiva, através de levantamento de dados numéricos e outros elementos. ....	.....
-Diretrizes e Estratégias de trabalho da Educação Especial e Inclusiva: .....	
. Educação Especial. ....	..... a
.....	
. Educação Inclusiva. ....	..... a
.....	
-Indicadores e Prioridades da Educação Especial e Inclusiva. ....	.....
-DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO DOS IDOSOS. ....	
-Bases legais para a Educação de Jovens e Adultos e Educação de Idosos. .... a	
.....	
-Diagnóstico Educacional da Educação de Jovens e Adultos e Educação de Idosos. ....	.....
-Indicadores da Educação de Jovens e Adultos e Educação de Idosos através de Tabelas Estatísticas e outros elementos e dados. ....	.....
-Diretrizes e Estratégias de trabalho da Educação de Jovens e Adultos e Educação de Idosos: .....	
. Educação de Jovens e Adultos. ....	.....
. Educação de Idosos. ....	.....
-Indicadores e Prioridades da Educação de Jovens e Adultos e Educação de Idosos. ....	.....
-DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA. ....	
-Bases legais da Educação Profissional e Tecnológica. .... a	
.....	
-Diagnóstico Educacional da Educação Profissional e Tecnológica. ....	.....
-Indicadores da Educação Profissional e Tecnológica, através de	



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>levantamento de dados numéricos e de outros elementos. ....</b>	<b>.....</b>
<b>-Diretrizes e Estratégias de trabalho da Educação Profissional e</b>	
<b>Tecnológica. ....</b>	<b>.....</b>
<b>-Indicadores e Prioridades da Educação Profissional e Tecnológica. ....</b>	<b>.....</b>
<b>-DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E DAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS. ....</b>	
<b>-Bases legais da Educação a Distância e Tecnologias Educacionais. ....</b>	<b>.....</b>
<b>-Diagnóstico Educacional da Educação a Distância e Tecnologias</b>	
<b>Educacionais. ....</b>	<b>.....</b>
<b>-Diretrizes e Estratégias de trabalho da Educação a Distância e</b>	
<b>Tecnologias Educacionais. ....</b>	<b>.....</b>
<b>-Indicadores e Prioridades da Educação a Distância e Tecnologias</b>	
<b>Educacionais. ....</b>	<b>.....</b>
<b>-DOS TEMAS TRANSVERSAIS. ....</b>	<b>.....</b>
<b>-Diretrizes e Estratégias de trabalho dos Temas Transversais. ....</b>	<b>..... a</b>
<b>.....</b>	
<b>-Indicadores e Prioridades dos Temas Transversais. ....</b>	<b>..... a</b>
<b>.....</b>	
<b>-DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	
<b>E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA</b>	
<b>VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE</b>	
<b>PEDREIRA-SP. ....</b>	
<b>-Diagnóstico Educacional, referente à Formação e Capacitação dos</b>	
<b>Profissionais do Magistério e dos demais Profissionais da Educação</b>	
<b>Básica e da Valorização do Magistério Público Municipal. ....</b>	
<b>-Indicadores referentes à Formação e à Capacitação dos Profissionais</b>	
<b>do Magistério e dos demais Profissionais da Educação Básica e da</b>	
<b>Valorização do Magistério Público Municipal, através de Tabela</b>	
<b>Estatística e outros elementos e dados. ....</b>	
<b>-Indicadores e Prioridades, referentes à Formação e à Capacitação dos</b>	



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Profissionais do Magistério e4 dos demais Profissionais da Educação

Básica e Valorização do Magistério Público Municipal, de Pedreira-SP. ....

-DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, DO CONTROLE SOCIAL E  
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO: .....

-Do Financiamento da Educação. ....  
-Do Controle Social. ....  
-Da Gestão Democrática. ....

CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS:

-Diagnóstico do Financiamento da Educação, do Controle Social e da Gestão Democrática da Educação. ....

-Indicadores referentes ao Financiamento da Educação, do Controle Social e da Gestão Democrática da Educação, através de Tabela Estatística e outros elementos e dados. .... a .....

-Indicadores e Prioridades, referentes ao Financiamento da Educação, ao Controle Social e à Gestão Democrática da Educação. ....

-DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDREIRA-SP.:

2.015 A 2.024, COM AS METAS E AS ESTRATÉGIAS RESPECTIVAS,  
PARA OS PRÓXIMOS 10 (DEZ) ANOS: ....

-META nº. 01, com as suas respectivas estratégias. .... a .....

-META nº. 02, com as suas respectivas estratégias. .... a .....

-META nº. 03, com as suas respectivas estratégias. .... a .....

-META nº. 04, com as suas respectivas estratégias. .... a .....

-META nº. 05, com as suas respectivas estratégias. .... a .....

-META nº. 06, com as suas respectivas estratégias. .... a .....



# **Prefeitura Municipal de Pedreira**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

-META nº. 07, com as suas respectivas estratégias. ....	..... a
.....	
-META nº. 08, com as suas respectivas estratégias. ....	..... a
.....	
-META nº. 09, com as suas respectivas estratégias. ....	..... a
.....	
-META nº. 10, com as suas respectivas estratégias. ....	..... a
.....	
-META nº. 11, com as suas respectivas estratégias. ....	..... a
.....	
-META nº. 12, com as suas respectivas estratégias. ....	..... a
.....	
-META nº. 13, com as suas respectivas estratégias. ....	..... a
.....	
-META nº. 14, com as suas respectivas estratégias. ....	..... a
.....	
-META nº. 15, com as suas respectivas estratégias. ....	..... a
.....	
-META nº. 16, com as suas respectivas estratégias. ....	..... a
.....	
-META nº. 17, com as suas respectivas estratégias. ....	..... a
.....	
-META nº. 18, com as suas respectivas estratégias. ....	..... a
.....	
-META nº. 19, com as suas respectivas estratégias. ....	..... a
.....	
-META nº. 20, com as suas respectivas estratégias. ....	..... a
.....	
<b>-DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO,</b>	
<b>DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 2.015 A 2.024.</b> ....	..... a
.....	
<b>-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.</b> ....	